



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA**

Estone Bento Mifolo Mateus

**O AVESSE DAS EXPECTATIVAS:
EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E EXCLUSÃO EM MOATIZE, PROVÍNCIA DE
TETE, MOÇAMBIQUE (2000 A 2015)**

Belém
2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA**

Estone Bento Mifolo Mateus

**O AVESSE DAS EXPECTATIVAS:
EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E EXCLUSÃO EM MOATIZE, PROVÍNCIA DE
TETE, MOÇAMBIQUE (2000 A 2015)**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, vinculado ao Instituto de Filosofia, Ciências Sociais e Humanidade da Universidade Federal do Pará, em cumprimento as exigências da Dissertação para obtenção do grau de Mestre em História Social da Amazônia.

Área de Concentração: Etnicidade e Territorialidade:
Usos e Representações

Orientador: José Maia Bezerra Neto, Prof. Dr.

Belém
2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

B478a Bento Mifolo Mateus, Estone.
O AVESSE DAS EXPECTATIVAS: EXPLORAÇÃO DOS
RECURSOS NATURAIS E EXCLUSÃO EM MOATIZE,
PROVÍNCIA DE TETE, MOÇAMBIQUE (2000 A 2015) / Estone
Bento Mifolo Mateus. — 2024.
119 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-
Graduação em História, Belém, 2024.

1. Mineração, exploração dos recursos, expectativas,
exclusão social. I. Título.

CDD 967.9

Dedicatória

Aos meus pais: Bento Mifolo (em Memória) e,
Florinda Samuel Gumbaera Mifolo.

Foram os meus primeiros professores da vida, pela forma sábia e incansável que transmitiram os seus saberes, com base nos quais tornaram-me resiliente para enfrentar os obstáculos da vida.

A minha família: Nádía, Liudmila Eston Mifolo, Nalú Eston Mifolo e Winy Eston Mifolo, pela força que sempre proporcionaram, sobretudo durante a minha ausência no processo da formação académica, vocês são a fonte de inspiração.

Aos meus irmãos: Américo Mifolo, Angelina Mifolo, Yolanda Mifolo e Felizardo Mifolo, pelo espírito de companheirismo que desde sempre demonstraram, vocês são o “exército que combatem” do meu lado, e porque sei que sempre posso contar com vocês independentemente das circunstâncias.

Agradecimento

Aos colegas e professores de curso da turma 2022, PPHIST – Belém, pela recepção, senti que o primeiro desafio estava alcançado, considerando que era um contexto completamente novo e diferente do habitual, o facto de sentir-me enquadrado inspirou-me confiança. Aos colegas de trabalho, PhD. José Passe, PhD. Ringo Benjamin, pelo apoio nas suas referências académicas e profissional, durante a minha candidatura a este curso de Mestrado, os agradecimentos estendem-se ao PhD. José Luís Magasso da Universidade Pedagógica de Moçambique, pelas dicas e sugestões de leituras direcionadas, aos Professores Fernando Neves e Professor Marcelo, por terem participado na banca de qualificação deste projeto e, sobretudo pelas ricas observações feitas que contribuíram para melhoria do trabalho. Os agradecimentos são extensivos a Universidade Pungué, meu local de trabalho, pela dispensa concedida para continuação dos estudos. Ao Professor José Maia Bezerra Neto, designado meu orientador, que de forma sábia e didática, com a paciência que lhe caracteriza e, acima de tudo o profissionalismo aliado ao humanismo, não tem poupado esforços no direcionamento desta dissertação. Aos meus familiares pelo contínuo suporte que tem demonstrado, a Hozy, pelo apoio moral. A todos que direta ou indiretamente tornaram possível esta empreitada vai o meu muito obrigado.

Resumo

O avanço do Capitalismo Moderno impõe novas formas de estar diante dum mercado global e concorrencial, resultante do crescimento da indústria, que demanda matéria prima de forma incessante para poder alimentar essa indústria numa linha contínua de progresso. Na senda desta corrida desenfreada pela aquisição de matéria prima, o continente africano passa a ser mais uma vez, o palco sobre o qual decorrem os jogos de interesses capitalistas, geralmente acompanhados por um silêncio ruidoso e a apatia que tem caracterizado os Governos africanos, se calhar, por essa razão, a fragilidade dos Governos africanos, do ponto de vista de fiscalização e defesa de interesses coletivos, a África tem sido o local preferencial. Neste contexto, Moçambique não fugiu à regra e, pelas jazidas de carvão existentes na bacia carbonífera de Moatize, verifica-se um crescente fluxo de grandes empresas interessadas na exploração do carvão mineral. Diante deste encontro entre duas realidades completamente diferentes, por um lado as multinacionais com larga experiência na exploração de recursos e, por outro lado um Estado, cujas instituições são fracas e sem a capacidade técnica necessária para fiscalizar empreendimentos de tamanha envergadura, aliado a uma população sem experiência nestas situações, resultando num choque de realidades, bem distintas. As empresas, aproveitando as fragilidades apresentadas, eximem-se da responsabilidade social corporativa, por outro lado, os novos ricos instrumentalizam o Estado para benefícios pessoal ou de grupo, instalando se um conflito permanente entre as populações locais reivindicando os seus direitos legítimos e, as empresas extrativistas ávidas por lucros, aplicando para o efeito princípios “maquiavélicos”, em que, os fins justificam os meios. Deste processo, resulta a exclusão nas suas variadas tipologias, desde exclusão ambiental, exclusão social e económica. O acentuado nível de exclusão social, remete ao pensamento de que o projeto poderá não ser socialmente justo e, nem ambientalmente sustentável, em razão da economia política moçambicana ser essencialmente extrativista e geradora de exclusão.

PALAVRAS-CHAVE: Mineração, exploração dos recursos, expectativas, exclusão social

ABSTRACT

The advancement of modern capitalism imposes new ways of facing the global and competitive Market, resulting from the growth of the industry, which demands raw material incessantly to feed this industry in a continuous line of progress. On the path of this unbridled race for the acquisition of raw material, the African continent becomes once again, the stage on which the games of capitalism interests take place, usually accompanied by a noisy silence and the apathy that has characterized African government, from the point of view of supervision and lag of collective interests, Africa has been the preferred place. In this context, Mozambique did not escape the rule, because of the existing coal deposits in the coal basin of Moatize; there is a growing flow of large companies interested in the exploitation of mineral coal. Faced with this meeting between two completely different realities, on the one hand the multinationals with extensive experience in the exploitation of resources and, on the other a technical and, a State, whose institutions are weak and without a technical capacity necessary to supervise enterprises of such magnitude, allied to a population without experience in these situation, resulting in a clash of very different realities. The companies taking advantage of the weaknesses presented, exempt themselves from corporate social responsibility, on the other hand, the new rich equip the State for personal or group benefits, installing a permanent conflict between the local populations claiming their legitimate rights and the extractive companies eager for profits, applying for the effect “Machiavellian” principles, in which the ends justify the means. This process results in exclusion in its various typologies, from environmental exclusion, social and economic exclusion. The marked level of social exclusion refers to the thought that the project may not be socially fair or environmentally sustainable, because the Mozambican political economy is essentially extractive and generating exclusion.

Keywords: mining, resource exploitation, expectation, social exclusion

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AT – Autoridade Tributária

C.C.M - Companhia Carbonífera de Moçambique

CFM – Caminhos de Ferro de Moçambique

CIP – Centro de Integridade Pública

DUAT - Direito de uso e aproveitamento de terra,

EMEM - Empresa Moçambicana de Exploração Mineira

EN - Estrada Nacional

ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos

GdM – Governo de Moçambique

ICVL - International Coal Ventures Private Limited

IGEPE - Instituto de Gestão das Participações do Estado

IGEPE - Instituto de Gestão das Participações do Estado

INEP - Instituto Nacional de Petróleos

IOF - Inquérito ao Orçamento das Famílias

ITIE - Iniciativa de Transparência na Indústria Extrativa

MIREME - Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MW - Megawatts

PME – Pequenas e Médias Empresas

SINTICIM

SIPA – *School of International and Public Affairs*

USD – Moeda dos Estados Unidos da América

Lista de Tabela

Tabela 1. Esboço conceptual da Pesquisa.....	26
Tabela 2. População por Posto Administrativo.....	26
Tabela 3. Pessoas residentes no distrito, segundo o local de nascimento.....	27
Tabela 4. Agregado familiar segundo a dimensão.....	27
Tabela 5. Agregado familiar segundo o tipo sociológico.....	28
Tabela 6. População com 15 ou mais anos de idade e alfabetização.....	29
Tabela 7. Habitação segundo o regime de propriedade.....	29
Tabela 8. Tipos de Habitações.....	30

Lista de fotografias

Fotografia 1. - Retrata o dramático acesso a água, (enquanto forma de exclusão) e os riscos da operação mineira para à comunidade.....	38
Fotografia 2. - População local obstruindo a reposição da cerca que restringe o acesso a área concessionada, outrora fonte de provisões.....	41
Fotografia 3. - Viatura da Vale quebrada pelo arremesso de pedras pelos populares.....	41
Fotografia 4. - Presença da força policial para conter os protestes da população.....	50
Fotografia 5. - Retrata a proximidade entre a área de mineração e área residencial.....	66
Fotografia 6. - Mercado do reassentamento de Cateme.....	76
Fotografia 7. - Cerca, feito pela Vale: tornando difícil o acesso as provisões.....	79

Lista de Mapas

Mapa 1. Localização geográfica de Moçambique.....	20
Mapa 2. Localização geográfica de Moatize e áreas de concessão mineira.....	21

Sumário

Introdução	15
Capítulo I – Contextualização do local de Estudo	20
1.1. Localização da área de estudo, superfície e população.....	20
1.1.1. Clima, Relevo e Solo.....	22
1.1.2. Infraestrutura.....	23
1.1.3. Estrutura etária e por sexo.....	25
1.1.4. Traços sociológicos.....	27
1.1.5. Analfabetismo e escolarização.....	27
1.1.6. Habitação e condições de vida.....	28
1.2. Algumas empresas que operam em Moatize.....	30
1.3. Indústria Extrativa e participação do Estado.....	33
Capítulo II – Do Encanto ao Desencanto	35
2.1. Uma expectativa que virou Desilusão.....	35
2.2. Protesto da população contra altos níveis de poluição e exigindo Reassentamento.....	43
2.3. Até que ponto os recursos beneficiam a população?	45
2.4. Porquê que antes dos megaprojetos os conflitos não eram tão evidentes?	47
2.5. Um breve olhar sobre a lei de Minas em Moçambique.....	51
2.6. Porquê que a expectativa virou desilusão?	57
2.7. O extrativismo no Brasil e em Moçambique.....	63
Capítulo III – A Desterritorialização sem Reterritorialização	66
3.1. A terra como fonte de conflitos.....	66
3.2. O grito de desespero da comunidade pela usurpação do seu espaço.....	69
3.3. Reassentamento e Desenvolvimento local: Fenómenos por repensar.....	71
3.4. Espaços reestruturados e excludentes.....	79

3.5. Quem terá acesso à mesa?	82
3.6. A que se deve o silêncio de quem de direito?	87
3.7. Políticas públicas e seu alcance na questão da exclusão social.....	88
3.8. Transparência governativa e exclusão na indústria extrativa.....	91
3.9. Como é que o extrativismo é compreendido pela população?	94
Considerações finais.....	98
Bibliografia.....	102
Anexos.....	109

Introdução

Nos últimos tempos, Moçambique tem sido palco de grandes investimentos, o que de certa forma pode ser um bom indicador para o desenvolvimento, porém, nem sempre o investimento é acompanhado por desenvolvimento, sobretudo quando não se verifica uma alocação eficiente.

Desta forma, compreende-se que a inserção do capital, além dos seus efeitos sobre a organização sócio espacial vigente, o mesmo afeta fortemente a estrutura da sociedade local, criando novos espaços a partir do espaço preexistente, e que muitas vezes é um espaço totalmente excludente.

Todavia, a fraca participação da comunidade quer no exercício da cidadania, bem como no processo de exploração dos recursos, tem sido o motivo de grandes conflitos sociais, em África no geral e em Moçambique em particular. A título de exemplo é o conflito emergente no norte de Moçambique, como resultado de uma ineficiente gestão de expectativas, por parte dos diferentes intervenientes.

Importa referir que a exploração dos recursos minerais em Moçambique é praticada a dois níveis: Industrial e artesanal, sendo que o primeiro nível domina a atenção de investidores estrangeiros, da mídia, do governo, suscitando ainda que de forma tímida debates acerca do processo de exploração dos recursos minerais, cujos debates centram-se sobretudo nas questões relacionadas com o quadro legal e fiscal, as exportações, relegando ao segundo plano outras questões não menos importantes, como as transformações socioeconômicas e ambientais decorrentes deste processo.

Assim, sem descorar as outras questões, pretende-se na presente abordagem dar maior ênfase as questões socioeconômicas e ambientais no processo de exploração do carvão, as falhas na implementação de políticas públicas enquanto fator gerador de exclusão, bem como analisar o desnível entre o visível crescimento econômico e o baixo desenvolvimento social

Não obstante o carvão de Moatize ter constituído o símbolo de desenvolvimento da província de Tete, a realidade é que as populações deste distrito apresentavam, em 2014/5, um dos mais baixos índices de rendimento médio desta província, traduzindo a persistência e agravamento de fenómenos de pobreza. Os dados fornecidos pelo Inquérito ao Orçamento das Famílias (IOF) vêm levantar sérias reservas em torno dos benefícios trazidos pela exploração do carvão para as comunidades locais. Os impactos ambientais resultantes da exploração deste minério, os polémicos processos de reassentamento e diversos conflitos laborais tornaram Moatize em foco de descontentamento e de protesto, politicamente capitalizáveis pelas forças da oposição.

O presente trabalho está estruturado em três capítulos, sendo que o primeiro capítulo tem por objetivo contextualizar a área em estudo, tomando em conta que nem todo o leitor conhece a realidade do local em alusão. Daí que viu-se a necessidade de caracterizar o local de estudo, para facilitar o acompanhamento da pesquisa, fazendo uma descrição sócioeconómica do local de estudo, porque através das características é possível interligar o comportamento social coletivo e compreender os contornos da situação.

Muita esperança havia-se depositado no advento da exploração do carvão mineral existente na bacia carbonífera de Moatize, porém, o processo de exploração de recursos pelos grandes projetos requer o uso de tecnologias avançadas. Este foi um dos fatores que dificultou a absorção da grande mão-de-obra local, dado ao baixo índice de formação em áreas específicas requeridas pelas empresas mineradoras, o que de alguma forma gorou as expectativas de enquadramento, realçando a exclusão da população local.

A compreensão da evolução do conceito de exclusão da população no processo de exploração dos recursos naturais em Moçambique, tem sido objeto de fortes debates, tendência esta que ganhou mais relevância sobretudo após a abertura do país às instituições de Breton Woods. O investimento de grandes capitais em Moatize por via de megaprojetos de exploração, impactou na forma de organização socioeconómico e até cultural. Alterou a estruturação social preexistentes, desde os hábitos e costumes. Contribuiu para a precarização das relações de

trabalho, formação de enclaves económicos e, marcado principalmente por conflitos entre as comunidades locais e as companhias extrativistas.

O segundo capítulo fala acerca de uma expectativa que virou desilusão. Nela discute se a esperança gerada com a vinda dos megaprojetos, acreditava-se que com a presença destas empresas, a oportunidade de emprego seria maior, e resultaria no aumento do poder de compra e melhoria das condições de vida, até que começou a afetar negativamente a população, o primeiro sinal foi a transferência da população afetada pelo megaprojeto da companhia vale do Rio Doce, posteriormente Vela Moçambique, decorreu entre 9 de novembro de 2009 a 28 de abril de 2010.

As 1313 famílias, perfazendo um total de 5 mil pessoas foram reassentadas em dois locais diferentes, Cateme a 40 km da cidade de Moatize; e bairro 25 de setembro no município de Moatize. A divisão da população em dois destinos foi com base na classificação em rural 717 famílias e urbana 596 famílias, segundo um censo realizado pela própria Vale (Ramos, 2009). Tal separação tem sido visto como uma estratégia da empresa de “dividir para reinar” (Selemane, 2010).

Portanto, tomando em consideração as profundas mudanças em relação as expectativas, aspirações, gerou um sentimento de desilusão coletiva, importa referir que a exclusão da população local, poderá ter implicações em diferentes esferas da sociedade, sobretudo as camadas mais vulneráveis, constituída principalmente por famílias de baixa renda, que abrange a maioria da população, implicações estas que poderão gerar a reconfiguração socioeconômica: Certas práticas foram alteradas, resultantes da expropriação das terras, outrora campos agrícolas, e condicionando a redefinição do processo de implementação e execução de políticas públicas, bem como eliminação gradual de formas alternativas de obtenção de renda: a olaria perde o seu espaço, a produção pecuária e conseqüente venda do seu excedente, vê-se bastante limitada, visto que, os espaços em que estas atividades eram realizadas começam a tornar-se escassos, dando lugar a áreas de mineração industrial. Esta situação reduz cada vez mais o poder de compra da população, tornando mais difícil a sobrevivência. Esta nova configuração

socioeconômica, força a sociedade a uma reinvenção, diante do avanço de um capitalismo avassalador, perante uma postura impotente de quem de direito.

O terceiro capítulo, aborda acerca da Desterritorialização sem a reterritorialização, que vem complementar o capítulo anterior. Neste capítulo debruça-se sobretudo do processo de expropriação da terra e as suas formas de reivindicação e ressignificação das existências das populações nativas, perante um avassalador avanço do capitalismo, e a globalização enquanto fenômeno irreversível, cabendo as populações locais reposicionarem-se para poder acompanhar essa nova dinâmica.

Porém, a fraca participação da comunidade quer no exercício da cidadania, bem como no processo de exploração dos recursos, tem sido o motivo de grandes conflitos sociais, em África no geral e em Moçambique em particular. A título de exemplo é o conflito emergente no norte de Moçambique, como resultado de uma ineficiente gestão de expectativas, por parte dos diferentes intervenientes, em que a população local viu as suas terras usurpadas.

Nos últimos tempos, Moçambique tem sido palco de grandes investimentos, o que de certa forma pode ser um bom indicador para o desenvolvimento, porém, nem sempre o investimento é acompanhado por desenvolvimento, sobretudo quando não se verifica uma alocação eficiente. Desta forma, compreende-se que a inserção do capital, além dos seus efeitos sobre a organização sócio espacial vigente o mesmo afeta fortemente a estrutura da sociedade local, criando novos espaços a partir do espaço preexistente, e que muitas vezes é um espaço totalmente excludente.

A região norte de Moçambique é igualmente rica em recursos naturais, com destaque para o gás natural, petróleo e tem sido palco de fortes conflitos militares entre grupos radicais supostamente excluídos do processo de exploração dos recursos, cujas reivindicações são pouco claras. Existem segmentos da sociedade que defendem a teoria da mão externa atuando sobre o conflito.

Portanto, é preciso que se compreenda que, nenhuma causa externa pode surtir efeitos se um conjunto de condições internas não permitir. O grande receio que paira, é que internamente existe uma notória fragilidade por conta da exclusão social, que facilmente pode transformar-se em “pólvora”.

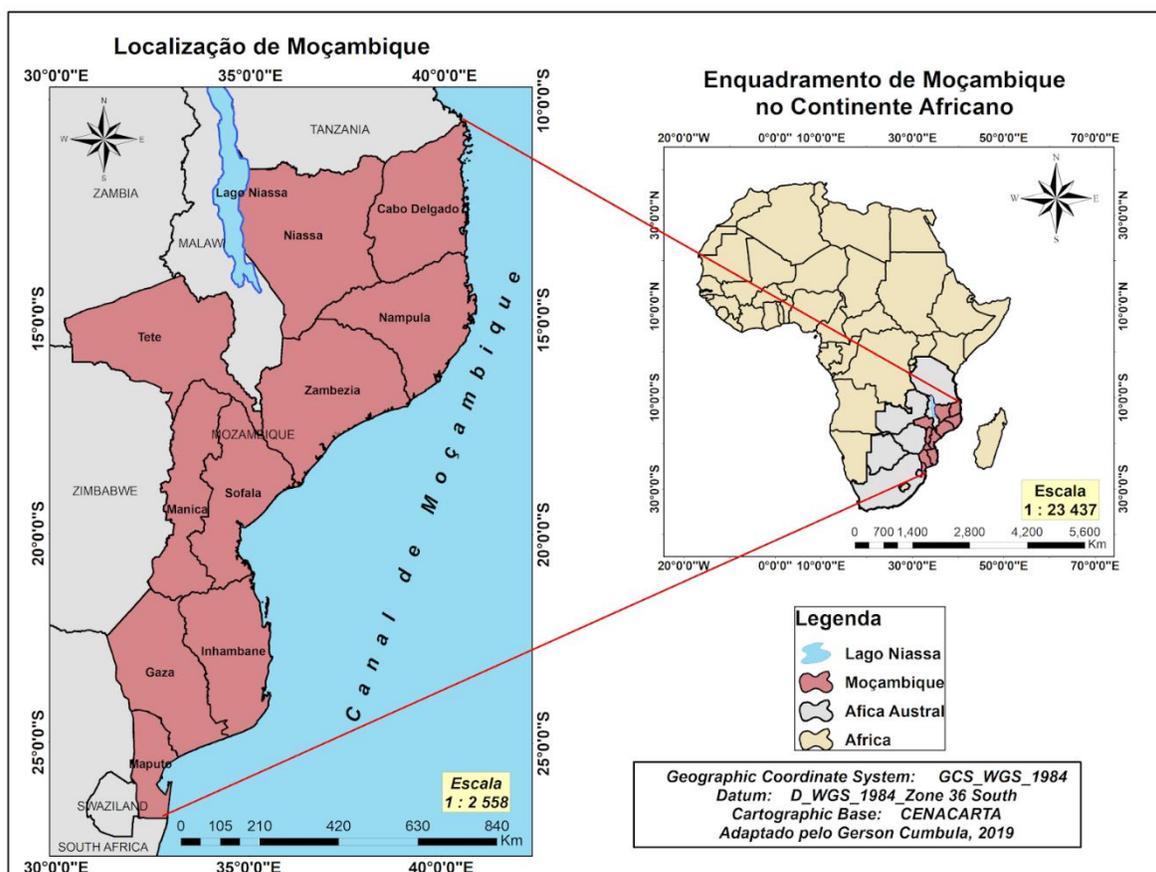
Daí a necessidade de redobrar esforços e criar uma solução efetiva para a questão da exclusão social. Não podemos esperar que a problemática de Moatize atinja proporções alarmantes, a par do que sucede na região norte (Cabo Delgado), assim, uma melhor gestão evitaria problemas de várias ordens, sobretudo os problemas político-militar.

Capítulo I – Contextualização do local de estudo

1.1. Localização da área de estudo, Superfície e População

O presente capítulo tem por objetivo caracterizar o local de estudo, fazendo uma descrição socioeconômico, com vista a enquadrar os capítulos subsequentes, tendo em conta que nem todo o leitor conhece o local em estudo.

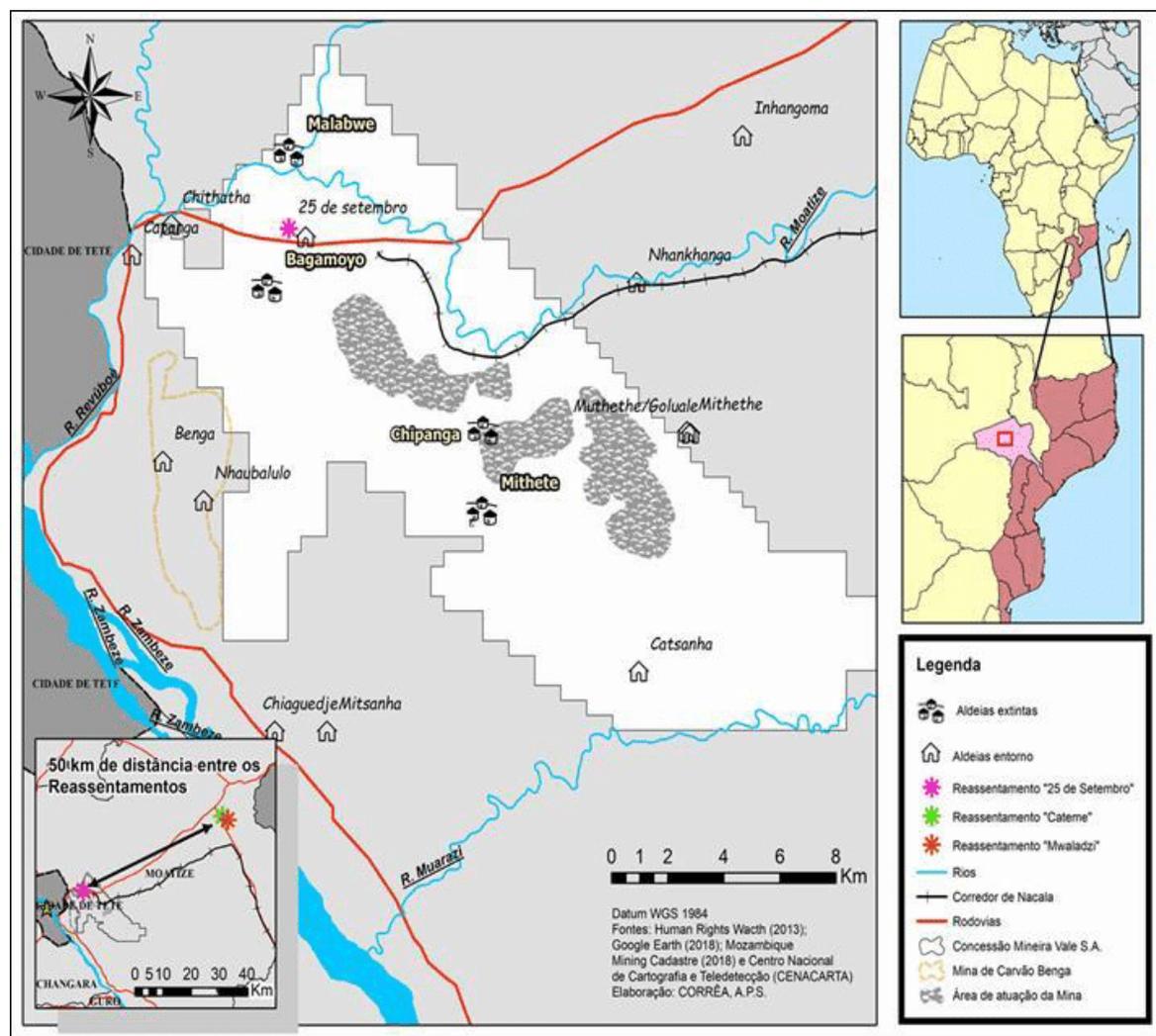
Mapa 1. Localização de Moçambique



O primeiro capítulo relaciona-se com o segundo capítulo, assim como com o terceiro capítulo, na medida em que: a partir dos dados apresentados no primeiro capítulo, conseguimos compreender que o nível de formação profissional não responde as exigências das empresas mineradoras, de tal maneira que dificilmente a mão-de-obra local é absorvida, gerando exclusão no acesso ao emprego. Por esta razão julgou-se importante destacar a situação da escolarização ao nível do distrito.

De igual modo, a disponibilidade de terra para a prática das atividades que garantiam a subsistência das comunidades locais era acessível, porém o cenário muda com o advento da concessão dos espaços para atividades de mineração industrial do tipo céu aberto, alterando e reconfigurando a estrutura social e econômica das comunidades locais.

Mapa 2. Localização de Moatize e áreas de concessão mineira



O distrito de Moatize, que dista 20 Km do Município de Tete, situa-se a NE da cidade capital provincial, entre os paralelos $15^{\circ} 37'$ e $16^{\circ} 38'$ de latitude Sul e entre os meridianos $33^{\circ} 22'$ e $34^{\circ} 28'$ de longitude Este. É limitado a Norte pelos distritos de Chiúta e Tsangano; a Este pela República do Malawi; a Sul pelos distritos de Tambara, Guro, Changara e Município de Tete, através do rio Zambeze e Mutarara através do rio Mecombedzi; e a Oeste pelos distritos de

Chiúta e Changara. A superfície do distrito¹ é de 8.462 km² e a sua população está estimada em 292 mil habitantes à data de 1/7/2012. Com uma densidade populacional aproximada de 34,5 hab./km², prevê-se que o distrito em 2020 venha a atingir os 450 mil habitantes. A estrutura etária do distrito reflete uma relação de dependência económica de 1:0.9, isto é, por cada 10 crianças ou anciões existem 9 pessoas em idade ativa. Com uma população jovem (49%, abaixo dos 15 anos), e a taxa de urbanização do distrito é de 18%, concentrada na Vila de Moatize e zonas periféricas de matriz semiurbana.

1.1.1. Clima, Relevo e Solos

Ocorrem no distrito dois tipos de climas nomeadamente o do tipo “Seco de Estepe com Inverno Seco - BSw” na parte Sul do Distrito e o do tipo “Tropical Chuvoso de Savana – AW” no Norte do Distrito. Os dois tipos de clima observam duas estações distintas, a estação chuvosa e a seca. A precipitação média anual na estação mais próxima (cidade de Tete) é cerca de 644 mm, enquanto a evaporação potencial média anual está na ordem de 1.626mm. A maior queda pluviométrica ocorre sobretudo no período compreendido entre dezembro de um ano a fevereiro do ano seguinte, variando significativamente na quantidade e distribuição, quer durante o ano, quer de ano para ano, e a temperatura média está na ordem dos 26.5°C.

As médias anuais máxima e mínima são de 32.5 e 20.5°C, respectivamente. Geomorfologicamente o distrito ocorre parcialmente no vasto Complexo Gnaisse-Granítico do Moçambique “Belt” onde sobressaem em forma de “Inselbergs” as rochas intrusivas do Pós-Karoo. Destas geoformas de terreno resultam vários agrupamentos de solos destacando-se os seguintes: solos castanho-acinzentados, castanho-avermelhados pouco profundos sobre rochas calcárias e os derivados de rochas basálticas, estes últimos, podendo ser avermelhados, castanho-avermelhados ou pretos, são ainda de profundidade variável e caracterizados por apresentarem boas capacidades de retenção de nutrientes e água, fendilhados quando secos e plásticos e pegajosos quando molhados. Ocorrem ainda em pequenas manchas solos aluviários, em particular nos terraços dos rios Revubuè e Zambeze.

1.1.2. Infraestruturas

O Distrito conta com uma extensão de 2.115,5 km de estradas, dos quais 172 km de estradas asfaltadas e 1.945,5 km de estradas de terra batida. Moatize é acessível por estrada, sendo por isso atravessado por 3 estradas Nacionais (EN 103-Moatize/Zóbuè; EN 222 – Matema/Cassacatiza; EN 223 – Mussacama/Calómuè) e por 2 Estradas Regionais (ER 450 – Madamba/Mutarara; ER 456 – Matema/Furancungo, via Moatize/Cazula). Existe 1 ramal de linha férrea que saindo de Moatize atravessa o PA de Kumbalatsitsi até ao Rio Mecombedzi, limite com o distrito de Mutarara. A N7 (Rio Rovubuè/Zóbuè) é uma das principais vias da província que atravessa o distrito, o denominado “Corredor Cuchamano/Tete/Zóbuè”, que faz ligação com os países vizinhos, as Repúblicas do Zimbabuè e Malawi.

O distrito de Moatize é atravessado pela linha ferroviária de Sena, que liga a Vila de Moatize ao porto da Beira na província de Sofala, passando pelo Posto Administrativo de Kambulatsitsi, até ao limite com o distrito de Mutarara, no Povoado de Mecombedzi. O distrito funciona com um sistema de transportes e comunicações multifacetado, desde os ferroviários, passando pelos rodoviários até ao telefone, telégrafo e rádio. Moatize é acessível em termos de telecomunicações por telefone, telefonia móvel e rádio. O Distrito possui serviços de correios e postais apenas na sede do Posto Administrativo de Moatize.

Tal como já se referiu, as vias de acesso são na sua maioria de terra batida, e tendem a degradar-se, devido a demanda feita pelas empresas mineradoras, tal como avançam Mosca e Selemane (2011), o fluxo frequente de camiões de grande tonelagem aceleram a degradação das vias de acesso, que por si, já eram deficitárias. Além da degradação das vias, a poeira frequente, levantada pelo fluxo das viaturas é outro mal que desconforta as comunidades locais.

Em entrevista com um dos moradores [Muendane, nome fictício¹], avançou o seguinte:

¹ Muendane, nome fictício, usado a pedido do entrevistado, que preferiu que a entrevista fosse realizada em anonimato.

"Passamos mal com estas empresas, não basta a poeira do carvão que todos os dias consumimos, ainda vem os seus carros que aumenta a poeira nessas estradas não asfaltadas, pelo menos se pavimentassem, que sairia mais barato. Até quando essa passividade nossa? No período eleitoral o governo vem com tantas promessas, mas logo que são eleitos esquecem que nós existimos, Basta! É tempo de exigirmos os responsáveis para que alguma coisa mude. (Muendane, 2023).

O Distrito tem acesso à emissão da Rádio Moçambique e a estações estrangeiras dos países vizinhos, como é o caso do Malawi, Zimbabué, Zâmbia e Tanzânia. Funciona, também, no distrito a rádio Comunitária da Paróquia São João Baptista de Moatize (com um raio de cobertura de 15km, aproximadamente), havendo perspectivas de o aumentar para cerca de 50km. O sinal da Televisão de Moçambique atinge um raio de sensivelmente, 10 km, porém com algumas deficiências, devido à localização do emissor.

O distrito possui três pistas de aterragem localizadas nas Sedes dos Postos Administrativos do Zóbuè, Kambulatsitsi e na Localidade de Mpanzo. O Distrito está ligado ao sistema da rede nacional de energia eléctrica, que abrange a sede do Distrito e algumas Localidades e Povoações. A sede do Posto Administrativo do Zóbuè recebe energia do Malawi. Este sistema da rede eléctrica abastece os serviços públicos, habitações, o sector comercial, empresas, estabelecimentos comerciais e instituições sociais. O Distrito possui um pequeno sistema de abastecimento de água montado na Sede do distrito, que abastece as pessoas residentes na Vila de Moatize, através de fontanários. O distrito conta, ainda, com dois pequenos sistemas de abastecimento de água nos bairros de reassentamento em Cateme e Muaradzi.

Nas restantes regiões do Distrito, o abastecimento de água é garantido por furos e poços. O distrito conta com 200 fontes de água, das quais 181 operacionais e 19 inoperacionais. Em 2011 foram reparadas 45 fontes em parceria com a Igreja de Deus em Cristo Minonita. O distrito possui 120 escolas (das quais, 92 do ensino primário nível 1), e está servido por 12 unidades sanitárias, que possibilitam o acesso progressivo da população aos serviços do Sistema

Nacional de Saúde, apesar de a um nível bastante insuficiente como se conclui do índice de cobertura média de 1 unidade sanitária por cada 24.362 pessoas.

Apesar dos esforços realizados, importa reter que o estado geral de conservação e manutenção das infraestruturas não é suficiente, sendo de realçar a rede de bombas de água a necessitar de manutenção, bem como a rede de estradas e pontes que, na época das chuvas, tem problemas de transitabilidade.

É importante destacar que, no concernente as infraestruturas, a linha férrea de sena é a “espinha dorsal” no processo de escoamento do carvão mineral da bacia carbonífera de Moatize para o porto da Beira, Selemane (2010). A linha de sena é propriedade dos C.F.M (Caminhos de Ferro de Moçambique), pela demanda verificada, a linha de sena foi requalificada pela Companhia Vale para poder responder as suas necessidades

1.1.3. Estrutura etária e por sexo

A estrutura etária do distrito reflete uma relação de dependência económica de 1:0.9, isto é, por cada 10 crianças ou anciões existem 9 pessoas em idade ativa. Com uma população jovem (49%, abaixo dos 15 anos), tem um índice de masculinidade de 75% (por cada 100 pessoas, existem 75 do sexo masculino) e a taxa de urbanização do distrito é de 18%, concentrada na Vila de Moatize e zonas periféricas de matriz semiurbana.

Tabela 1. População por posto administrativo

	Total	Grupos etários				
		0 - 4	5 - 14	15 - 44	45 - 64	65 e mais
Distrito de Moatize	292,341	54,745	87,779	118,196	23,827	7,794
Homens	142,485	27,317	43,543	56,690	11,353	3,581
Mulheres	149,856	27,428	44,236	61,505	12,474	4,213
P.A. de Moatize	107,047	18,423	32,245	44,746	8,775	2,858
Homens	52,365	9,216	15,863	21,857	4,214	1,215
Mulheres	54,696	9,208	16,384	22,895	4,561	1,648
P. A. de Kambulatsitsi	39,762	7,944	11,870	15,560	3,306	1,082
Homens	19,588	4,035	5,986	7,415	1,620	532
Mulheres	20,171	3,910	5,882	8,144	1,686	549
P. A. de Zobue	145,531	28,378	43,664	57,890	11,746	3,854
Homens	70,532	14,067	21,693	27,419	5,520	1,834
Mulheres	74,989	14,310	21,970	30,466	6,226	2,017

Fonte: INE, Dados do Censo de 2007.

Das pessoas residentes no distrito, cerca de 86% nasceram no próprio distrito, o que denota fluxos de migração significativos, em parte deve se as expectativas criadas em torno dos grandes investimentos publicitados pelos órgãos de comunicação social, atraindo pessoas residentes em outros pontos.

Tabela 2. Pessoas residentes no distrito, segundo o local de nascimento

	Local de Nascimento		
	No próprio distrito	Noutro distrito da mesma província	Noutra Província
Total	85.8%	10.9%	3.4%
Homem	85.7%	10.6%	3.7%
Mulher	85.8%	11.1%	3.1%

Fonte: INE, Dados do Censo de 2007.

1.1.4. Traço sociológico

Das 65 mil famílias do distrito, o tipo sociológico familiar principal é o nuclear com filhos (49%), isto é, com um ou mais parentes para além de filhos e têm, em média, 4.5 membros

Tabela 3. Agregados familiares, segundo a dimensão

% de agregados, por dimensão		
1 – 2	3 - 5	6 e mais
20.2%	48.7%	31.1%

Fonte: INE, Dados do Censo de 2007

Tabela 4. Agregados familiares, segundo o tipo sociológico

TIPO SOCIOLÓGICO DE AGREGADO FAMILIAR					
Unipessoal	Monoparental ²		Nuclear		Alargado ³
	Masculino	Feminino	Com filhos	Sem filhos	
8.0%	1.9%	16.3%	48.6%	6.2%	18.9%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística – Censo de 2007.

Na sua maioria casados após os 12 anos de idade, têm crença religiosa, dominada pela religião Católica.

1.1.5. Analfabetismo e Escolarização

Com 47% da população alfabetizada, predominantemente homens, o distrito tem uma taxa de escolarização normal, constatando-se que 56% dos seus habitantes declararam no Censo 2007 que frequentavam ou já frequentaram antes a escola, ainda que maioritariamente somente até ao nível primário.

² Família com um dos pais

³ Família nuclear ou monoparental com ou sem filhos e um ou mais parentes

Não obstante o nível de escolarização ser considerado razoável, a falta de aposta na formação técnico e profissionalizante, é um dos fatores que influencia na questão da exclusão no acesso ao emprego por parte das comunidades locais, pelas exigências específicas das empresas mineradoras, mostrando claramente a ausência de preparação prévia da mão de obra local. Este assunto foi defendido por Mosca e Selemane (2011).

Tabela 5. População com 15 ou mais anos, e alfabetização

	Taxa de analfabetismo		
	TOTAL	Homens	Mulheres
Total	53.0%	35.6%	68.7%
15 - 19 Anos	34.2%	25.2%	43.2%
20 - 24 Anos	45.6%	29.0%	59.2%
25 - 29 Anos	50.6%	33.0%	66.6%
30 - 44 Anos	56.7%	36.8%	74.6%
45 Anos ou mais	72.5%	50.6%	92.3%
P.A. de Moatize	37.8%	20.2%	54.2%
P.A. de Kambulatsitsi	61.7%	41.9%	54.2%
P.A. de Zobue	62.2%	46.0%	76.6%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Dados do Censo de 2007

Tabela 6. Habitações segundo o regime de propriedade

Total de Habitações	100.0%
Próprias	93.6%
Alugadas	3.4%
Cedidas ou emprestadas	2.0%
Outro regime	0.9%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Dados do Censo de 2007

1.1.6. Habitação e Condições de Vida

As características físicas das habitações, especialmente o material usado na sua construção e o acesso a serviços básicos de água, saneamento e energia, são indicadores importantes do nível de vida das famílias. As características do parque habitacional numa sociedade constituem um indicador bastante relevante do nível de desenvolvimento socioeconómico.

A maioria (94%) das cerca de 65 mil habitações existentes no distrito são de propriedade própria. O tipo de habitação dominante é a palhota (74%). A casa mista, que é um tipo de habitação que combina materiais de construção duráveis e materiais de origem vegetal, representa 14% do parque habitacional do distrito.

Tabela 7. Tipo de habitações

Casa convencional ou apartamento	0.9%
Casa mista	14.4%
Casa básica	10.9%
Palhota, casa improvisada e outras	73.7%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Dados do Censo de 2007

Uma das grandes controversas que se verifica, é a questão do reassentamento, segundo Selemane (2010), reforçado por Feijó (2018), as propostas apresentadas, do tipo de casas para as populações, seriam relativamente melhoradas, se comparadas com as casas da maior parte da população. A proposta não foi bem recebida, na opinião dos beneficiários as casas deviam ser de um padrão aceitável para todos, independentemente do tipo de casas que possuíam anteriormente.

1.2. Algumas empresas que operam em Moatize

Tabela 8. Lista de empresas e ano de entrada em funcionamento

Empresas	Ano de entrada	Natureza da atividade
Vale do Rio Doce	2004	Concessão Mineira da Mina de Moatize
International Coal Ventures Private Limited (ICVL)	2009	Concessão Mineira da Mina de Benga-Moatize
Minas Moatize Limitada	2013	Concessão Mineira
Jindal África	2013	Concessão Mineira e exploração do porto seco

Fonte: ITIE (2014)

Vale Moçambique - A Vale é uma mineradora global fundada no Brasil em 1942 e presente em cinco continentes. Tem mais de 100.000 trabalhadores (funcionários e subcontratados) no mundo e está presente na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), Nova Iorque (NYSE), Madrid (Latibel) e Hong Kong (China) (Standard Bank, 2014, Vale, 2015;). A Vale entrou em Moçambique em 2004 para operar nas minas de Moatize, em Tete.

As operações começaram em Agosto de 2011, com uma capacidade total de 11 milhões de toneladas por ano (8,5 milhões de toneladas de carvão de coque), num investimento avaliado em 1,9 mil milhões de USD. Até 2014, trabalhavam na Vale cerca de 8.000 colaboradores. Deste número, mais de 85% eram moçambicanos (Standard Bank, 2014). Em 2015 a Vale previa despedir mais de 3000 trabalhadores em resultado da redução dos preços de carvão no mercado internacional, assim como consequência do fim dos contratos.

A Vale, S.A. detém 85% de ações da Vale Moçambique (dos quais 10% estão reservados para investidores nacionais). Os restantes 5% de ações são detidos pelo Governo de Moçambique através da Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM) (Standard Bank, 2014; ITIE Moçambique, 2014). Para além da Mina de Moatize, a mineradora tem o Projeto do Corredor de Nacala que consiste na melhoria da linha ferroviária existente e a construção de mais dois novos troços, incluindo a linha final que conduzirá ao terminal marítimo de Nacala-à-Velha, em Nacala (Vale, 2015). As condições de trabalho na Vale evoluem positivamente, embora não sejam das melhores. Na Vale existe um comité sindical que é apoiado pelo SINTICIM. O Comité sindical tem sido consultado no processo de tomada de decisões da empresa. A empresa paga muito acima do salário mínimo nacional. Os trabalhadores assinaram e submeteram um acordo colectivo. O acordo colectivo é implementado. Entretanto, algumas empresas subcontratadas pela Vale não permitem a sindicalização dos trabalhadores. A Mota Engil é um exemplo. A Mota Engil no início das operações da Vale empregava cerca de 12.000 trabalhadores. Este número reduziu para 8.000 na actual fase de produção. Os trabalhadores da Mota Engil não estão organizados em sindicato porque a empresa cria barreiras tanto para iniciativa de organização dos trabalhadores quanto para a iniciativa do SINTICIM. As relações entre a Vale e o Governo são salutares. O mesmo acontece quanto ao relacionamento com o SINTICIM e o comité sindical na empresa.

A Internacional Coal Ventures Private Limited (ICVL) - é um consórcio criado pelo Governo indiano com o objetivo específico de adquirir minas e ativos de carvão fora da Índia como forma de responder eficazmente à procura interna de carvão estimulada pela sua indústria em franco crescimento. A ICVL é composta por Steel Authority of India Limited (SAIL), Coal India Limited, Rashtriya Ispat Nigam Limited (RINL), NMDC Limited e NTPC. A ICVL dedica-se à produção de carvão na mina de Benga, antes pertencente a Rio Tinto, no distrito de Moatize, em Tete.

Os níveis de produção da empresa se mantêm estáveis, mas há uma previsão de redução em consequência da depreciação dos preços de carvão no mercado internacional. A ICVL emprega 385 colaboradores dos quais 21 estrangeiros. Do total dos trabalhadores, 18% são mulheres. De acordo com a direção da empresa, todos os trabalhadores possuem contratos por um tempo

indeterminado, assinaram um acordo coletivo, contribuem para a segurança social e participam no processo de tomada de decisão da empresa através do Comité Sindical. Para além dos trabalhadores efetivos da ICVL, existe também um número considerável de trabalhadores das cerca de 32 empresas subcontratadas.

A diferenciação salarial entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não é significativa. A empresa possui uma licença ambiental e plano de gestão ambiental. Neste âmbito, o Governo inspeciona regularmente (duas vezes por ano) o impacto ambiental da atividade mineira e a empresa apresenta relatórios de impacto ambiental ao Governo. A relação entre a empresa e o Governo é considerada estável, porque tem havido comunicação e diálogo permanente sobre questões de interesse comum.

Jindal África é uma subsidiária da multinacional indiana Jindal Steel and Power Limited (JSPL), que por sua vez é parte da OP Jindal *Group* dos EUA com cerca de \$ 18 bilhões de capitais. A Jindal dedica-se à produção de aço, energia, mineração, carvão, petróleo e gás e desenvolvimento de infraestruturas⁴. A empresa emprega mais de 50 000 pessoas em todo o mundo. Em África, a Jindal opera na África do Sul, em Moçambique, no Botswana, em Madagáscar, na Tanzânia, Zâmbia e Namíbia, nas áreas de carvão, cobre, minério de ferro e calcário. Em Moçambique, a Jindal África iniciou oficialmente a produção mineira de carvão em 2013, em Chirodzi, distrito de Marara, em Tete.

A mina de carvão de Chirodzi possui uma reserva comprovada de 700 milhões de toneladas. O carvão produzido é transportado em camiões para o porto da Beira, o que cria algumas dificuldades logísticas. No entanto, a empresa equaciona a possibilidade de construir um pipeline de carvão para transportar o produto desde a mina até ao porto de Beira. Adicionalmente, a empresa tenciona erguer duas usinas térmicas. A primeira estação será composta de duas unidades de 21 Megawatts (MW) para uma potência total de 42 MW. Grande parte de energia gerada será usada nas operações. A segunda estação terá duas unidades de fornecimento de 70 MW de potência, dando uma potência total de 140 MW. Atualmente, existem 1.200 funcionários na Jindal África em Tete, maioritariamente moçambicanos.

⁴ Jindal África, <http://www.jindalafrica.com/home>. Acessado em 17 de Dezembro de 2023

Os sindicatos, os trabalhadores e organizações da sociedade civil consideram que as condições de trabalho são péssimas. O pessimismo fundamenta-se no pagamento de salários baixos, poluição ambiental, maus tratos infringidos por alguns gestores contra os colaboradores, subsídios de risco, trabalho noturno e de funeral. Os trabalhadores são transportados em camiões sem proteção contra poeiras. Há também trabalhadores, sobretudo das empresas subcontratadas, sem contratos de trabalho, nem equipamento adequado como máscaras, luvas, botas e camisas de mangas compridas. Grande parte dos contratos é a prazo incerto, facto que cria insegurança nos trabalhadores. Os trabalhadores não possuem seguro de saúde e nem recebem subsídios de risco. Não existem ainda nenhum acordo coletivo. O Comité Sindical na empresa foi estabelecido em Outubro de 2015 e ainda não começou a exercer plenamente as suas responsabilidades.⁵

1.3. Indústria extrativa e participação do Estado

O Estado moçambicano participa na indústria extrativa através de instituições e empresas. Várias são as empresas, dentre elas destaca-se o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) e instituições tuteladas e/ou subordinadas, Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE). O MIREME é um órgão do Estado que dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos. O MIREME tutela e subordina outras instituições como o Instituto Nacional de Petróleos (INEP), a Iniciativa de Transparência na Indústria Extrativa (ITIE), Museu Nacional de Geologia, Fundo de Energia.

O IGEPE tem a missão de administrar e dirigir os negócios do Estado junto às empresas públicas e privadas com o objetivo de reforçar a capacidade de intervenção na gestão do sector empresarial do Estado, de modo a captar receitas resultantes de dividendos nas Sociedades participadas. O IGEPE foi criado em 2001. A AT é um órgão do Estado criado em 2006 e tem como uma das tarefas fundamentais executar a política tributária e aduaneira. Nesta

⁵ Fonte: Bihale, (2016)

conformidade, a AT tem a competência de implementar a política e legislação tributária e aduaneira e todas as ações de controlo e fiscalização, assim como realizar ações de inspeção e auditoria interna. A Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) e a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM) constituem o braço empresarial do Estado na indústria extrativa.

No entanto, verifica-se uma fraca participação do sector privado nacional na indústria extrativa, visto que as empresas nacionais ainda carecem de capacidade técnica e humana para, por exemplo, fornecer bens e serviços aos megaprojetos, tais como plataformas totalmente montadas, máquinas pesadas e equipamentos sofisticado de monitoria. As PME poucas vezes conseguem ganhar grandes contratos porque carecem de capacidade tecnológica e não preenchem requisitos de qualidade, segurança e capital humano. Este facto tem sido fator de exclusão nos concursos públicos (SIPA, 2013). Desta forma, o sector privado nacional possibilita a entrada de empresas estrangeiras, algumas vezes sem nenhuma ligação com o empresariado nacional.

A reduzida capacidade de concorrência do sector privado nacional prolonga-se mesmo ao sector agrícola, onde Moçambique possui um grande potencial. A agricultura praticada é essencialmente itinerante e está virada para a subsistência. Deste modo, os produtos agrícolas são, frequentemente, de baixa qualidade e em reduzidas quantidades, facto que não atrai o interesse de aquisição por parte dos megaprojetos.

Capítulo II - Do Encanto ao Desencanto

2.1. Uma expectativa que virou desilusão

“*Pensei que as coisas haviam de melhorar, até que o pior chegou*” dizia um dos entrevistados, quando questionado sobre o que esperava com a vinda dos megaprojetos?

Foi numa tarde de verão, com o calor rigoroso, típico de Tete, onde a temperatura rondava nos 39 graus célsius, ao fundo no horizonte da mina era possível ver o céu, meio escurecido pela poeira de carvão. Partii em mais uma das difíceis missões, em busca de respostas para as perguntas que não paravam de ecoar. Missão difícil sim! Porque nem sempre os sujeitos mostravam-se disponíveis para as entrevistas, cujos argumentos eram sempre comuns: “muita gente vem, faz perguntas e nada muda”. Alguns vão mais longe ainda, perguntando: “o que eu ganho com isso”?

Foi a partir daí, que percebi a necessidade de um diálogo prévio com os potenciais entrevistados, apresentando os objetivos da pesquisa, e mostrando que os resultados não são imediatos.

Tomados pela sensibilidade e alimentados por alguma esperança, Alfinar Khossa mostrou-se disponível para uma breve conversa, ex-trabalhador da extinta Carbomoc, foi bastante cético na sua resposta, quando questionado sobre: o que esperava da vinda dos megaprojetos? Ao que respondeu:

“Do princípio minha intenção era mesmo voltar para Inhambane, minha terra natal, dar segmento minha vida, criar o meu gado caprino e abrir uma mercearia. Estando perto de Maputo, por ser capital do país, os meus filhos continuariam os estudos, talvez as oportunidades seriam outras. Mas quando se anunciou a vinda da Companhia Vale, os meus planos mudaram, acreditei que meus filhos teriam melhores oportunidades estando aqui. Para garantir que pelo menos dois dos meus filhos tivessem acesso ao emprego, vendi 32 cabritos que possuía, para poder suportar as despesas correntes até que eles conseguissem o emprego”. Entrevista com Alfinar Khossa (2023).

Interrompi a fala do meu entrevistado para dissipar a dúvida, suscitada ao longo da conversa, e logo em seguida questionei sobre a razão da venda dos 32 cabritos, ao que prontamente respondeu:

“pensei que as coisas haviam de mudar, até que o pior chegou: os meus filhos não conseguiram emprego, porque alegadamente não possuem a devida qualificação. Passam 10 anos que vamos tentando mas nada acontece. Antes da vinda destas empresas, eu conseguia alimentar minha família, tinha a olaria, em que vendia os tijolos de adobe para construção, vendia cabritos sempre que necessário. Hoje já nao é possível essas atividades. Porque fomos cercados”.
Entrevista com Afinar Khossa (2023).

É importante aqui, esclarecer que quando o entrevistado usa o termo “fomos cercados”, refere o seguinte: as áreas que anteriormente desenvolviam-se as atividades, quer de olaria, assim como do pasto para o gado, estão dentro da área de concessão mineira, pelo que, essas áreas foram vedadas com cerca de arame para evitar a circulação de pessoas não autorizadas, em razão dos riscos da operação mineira, privando desta forma de fontes de provisão para a comunidade.

O processo de abertura econômica em Moçambique visou facilitar a entrada, a atuação e a exploração voraz dos grandes empreendimentos de extração mineral-energético, com destaque ao alumínio, carvão, gás e areias pesadas, que representam na atualidade 64% de todas as exportações (Brito *et al* apud Langa, 2017).

A estratégia do governo moçambicano na área da mineração industrial é de promover o crescimento econômico e geração de emprego, sobretudo nas províncias com baixo índice de desenvolvimento econômico e humano. Para Lamas (2018), O desenvolvimento dos sectores de gás e carvão em Moçambique representa uma oportunidade ímpar para acelerar o crescimento inclusivo e reduzir a pobreza. O enorme crescimento que se espera da indústria extrativa Moçambicana pode reduzir drasticamente a pobreza a médio prazo e ajudar a criar as bases para um crescimento sustentável e uma prosperidade partilhada.

Porém, nem sempre este desiderato é conduzido a um “bom porto”, sobretudo quando as escolhas ou decisões tomadas pelo governo não são acertadas, Foucault defende que, para embasar e fortalecer decisões, ações ou escolhas que influenciam várias pessoas, é preciso dominar técnicas e instrumentos que justifiquem e afirmem essas decisões.

O uso do poder deve visar necessariamente a produção de políticas públicas para o bem-estar coletivo, visto que:

“O poder opera de modo difuso, capilar, espalhando-se por uma rede social que inclui instituições diversas como a família, a escola, o hospital, a clínica. Ele é, por assim dizer, um conjunto de relações de força multilaterais” (Foucault, 1999).

Neste contexto, o poder a semelhança do saber produzido visa controlar fenômenos, como aglomeração urbana, transformação dos espaços públicos, epidemias, organização da economia, manutenção da paz, organização das cidades e de suas estruturas. As sociedades modernas tornaram-se política, econômica e socialmente organizadas de formas semelhantes. No entanto, essas estruturas semelhantes não colocaram fim aos conflitos.

Mbembe, (2018), afirma que cabe ao Estado estabelecer o limite entre os direitos, a violência e a morte. Todavia, ao invés disso, os Estados utilizam seu poder e discurso para criar zonas de morte. Estudos mostram que a separação entre as áreas de exploração mineira e as áreas residenciais, na realidade de Tete, particularmente Moatize, não se compadece com os ditames da legislação, configurando-se num cenário do verdadeiro necropoder.

Fotografia 1. Retrata o dramático acesso a água, (enquanto forma de exclusão) e os riscos da operação mineira para à comunidade



Fonte: arquivo do autor

Claramente, constata-se uma sobreposição de interesses e vontade, tanto é que, a vontade ou interesse coletivo é sobreposto pelo interesse de um grupo que detém o poder, tal como defende Mbembe, (2018):

“Ideias de controle dos corpos, purificação da população, supremacia de um determinado grupo sob outro não surgiram no século XX, mas nesse momento foram amplamente aceitas com base no poder exercido por governos e estruturas administrativas. Por meio do discurso do Estado tais práticas tornaram-se aceitáveis, mesmo visando a rejeição, expulsão e aniquilação de determinados grupos”.

A publicitação da entrada de grandes projetos de exploração do carvão mineral em Moçambique, na província de Tete, distrito de Moatize, foi com bastante expectativa e a informação foi recebida por parte da população local, com bastante agrado, na esperança de verem supridas as suas necessidades pela possibilidade do acesso ao emprego formal, não só, mas também aliado a um conjunto de benefícios eventualmente acoplados a responsabilidade social corporativa, todavia, esta redundou num fracasso.

As indústrias extrativas geraram otimismo, mas pouco trouxeram aos moçambicanos, cujo bem-estar tem sido afetado, e mais de metade da população continua a viver na pobreza, contrastando com a ideia de Castel-Branco (2008), segundo a qual a indústria extrativa mineira em Moçambique teria um potencial de gerar um enorme fluxo de receitas públicas por algumas décadas, contribuindo para que o país deixasse de ser dependente da ajuda externa e, por conseguinte, permitisse a consolidação da soberania do Estado e do povo sobre os seus assuntos políticos, económicos e sociais.

E se estas receitas fossem utilizadas para gerar reservas e oportunidades de desenvolvimento alargado e diversificando a base produtiva, tecnológica e comercial, então Moçambique poderia tornar a indústria extrativa numa alavanca do desenvolvimento real, um facto que tornou contraditório, em que o custo de vida continuou a assolar a maior parte da população sobretudo nas zonas rurais.

A atividade mineira fez crescer a demanda interna e consequente oferta de bens e serviços de primeira ordem, alguns tem que ser fornecidos necessariamente a nível local, tais como o arrendamento imobiliário, hotelaria, restauração e transporte de curta distância na sua maioria através de empresas com sede local, (Selemane, 2012).

Este cenário gerou inflação local, impulsionado pelo aumento do poder de compra de uma minoria, agravando os preços dos bens e serviços de primeira necessidade, dificultando o acesso e esses bens e serviços a maior parte da população, cujas rendas tornaram se insipientes, sobretudo pela introdução de novos hábitos fortemente impulsionado pelas restrições impostas pelas companhias mineradoras através do processo de apropriação de terras que outrora pertenciam as comunidades locais.

Por sua vez, as áreas concessionadas foram efetivamente vedadas impondo limites, por conta dos riscos de acidentes resultantes do processo de operação mineira, limitando o acesso ao provisionamento cotidiano: combustível lenhoso, a caça de animais de pequeno porte, prática da agricultura, transformando o modo de vida da população, visibilizando a exclusão dos grupos nativos ao acesso a recursos básicos.

Fotografia 2: População local obstruindo a reposição da cerca que restringe o acesso a área concessionada, outrora fonte de provisões.



Fonte: Arquivo do autor

Fotografia 3: Viatura da Vale quebrada pelo arremesso de pedras pelos populares



Fonte: Arquivo do autor

O argumento supra é reforçado pela ideia do Frei (2017), segundo a qual o processo de apropriação dos territórios de mineração em Moçambique e consequente expropriação das comunidades locais se afigura enquanto lógica da reestruturação produtiva e da reprodução ampliada do capital como duas faces da mesma moeda.

Portanto a exclusão da população no acesso aos recursos para a sua sobrevivência, intensifica a desigualdade social, gera a injustiça social, a miséria e é daí que, a exploração do carvão mineral em Moatize tem criado um grande problema social que diverge os principais intervenientes do processo, o governo, as companhias mineiras e a população local, sendo esta última a mais prejudicada neste processo, em parte pela ineficiência das políticas públicas, daí, verifica-se o recrudescimento de onda de protestos, que vai até a destruição de equipamentos.

A prática de destruição de equipamentos como forma de protesto não é um fenómeno novo, remonta desde os primórdios da revolução industrial, culminando com a criação de um movimento, o ludismo, que se notabilizou pela destruição das máquinas. Os ludistas consideravam que as máquinas eram usadas “de maneira enganosa” para contornar as práticas laborais consolidadas pela tradição. Portanto, o ludismo era entendido como um movimento de reação ao progresso técnico, a industrialização e a novas tecnologias.

Para Hobsbawn (1991), defende ser um erro considerar que os ludistas protestassem simplesmente contra a introdução de máquinas, visando obstar o progresso. Tal prática era sobretudo um meio de pressionar os empregadores, e não envolvia hostilidade contra as máquinas propriamente. A ideia era destruir as máquinas para pressionar os empregadores nas negociações.

Portanto, a prática de violência sobretudo envolvendo destruição de equipamentos, não é um fenómeno novo, um pouco por diversos pontos em que ocorre o processo de exploração de recursos em Moçambique, verifica-se esta prática, não necessariamente porque os equipamentos representem o mal, mas, porque esta tem sido a forma encontrada para manifestar

o desagrado, face as injustiças perpetradas pelas grandes companhias detentoras de forte poder, perante a cumplicidade das instituições que deviam zelar pelo bem estar social. Daí que, esta representa uma das formas de resistência às injustiças perpetradas pelas multinacionais.

A revolução tecnológica é irreversível, porém, o importante não é os homens atrelarem-se as tecnologias, mas unir-se a ela. Não se trata de sobreposição das máquinas sobre a humanidade, mas, de que forma a correlação de forças entre o homem e as máquinas poderá criar sinergias que concorrem para o progresso da humanidade, tal como avança Haraway (2016).

É importante compreender que os equipamentos ou as máquinas, não representam o principal ponto de discórdia entre os intervenientes na questão do extrativismo, pelo contrário, as tecnologias foram concebidas como extensão do homem e, não como concorrente.

2.2. Protestos da população contra os altos níveis de poluição e exigindo reassentamento

Tudo começa no dia 4 de Outubro de 2018, após diversas tentativas de negociação fracassadas com a mineradora Vale, em que um grupo de residentes de Nhanchere, no Bairro Bagamoio invadiu a mina Moatize II, obrigando a empresa a paralisar as suas atividades por 10 dias. “Estamos cansados. Dia após dia temos que gerir poeiras nas nossas casas e já reclamamos várias vezes e não somos ouvidos”, diz António Sinalo, um dos manifestantes.⁶

Os protestantes chegaram a afirmar que as atividades da companhia Vale, seriam retomadas só se as suas reivindicações fossem satisfeitas, sobretudo o reassentamento das famílias que vivem nas proximidades da mina. As populações de Nhanchere, chegaram mesmo a prometer que queimariam as máquinas como forma de pressionar, quer as empresas assim como governo. A pressão surge na sequência das várias reclamações apresentadas as entidades competentes, porém, as respostas não eram satisfatórias, daí que, viram os protestos como possível saída.

⁶ FERNANDO, Amós. Moradores em protesto paralisam mina da Vale em Moatize. 2018. Acessado no dia 11 de Dezembro de 2023, em www.amp.dw.com/pt-002/moçambique

Maxwell Abreu também mora em Nhanchere. Além da Vale, aponta o dedo ao governo, que acusa de passividade. “A Vale faz e desfaz aqui no distrito de Moatize”, afirma. “Quando vamos para empresa eles dizem para irmos ao Governo e o Governo nada faz, nunca agiu. Está bem claro que os representantes do governo do distrito comem com a Vale”.⁷

A preocupação dos moradores reside não só pela poluição ambiental, alegam também a poluição sonora e fissuras provocados nas suas residências, resultantes do estremecer da terra por conta dos explosivos usados no desmonte de rochas pela Vale. Aliás, este é um problema generalizado um pouco por toda vila mineira de Moatize, sobretudo as casas de construção precária, que corresponde a grande maioria que reside na periferia da vila, por sinal os mais afetados.

As reivindicações apresentadas pelos moradores foram consideradas justas, até porque a coligação cívica sobre a indústria extrativa, uma plataforma de organizações da sociedade civil, versado na advocacia e monitoria do sector mineiro declarou seu apoio a comunidade local. Segundo Fernando (2018), afirmou que, em conferência de imprensa no dia 17 de Outubro, a porta voz do grupo, Fátima Mimbiri, declarou que o protesto dos moradores é legítimo por ser consequência direta da inercia das autoridades e das responsabilidades corporativas da empresa.

A direção da mineradora reconhece as reivindicações dos moradores. Numa entrevista a STV, canal televisivo privado moçambicano, uma representante da empresa admitiu que a Vale conhece o problema: “Infelizmente, desde o início da nossa operação, sabíamos que a questão da poeira seria desafiadora”⁸

Estes acontecimentos tornam evidente que o extrativismo em Moçambique está longe de se afigurar como solução dos desequilíbrios sociais, revelam o cenário de pobreza que se agudiza.

⁷ Ibidem

⁸ Ibidem

Enquanto a pobreza é um desdobramento de relações históricas e estruturais de oposição de interesse de classes, portanto, um fenômeno econômico que se configura na questão social derivada das relações capital versus trabalho, a exclusão social se caracteriza por um conjunto de processos que se estabelecem no campo alargado das relações sociais contemporâneas: a precarização do trabalho ANTUNES (1994), a desqualificação social PAUGAM (1999), a degradação identitária BAUMAN (2005), a desumanização do outro HONNETH (1992) e a anulação da alteridade XIBERRAS (1993), SUNG (2002).

Desde modo, enquanto ocorre a apropriação territorial pelo capital, por outro lado, ocorre a expropriação das comunidades locais e intensificando um movimento de conflitos sobre posse e segurança de terra e demais recursos no meio rural moçambicano, que para a maioria das populações significam a base de sua reprodução social.

A legitimação da apropriação das terras pelos megaprojetos de mineração em Moçambique resulta dos interesses dialéticos entre o Estado, as transnacionais e as comunidades locais, o que conduz ao Estado à legitimação da expropriação do território. Porém, esta legitimação torna-se questionável quando ela é influenciada pela oligarquia política com interesses particulares, servindo-se da prerrogativa do poder político.

2.3. Até que ponto os recursos beneficiam a população?

Um pouco por todo Moçambique, verificou-se ao longo das últimas décadas, transformações socioeconômicas, resultantes da entrada de grandes financiamentos, que por sua vez foi impulsionado pela estabilidade política alcançada no país, com o fim da guerra civil no princípio da década 90.

Desta feita assistiu-se a emergência de megaprojetos, com abordagens menos assistencialista, e mais virado para o lucro, perante um olhar cúmplice do governo. Um fim mínimo à política enquanto poder de força, é a manutenção da ordem pública e a defesa da integridade nacional. Portanto, estamos perante um governo que pouco ou nada faz para reverter o desolador cenário

que as populações locais passam em Moatize e um pouco por todas as regiões do país onde ocorrem a exploração dos recursos (Bobbio, 2000).

De forma clara, o governo escamoteia as suas responsabilidades, evidenciando a erosão de um contrato social e da corrosão da capacidade do governo de fazer crescer a economia, gerando desenvolvimento que beneficie a todos os cidadãos. Evidentemente que a corrupção é um problema que há muito assola o país, criando obstáculos à boa governação. Porém, outros desafios influenciam negativamente na gestão e sobretudo no acesso aos recursos, por parte das populações locais, é o caso do baixo nível de escolarização da população. (*Vide tabela.5, alfabetização, p.28*).

O baixo índice de escolaridade, aliado a má governação, gera os inadaptados sociais, ou por outra, o uso de tecnologias que é apanágio das multinacionais, por conta dos seus grandes investimentos, requer necessariamente uso de mão de obra qualificada, situação esta que não foi acautelada pelo governo, no sentido de promover políticas que ajudem a preparar a mão de obra necessária para fazer face a demanda, sobretudo mão de obra local.

Este cenário gera um grupo social vulnerável, que precisa de ser amparado por ações governamentais, representando gastos sociais crescente, Didier (1996). Numa situação inversa, se o Governo criasse as condições necessárias para o enquadramento da população local, representaria um ganho, em diferentes níveis:

Do ponto de vista social, haveria redução dos conflitos entre a população e as mineradoras. Do ponto de vista económico, aumentaria o poder de compra, captação de imposto pelo Estado. Do ponto de vista político, menor pressão sobre o governo, tornaria a população menos propensa a grupos radicais, a semelhança do que acontece no norte de Moçambique, a população junta-se a grupos radicais que desestabilizam a província nortenha de Cabo delgado, em parte, resultante da insatisfação pelo processo de exploração dos recursos e distribuição da renda.

Portanto, um dos fatores que condicionou a inadaptação social foi a incapacidade de resposta a demanda oferecida pelas companhias extrativistas, a todos os níveis, quer através de empresas locais que pudessem fornecer bens e serviços, ou mesmo mão de obra local.

A vinda dos grandes projetos de exploração, já era do conhecimento do Estado, até porque dependeu necessariamente da sua aprovação, portanto, seria sua responsabilidade criar todo um aparato de políticas públicas que garantissem, ou pelo menos que facilitassem a participação ativa da população local no processo de exploração dos recursos.

Importa referir que, antes da presença das grandes companhias, na bacia carbonífera de Moatize, já se realizava o processo de exploração do carvão mineral, Hedges (1999). O processo era feito na modalidade de mineração à céu aberto, pela companhia carbonífera, empresa que estava sob administração de Portugal, que possuía 10%, com capital maioritariamente belga da antiga *Société Minière et Géologique du Zambéze*.

2.4. Porquê que antes dos megaprojetos os conflitos não eram tão evidentes?

Moatize foi sempre uma região pacífica, com gente bastante humilde e acolhedora. Aliado a essas características, o processo de exploração do carvão mineral pela Companhia Carbonífera de Moçambique e as que lhe antecederam, era um processo de mineração subterrânea, o que de alguma forma, o seu impacto sobre o meio ambiente era reduzido, e o outro aspecto importante foi que estas companhias não interferiram profundamente na ordem sociocultural das populações locais.

Se compararmos a antiga e a atual forma de exploração do carvão mineral em Moatize, percebemos o seguinte: na antiga forma de gestão do território concessionado, a interferência sobre *o modus vivendi* da população local era reduzida, a população tinha acesso aos recursos de sobrevivência de que a natureza oferecia, é o caso da lenha para cozer os alimentos, caça de animais de pequeno porte, acesso ao pasto para os gados, desenvolvimento do artesanato local, sobretudo a olaria, que por sinal era uma das fontes de renda familiar, menor poluição e acesso

ao rio, e a maior parte da mão de obra era local, visto que não requeria muita preparação acadêmica, portanto, a atividade mineira complementava a organização da comunidade local.

Na atual forma de gestão do território concessionado, é marcado sobretudo por expectativas no horizonte de uma terra onde despontaram riquezas, geradoras de esperança e receios: à elite na esperança do reforço do enriquecimento, através de contratos de diferentes tipos e níveis, à sociedade civil, receosa do risco de os novos ricos instrumentalizarem o Estado para a satisfação de interesses próprios, instalando-se um silêncio ruidoso e cúmplice.

Naturalmente que, a atual forma de gestão do território concessionado, pelas suas características, torna-se pouco inclusivo, dado a natureza de especialização das suas atividades, que evidentemente conduzem a insatisfação social. Essa insatisfação é notória no seio da população local,

E o povo é atirado para reassentamentos, sem condições de vida e produção. Recorda-se uma frase de uma velha aldeã, em Tete, quando questionada sobre a marcação com números nas paredes da sua casa, para identificação do novo talhão e casa no local do reassentamento. Perguntam-lhe se se sente bem com a sua casa a ser marcada como quem marca um animal. Ela, em tom baixo e de olhos na terra disse: ” E nós, o que somos? ”. Ou um homem quando disse que aquela canção do *tiyende pamodzi ndi mtima umodzi* (Marchemos juntos, de corações unidos, com a mesma intenção) agora não se canta porque não há *ntima umodzi* (a mesma intenção)! (Mosca e Selemane, 2011, p. 58).

A partir de meados da década passada, o grande volume de investimento canalizado para a indústria extrativa na província de Tete gerou um crescimento das expectativas socioeconómicas das populações. Contudo, aquando do início desta euforia a província apresentava-se numa situação de desvantagem: ainda não existiam infraestruturas, tecnologias, qualificações ou experiências necessárias sobre os diversos processos, nomeadamente sobre a própria indústria extrativa na atual configuração, sobre os respectivos impactos ambientais, sobre reassentamentos populacionais ou sobre gestão territorial.

Se o forte investimento gerou diversas oportunidades de negócio entre as populações mais qualificadas ou mais próximas dos centros de decisão, capazes de aproveitar os efeitos multiplicadores em sectores como a construção, o arrendamento imobiliário, a hotelaria ou a restauração, a verdade é que esse investimento não deixou de ser gerador de vários problemas sociais, Feijó (2016).

Contudo, os reassentamentos populacionais e a diminuição da capacidade de produção agrícola e artesanal, os impactos ambientais, a ausência de postos de trabalho capazes de absorver a população local ou as crescentes desigualdades sociais foram geradores de um clima de insatisfação social. As diversas medidas de responsabilidade social implementadas pelas grandes companhias multinacionais (ao nível da construção de habitações, de escolas ou centros de saúde) não foram, na verdade, capazes de eliminar a tensão, culminando num conjunto de ações de protesto contra as mineradoras ou contra o Governo local.

Até porque a implementação de grandes projetos em países em via de desenvolvimento, não tem por finalidade desenvolver o país “hospedeiro” sobretudo se as políticas públicas forem ineficientes. Esta visão é reforçada por Vianna da Cruz (2013), são projetos que não estão orientados para integração, sendo vetores de fragmentação territorial e social, principalmente em territórios marcados por fortes heranças de desigualdades económicas e socioespaciais.

As grandes corporações, quer do ocidente, assim como dos BRICS (Brasil, Índia, Rússia, China, África do Sul), não estão comprometidas com o desenvolvimento dos locais de extração dos recursos, esta visão é defendida por Baruti et al (2013), segundo os quais, a medida que os BRICS entram em África, quem ganha são as multinacionais e paraestatais, através de más práticas empresariais, tais como: evasão fiscal, transferência ilegal de divisas e roubo escancarado de recursos minerais.

Fotografia 4. Presença da força policial para conter os protestes da população.



Fonte: Arquivo do autor

Os grandes investimentos económicos foram assim responsáveis por uma mudança de consciência política das populações, crescentemente mais participativas e exigentes de democratização, aumentando a tensão com o grande capital e com as estruturas governamentais. Pese embora as inevitáveis resistências, o conflito e a mudança constituem características incontornáveis de todas as sociedades, pelo que, a província de Tete não constituirá uma exceção.

2.5. Um breve olhar sobre a Lei de Mina em Moçambique

Assiste-se em Moatize uma morte lenta da população, perante um olhar *conivente* de quem de direito, é o capitalismo na sua forma mais crua, a ditar os interesses econômicos sobre o social.

Até antes da alteração constitucional de 1990 a legislação existente e a política adotada pelo país dificultavam e limitavam o exercício da atividade privada. Esse período também foi marcado pelo abandono do setor privado em consequência da orientação política. Só em meados da década de 80 é que o país, através da Lei do Investimento Estrangeiro aprovado em 1984, inicia um processo de abertura ao investimento estrangeiro, principalmente de origem ocidental. Essa lei tinha como principal objetivo demonstrar aos parceiros internacionais ocidentais que o país estava aberto ao investimento estrangeiro, e que oferecia as garantias necessárias à proteção de bens e de direitos dos investidores ao mesmo tempo em que garantia a livre circulação de capitais e de lucros, (Matos e Medeiros, 2015).

O controle sobre a terra e a questão da distribuição da renda resultantes do extrativismo, afiguram-se como os elementos que estão na origem do diferendo entre as companhias extrativistas e as comunidades. Matos e Medeiros (2015), afirmam que a abertura às políticas neoliberais trouxe consigo o fim da guerra civil (que já durava 16 anos) e a implantação da “democracia”, com a realização das primeiras eleições multipartidárias em 1994. Com um cenário de estabilidade e com a implementação dos Programas de Reabilitação Econômica (PRE) introduzidos pelas Instituições de Brettons Woods (Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial) estavam vencidas as primeiras etapas para a circulação do capital internacional. Porém, era ainda fundamental resolver a questão da terra, que era propriedade do Estado, não podendo “ser vendida ou, por qualquer outra forma, alienada, hipotecada ou penhorada” (MOÇAMBIQUE, 1990, p.5), ou seja, a lei de terras existente não oferecia o conforto necessário aos investidores.

Porém, resultante das dinâmicas das transformações que a sociedade moçambicana foi sofrendo ao longo dos tempos, houve a necessidade de equilíbrio de interesses, por formas que atraísse

investimentos estrangeiros, daí que, a Lei de Terras de 1997, na sua revisão, respondeu aos interesses de todas as partes envolvidas. Assim, a terra continuou a ser propriedade do Estado, mas ofereceu as garantias necessárias ao acesso e segurança da sua posse, tanto para as famílias rurais como para os investidores. (Matos e Medeiros, 2015).

Respeitaram-se os direitos costumeiros na atribuição e gestão da terra a partir da aquisição da terra por ocupação e, garantiu-se aos investidores o acesso e posse da terra através de um pedido formal às instituições do Estado. Como se previa que a terra necessária para o investimento estrangeiro estaria ocupada por famílias rurais, o regulamento da Lei de Terra de 1997 criou as bases necessárias para que o procedimento de obtenção da terra pelo investidor se guiasse por um processo de negociação com as famílias rurais e/ou as comunidades locais.

O que se verifica na prática, as comunidades rurais não têm segurança sobre a posse de direito de uso e aproveitamento de terra, visto que, sistematicamente são reportados casos de violação de direitos de uso e aproveitamento de terra. Por vezes esse fenómeno ocorre devido à falta de formalização do DUAT, porém, o direito consuetudinário assiste as comunidades em semelhantes circunstâncias, ou pelo menos `devia assistir', nestes casos temos verificado a prepotência da indústria extrativa sobre as comunidades.

Atualmente verifica-se atropelo do nosso ordenamento jurídico, no concernente a lei de minas, lei 20/2014, de 18 de agosto, os quais preveem o seguinte:

Artigo 8, número 2, e alíneas, diz o seguinte – o contrato mineiro além de outras cláusulas deve conter as seguintes:

- c) emprego local e plano de formação técnico profissional;
- f) memorando de entendimento entre o governo, a empresa e a (s) comunidade (s)
- g) mecanismos de resolução de litígios incluindo disposições relativas a resolução de litígios por arbitragem
- h) a forma como as comunidades da área mineira é envolvida e beneficia no empreendimento.

Observa-se uma clara violação do artigo 8 da lei de mina, na medida em que os pontos supracitados, não são satisfeitos na sua totalidade, não se respeita a quota de acesso aos trabalhadores locais, por razões já mencionadas, tarefas especializadas, ausência de um memorando de entendimento, tanto é que, o envolvimento da comunidade é baixo, consequentemente os seus benefícios também o são.

Uma percentagem das receitas geradas pela extração mineira é canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respetivos empreendimentos mineiros, lei 20/2014 de 18 de agosto. Segundo esta lei parte das recitas devem beneficiar as comunidades locais, porém, por falta de um mecanismo eficiente de fiscalização, aliado a falta de vontade política, a comunidade local é penalizada.

Ainda na mesma lei, no seu artigo 30 sobre justa indemnização, prevê o seguinte:

1. Quando a área disponível da concessão abranja, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidade que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, em moldes a regulamentar pelo governo.
2. A justa indemnização deve ser firmada num memorando de entendimento entre o governo, a empresa e a (s) comunidade (s), podendo o ato ser testemunhado por organizações de base comunitária, se tal for requerido por uma das partes.
3. O memorando de entendimento requerido no número anterior constitui um dos requisitos para a atribuição do direito de exploração mineira.
4. É responsabilidade do governo assegurar melhores termos e condições do acordo em benefício da comunidade, incluindo o pagamento da justa indemnização.

Ora, os pontos arrolados no artigo 30 da lei 20/2014 de 18 de Agosto, revelam o cenário ideal, porém, a realidade foi completamente distorcida, aliado a falta da fiscalização do grau de cumprimento rigoroso do plasmado no ordenamento jurídico. No entanto, a não observância rigorosa dos pressupostos juridicamente previstos, e perante um silêncio cúmplice das entidades competentes para o efeito, abre espaços e possibilita práticas cruéis e políticas que reforçam a desestruturação social, condicionando a formas de existência social nas quais estas populações são submetidas às condições de vida que os conferem um status de “mortos-vivos”, senão

vejamos: o ar altamente poluído, o rio que é a base de obtenção do precioso líquido encontra-se contaminado, restrição no acesso à área outrora de caça, sendo esta cercada pelas companhias. Outrossim, servindo-se dos pressupostos jurídicos e com interpretações alienadas, servem-se dela para legitimar o processo de apropriação de terra, tal como podemos observar:

A lei 20/2014 de 18 de agosto, no seu artigo 12, número 2, sobre uso e aproveitamento de terra, prevê o seguinte: os direitos pré-existentes de uso e aproveitamento de terra são considerados extintos após o pagamento de uma indemnização justa aos utentes da terra e revogação dos mesmos nos termos da legislação aplicável. Desta forma abre-se espaço para uma desterritorialização, sem a devida observância dos pressupostos legais, tal é a situação de Moatize, em que o artigo 12, número 2, é grosseiramente transgredido, sobretudo o artigo 30 no diz respeito a questão da justa indenização.

Há que destacar que a legislação de 1997 previa o consentimento das comunidades locais para efeito de obtenção de terra pelo investidor, através de um processo negocial e antecedido do pagamento de uma justa indenização. Neste contexto, o que seria a justa indenização? Para Bihale (2016), indemnização justa inclui, mas não se limita, a construções de habitações condignas e melhores que as das zonas de origem, pagamento de benfeitorias, apoio ao desenvolvimento de atividades de que depende a vida, segurança alimentar e nutricional, assim como a preservação do património histórico, cultural e simbólico das comunidades.

A Lei torna obrigatório o envolvimento das comunidades afetadas de forma a se beneficiarem dos projetos. As empresas devem obrigatoriamente consultar e informar continuamente as comunidades sobre os processos, sobretudo os relacionados com o reassentamento, pagar indemnizações justas e têm de priorizar a força de trabalho local. (Bihale, 2016) sustenta que, o Governo toma a responsabilidade de organizar as comunidades e garantir a justiça no pagamento das indemnizações.

Neste contexto, é obrigação das mineradoras apresentarem planos de desenvolvimento social, onde se deve incluir a canalização de parte de receitas para o desenvolvimento das áreas onde se localizam os empreendimentos mineiros através do orçamento do Estado. Para além disso, as empresas devem apresentar instrumentos de gestão ambiental, tais como estudo de impacto

ambiental, estudo de impacto ambiental simplificado e programa de gestão ambiental, Bihale (2016).

Afirma-se de forma generalizada que não existe um quadro acordado para o desenvolvimento sustentável, e isso tem estado na senda de várias discussões nacionais e internacionais, entre as partes interessadas na indústria de mineração. Antes de considerar se um projeto deve ir em frente ou não, devem ser definidos os direitos de cada uma das partes interessadas. Em seguida, o projeto pode avançar, caso este não produza apenas benefícios privados, (Feijó, 2020).

Reparando para o caso específico da mineração em Moatize, podemos compreender claramente a desarticulação do ponto de vista de benefícios entre as partes envolvidas, (as comunidades locais, o governo e as mineradoras). Por conta de uma ineficiente implementação das políticas públicas, os maiores beneficiários são as empresas mineradoras, tal como mostraremos no capítulo seguinte, as facilidades que as empresas encontram, quer pela fraca capacidade de fiscalização por parte do Estado, bem como algumas medidas desajustadas, como é o caso da redução da carga tributária, cuja justificação não encontra argumentos sustentáveis.

Essencialmente, o projeto deve avançar num sentido privado e social, caso não haja perdedores líquidos no empreendimento, Feijó (2020). Isso não significa necessariamente que não haja impactos negativos do projeto, mas apenas que os impactos negativos sejam compensados, de modo que se os perdedores percam, mas que sejam compensados pelos vencedores, e que se os vencedores tiverem mais do que o suficiente de sobra para induzi-los a continuarem a sua atividade, então o resultado seja realmente um projeto de ganhos mútuos, e deve ser autorizado a avançar. Essa é a filosofia básica. Se um projeto chumbar neste teste e os impactos negativos superarem os benefícios, então o projeto não é socialmente viável.

A função do governo é determinar que outro tipo de direitos de propriedade deve ser defendido, por exemplo, pessoas inocentes, do ponto de vista dos “direitos” de ar e água de qualidade, saúde e outros aspectos. Selemane (2010), pontua que os governos têm um papel e responsabilidade de definirem níveis seguros. Esta argumentação leva à conclusão de que os custos do projeto devem incluir todos os custos externos, de modo que o “aluguer” se encontre depois destes custos – e a tributação deve estar fora desta noção líquido de “aluguer”, ou seja, o governo não deve tributar tão alto a ponto de impedir ao projeto a capacidade de cumprir com

os seus pagamentos a fim de prevenir quaisquer externalidades prejudiciais causadas pelo projeto, e nem deve conceder benefícios tributários que prejudiquem a sua capacidade de arrecadação de receitas, visto que, a base de suporte financeiro do Estado, depende da sua capacidade de arrecadação de receitas.

O recrudescimento da indústria extrativa em Moçambique, sugere novas abordagens e pressiona o governo no sentido de aprimorar os mecanismos reguladores, tais como leis, decretos, políticas e estratégias, dentre eles podemos destacar os seguintes:

- Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto - Lei de Minas;
- Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro - estabelece o regime específico de tributação e de benefícios fiscais da actividade mineira;
- Lei nº 11/2007, de 27 de Junho - Lei dos Impostos da Actividade Mineira;
- Decreto nº 55/2008 de 30 de Dezembro – aprova o Regulamento Relativo aos Mecanismos e Procedimentos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira
- Decreto nº 63/2011 de 7 de Dezembro – aprova o Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleos e Minas,
- Decreto 31/2012, de 1 de Agosto – Aprova o regulamento sobre o processo de reassentamento resultante de atividades económicas.

Os instrumentos reguladores em alusão, surgem na sequência do desenvolvimento do setor extrativo, com vista a assegurar o equilíbrio, competitividade, transparência e proteção dos titulares de concessões mineira e acima de tudo assegurar o interesse nacional e benefícios das comunidades.

Todavia, verifica-se uma parcialidade no alcance destes objetivos, tal como foi anteriormente mencionado, na medida em que, os interesses das companhias mineradoras são fortemente salvaguardados, em detrimento aos interesses das comunidades, as razões deste desequilíbrio reside sobretudo na fraca capacidade de fiscalização das entidades governamentais, aliado aos interesses particulares da elite política que detém privilégios no processo extrativo, em última instância e não menos importante, contribui para tal fenómeno o baixo índice de escolaridade,

de maneiras que, o nível de participação e de cidadania é reduzido, daí que, a capacidade de exigência dos seus direitos sociais é extremamente baixo. Portanto, esta desconexão de interesses resulta num desequilíbrio do ponto de vista de relações entre as mineradoras e as comunidades. Em parte, este desequilíbrio do ponto de vista de relações resulta da ausência de transparência contratual, concluindo-se que, os instrumentos reguladores não estão sendo suficientemente capazes de assegurar o equilíbrio necessário, não por si, mas pela incapacidade da implementação efetiva dos instrumentos reguladores.

Para mais detalhes sobre a lei de mina, veja os anexos, p. 107.

2.6. Porquê que a expectativa virou desilusão?

Para uma compreensão profunda da dinâmica social moçambicana, é necessário convocar os elementos históricos que ajudam a descortinar e tornar possível a percepção da gênese do Estado moçambicano. Assim, logo após a independência em 1975, Moçambique tomou no seu modelo de produção uma linha de orientação socialista.

Não obstante as vicissitudes verificadas, sobretudo o alto índice de analfabetismo, baixo nível de desenvolvimento, processo de industrialização incipiente e um nível de pobreza elevado. Ainda assim, o fosso entre as classes sociais era baixo, reduzindo assim a percepção de exclusão, que na verdade “ela” (a exclusão) existia.

Porém, pelos sinais do descalabro do modelo socialista, cujos sintomas foram a redução do apoio oferecido pelos países de orientação socialista, tais como a Rússia, China, Cuba e outros, Moçambique viu-se obrigado a buscar novas bases de apoio. Foi neste contexto que na segunda metade da década 80, Moçambique passa a adotar como modelo de produção, a linha de orientação capitalista.

Neste contexto, o sistema capitalista assenta na existência de uma sociedade industrial, ou com tendências a industrializar-se, como é o caso de Moçambique, o que pressupõe reconhecer a existência de classes sociais, e explicar a luta entre as classes, (Dubet, 1996).

Esse reconhecimento assume pelo menos duas formas teóricas gerais: primeira, a de que a integração social não pode ocorrer sob a lógica de tais conflitos, pois eles opõem antagonicamente as classes sociais; segunda, a de que “o conflito de classes reforça a integração social porque se trata de um conflito negociável” (DUBET, 1996:4)

A economia, no período de orientação socialista tendia a ser um componente funcional da integração promovida pelo Estado, tornou-se o próprio modelo de integração, na medida em que se internacionalizou. Daí as dificuldades das políticas sociais e a diversidade de programas públicos de combate à pobreza ou à exclusão, que se mantiveram locais e localizadas.

A internacionalização da economia foi uma sobredeterminação do componente-meio para um componente-fim, rompendo não só com a configuração e a soberania do Estado-Nação, mas também com a ideia de sociedade e, em extensão, com a ideia de sujeito (como ator social), na medida em que transformou a razão ou a racionalidade que sustentava os vínculos entre os atores sociais (TOURAINÉ, 2006).

É na raiz dessa transformação que emergem as concepções de exclusão social. Weber (s/d) afirma que o sistema é produzido pelos atores. Neste contexto pode-se afirmar que a ordem social “se explica pela ação social socializada” (DUBET, 1996, p.4).

Todavia, a percepção da exclusão começa a tornar-se mais evidente com a variação de combinações assimétricas entre as novas classes emergentes, cujo as visões eram completamente diferentes entre uma burguesia minoritária, composta essencialmente pela elite política moçambicana, por outro lado, o proletariado e o campesinato composto pela maioria da população que vendia a sua força de trabalho em troca de um salário.

Desta forma, a emergência das novas classes vai imprimir uma nova dinâmica nas relações de trabalho, assentes na luta de classe, que portanto, seria o motor das mudanças sociais, refletindo as diferenças materiais que se instauram no meio social, visão esta defendida por Atkinson, (1998). O défice de oferta é muito grande em todos os escalões e profissões. Isto é, por um lado, consequência do incremento rápido da procura e, por outro, devido à orientação da política educativa que tem secundarizado a formação técnica, profissional e de ofícios.

A abertura de Moçambique ao modelo de produção capitalista cria espaço para a entrada de empresas multinacionais, com ela todo um conjunto de implicações socioeconômicos, se não vejamos: Moatize conheceu um aumento demográfico resultante do fluxo migratório, a procura de oportunidades de emprego. Aumento do parque automóvel institucional, resultando na degradação das vias de acesso; escassez de transportes públicos.

Existem em Tete novas dinâmicas económicas que geram rendimento e moeda em circulação, com crescimento rápido da economia, acompanhado da consequente inflação, um incremento mais rápido da procura e uma elevada rigidez da oferta local. Por um lado, a rapidez da evolução deriva da injeção de muitos recursos externos e, por outro, a inexistência de um tecido empresarial local, em consequência da história económica do país. A pouca ou nenhuma formação do capital social e a secundarização do ensino técnico, profissional e de artes contribuem também para a fraca capacidade de resposta do tecido produtivo.

O modelo de desenvolvimento que se verifica em Tete pode-se assemelhar ao dos polos de desenvolvimento. O efeito está a acontecer na zona de estudo. O crescimento rápido, por implantação de grandes projetos, cria expectativas de emprego, oportunidades de negócio e percepção, muitas vezes sem correspondência real, de ganhos rápidos e fáceis. O problema é que as expectativas provocam movimentos migratórios superiores à capacidade de absorção de mão-de-obra, geralmente não qualificada. Assim se compreende o grande crescimento visível da população no corredor Tete – Moatize, a incapacidade de reposta dos serviços aos cidadãos (educação, saúde), a ruptura e aceleração da degradação de infraestruturas (anteriormente com deficiente manutenção), como grande parte do imobiliário, saneamento, arruamentos, estradas, abastecimento de água e outras.

Os desequilíbrios económicos, o défice de oferta de serviços, a ruptura de infraestruturas e baixo índice de escolaridade, sobretudo a não aposta no ensino técnico e profissionalizante, desenvolvem as desigualdades sociais e criam pobreza nas famílias não integradas nos processos produtivos. Como forma de sobrevivência à pobreza, desenvolve-se a economia

informal para satisfação de uma demanda segmentada e de baixa renda, que cria desemprego e, simultaneamente, reproduz a pobreza.

As demandas de primeira ordem são satisfeitas pela oferta de novos empreendimentos ou a extensão de atividades para as cidades de Tete e Moatize, como são os transportes aéreos a partir de várias capitais provinciais e da África do Sul, a energia da barragem de Cahora Bassa e estações de serviços de assistência técnica aos transportes, postos de abastecimento de combustíveis, agências bancárias e outros serviços, bem como a crescente demanda por casa de aluguer, resultando no aumento do seu custo.⁹

A Exclusão enquanto fenómeno social, aparece de diversas formas, sobretudo pela apropriação do excedente de produção alicerçado na mais-valia. (Nascimento, 1994), aponta a ilusão projetada na oposição entre excluídos e incluídos, entendendo que inclusão e exclusão são processos complementares produzidos dialeticamente no dinamismo económico da sociedade capitalista. Os sujeitos excluídos projetam idealizações e identificações com mudanças de suas condições.

Neste contexto, compreende-se que o forte investimento de capitais estrangeiros sobretudo na indústria extrativa alavancou a visibilidade de uma burguesia nacional, vinculada a elite política. É importante que se compreenda que a emergência da burguesia nacional, maioritariamente teve uma génese oportunista, na medida em que: “eles” (a elite política) aproveitaram-se dos recursos públicos para atender interesses particulares.

Assim, a grande maioria da população que não se beneficia de forma justa da renda proveniente da indústria extrativa, vê-se cada vez mais longe do alcance das suas expectativas. Em parte, estas injustiças sociais são acrescidas pela forma em que são aplicadas as políticas fiscais favorecendo as grandes empresas mineradoras, tal como denunciam Mosca e Selemane (2011), os grandes insumos e fatores de produção específicos da atividade mineira são importados pelas empresas mineiras sem aplicação de taxas alfandegárias.

⁹ Considera-se um efeito de primeira ordem a proporção do aumento de procura que um determinado sector faz de bens intermédios de outros sectores da economia, para produzir uma unidade adicional como resposta ao incremento da procura desse sector.

Inicialmente houve intenção do governo no sentido de escamotear a verdade, relativamente a redução da carga fiscal e isenção de direitos aduaneiros na importação de equipamentos mineiros, este argumento é sustentado por (Castel-Branco e Cavadias, 2009).¹⁰

A política de redução da carga tributária, imposta pelo Estado como forma de atrair investimento estrangeiro, revelou-se desnecessária e inoportuna, dado que havia maior interesse e procura por licenças de exploração mineira, tal como afirmam (Mosca e Selemane, 2011). Calcula-se que exista um total de 150 concessões mineiras mapeadas e 18 projetos na área de hidrocarbonetos (ITIE Moçambique, 2014). A medida de redução da carga tributária apenas mostrou a fragilidade do governo, e abriu aso à especulação financeira, cujos resultados não trouxeram ganho ao Estado e muita menos a população local. Ademais, os ganhos do Estado provenientes da indústria mineira advêm de imposto sobre produção mineira, imposto sobre a superfície, imposto sobre a renda do recurso, do IRPC e IRPS, (Bihale, 2016). Logo, o incentivo fiscal vai influenciar negativamente na arrecadação de receitas, que seriam importantes no processo de desenvolvimento.

Por outro lado, não existem políticas e incentivos direcionados, com taxas de juros bonificadas, facilidades de crédito e fiscalidade, que estimulem a emergência de empresários locais. É importante referir que o regime de tributação institui benefícios fiscais a empreendimentos mineiros que obedeçam às condições específicas (Lei nº 28/2014, de 23 de Agosto). Bihale, (2016) afirma que, os benefícios fiscais consistem na redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor. O fundamento dos incentivos é estimular a atividade mineira em prol do desenvolvimento económico e social; contrastando com o argumento apresentado por Mosca e Selemane (2011), segundo o qual, as licenças mineiras eram bastante demandadas, facto que não justificava a necessidade de incentivos. Contudo, a Lei não define claramente o termo “condições específicas”, sobre as quais se fundam os benéficos fiscais, facto que pode abrir espaço para interpretações especulativas.

¹⁰ Este assunto foi largamente noticiado dentro e fora de Moçambique. Para mais detalhes pode ser visto, na seguinte fonte: Jornal O País: <http://www.opais.co.mz/index.php/economia/38-economia/10319-vale-vai-investir-1-biliao-de-dolares-no-corredor-do-norte.html>

A economia especulativa surge como importante, sobretudo tendo o solo e as licenças de mineração como objeto dos negócios. Existiu uma grande procura de licenças de exploração (O governo concedeu nos últimos dois anos mais de 112 licenças a 45 empresas nacionais e estrangeiras ligadas à extração de carvão na província de Tete, o que obrigou o Governo a suspender a emissão de novos títulos mineiros para a exploração de carvão em Tete)¹¹

Já existiram transações de licenciamentos entre multinacionais. A título de exemplo, a Rio Tinto adquiriu a Riversdale Mining Ltd por USD 3.8 bilhões, numa operação realizada no mercado australiano de capitais, sem nenhum ganho para Moçambique. Com esta operação, a Rivesdale deverá passar todos os seus projetos mineiros em África (sendo o de Tete o mais importante) à Rio Tinto.¹² Em seguida, a Rio Tinto adquiriu as ações em circulação da Riversdale Mining, tendo agora assegurado uma participação de mais de 99% após a Tata Steel decidir vender a sua participação à empresa australiana.¹³

Tomando em consideração o forte atrativo pelo carvão mineral, sobretudo o carvão de Moatize pela sua qualidade, e bastante apreciado na indústria siderúrgica, (Selemane, 2010) defende que não há necessidade da redução da carga fiscal em relação a indústria extrativa do carvão, visto que há uma forte demanda pelo carvão de boa qualidade. Ademais, a redução da carga fiscal representa redução na arrecadação de receitas pelo governo, receita esta que de alguma forma serviria para reduzir o défice orçamental do Estado.

Por outro lado, a redução da carga fiscal sem justos fundamentos, concorre para uma má aplicação de contratos, conduzindo a um baixo desenvolvimento financeiro, sobretudo em países com instituições políticas precárias, o mesmo não acontece em países com instituições políticas comparativamente melhores

¹¹ Obtido no relatório da ADECRU - Informação dada pelo Inspetor do MIREM, Afonso Mabica, a vários órgãos de informação em finais de Setembro de 2011.

¹² Detalhes desta transação podem ser vistos em várias fontes como esta: http://www.portaldogoverno.gov.mz/noticias/news_folder_econom_neg/janeiro-2011/rio-tinto-com-201cluz-verde201d-para-comprar-riversdale/

¹³ Obtido em: <http://exame.abril.com.br/negocios/empresas/noticias/rio-tinto-anuncia-aquisicao-de-acoesda-riversdale>

2.7. O Extrativismo no Brasil e em Moçambique

No território brasileiro, o extrativismo começou com a retirada do pau-brasil no período de exploração portuguesa, hoje é dominada principalmente pelo minério de ferro e petróleo, produtos exportados. Em certas regiões, o extrativismo vegetal ainda é praticado, é o caso da região amazônica, dado as suas potencialidades. (Wanderley, 2011).

Na Amazônia, mineradores de “pequena escala”, conhecidos como “garimpeiros” tem aumentado suas atividades, resultante da demanda dos preços do ouro. Segundo estimativas, esses mineradores respondem por cerca de um terço da produção de ouro do Brasil. Ao mesmo tempo, a mineração ilegal contribui com 15% da produção total do ouro. As atividades de mineração do ouro na Amazônia contribuem para o crescente desmatamento, a contaminação da água e a violência contra as comunidades indígenas. (Castro, 2008).

Na sequência, em 2020, a Vale tinha vários pedidos na Amazônia brasileira registrados na Agência Nacional de Mineração (ANM). Dentre eles, muitos eram pedidos de pesquisa como primeiro passo para obter autorização para exploração e mais de 85% destes pedidos eram em terras indígenas. Em um esforço para expandir mais a mineração, o governo brasileiro, sob o presidente Jair Bolsonaro, apresentou o projeto de lei (PL) 191/2020 para regular a mineração comercial em terras indígenas protegidas. Dados do infoAmazônia mostram que mais de 2500 solicitações foram feitas, cobrindo uma área de 5,6 milhões de km².

Em Moçambique, na província de Tete, não se verifica a produção de carvão mineral em modelo de garimpagem, dada a especificidade do minério (carvão), a complexidade do seu processo extrativo, bem como o facto de que o carvão mineral deve ser comercializado em grandes quantidades. Daí que, os produtores locais de olaria aproveitam os rejeitos de carvão, sobretudo para a queima de tijolos de adobe, que é usado na construção civil, principalmente na edificação de casas.

Importa ressaltar a vasta experiência do Brasil, no que diz respeito as cidades brasileiras que abrigam grandes mineradoras, que segundo pesquisa feita, os problemas que afetaram ou

eventualmente afetam os territórios brasileiros que abrigam companhias mineiras, são basicamente as mesmas dificuldades que se verificam em Moçambique.

Henriquez (2010), avança que a exploração intensiva do carvão mineral em Brasil nos últimos quarenta anos, ressalta a imensa extensão e profundidade dos danos ambientais desta atividade. Destaca que apenas nos últimos anos foram realizados diferentes estudos, cujos resultados indicam que distintas tecnologias devem ser conjugados para a redução dos teores dos principais contaminantes presentes nos solos e água da região carbonífera Sul Catarinense.

A semelhança do que ocorre em Brasil, Moçambique não foge desta realidade. Em Moatize, os danos ambientais são notáveis, não obstante as diversas reclamações feitas, quer pelas comunidades, quer pelas organizações da sociedade civil, as respostas não foram satisfatórias. Um dos exemplos foi o incumprimento de multa emitido pelo ministério público a Companhia Jindal África pelo incumprimento de procedimentos ambientais.

Henriquez (2010), afirma que:

Em Santa Catarina o Ministério Público e a Justiça colocaram prazos nas exigências da obrigatoriedade de reparar o meio ambiente altamente degradado, mas nada significativo foi realizado. A autora questiona se seria a mineração do carvão viável economicamente, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, se os custos socioambientais lhe fossem imputados. Questiona também, a defesa da produção atual de carvão sem a incorporação das áreas degradadas, aceitando a depreciação do capital natural das águas ácidas, não incorporando nos custos da sua produção e preço final pelo qual o carvão é vendido. (p.12).

Portanto, a analogia feita por Henriquez (2010), remete a percepção de que a semelhança de Moçambique, o processo de mineração em Brasil, não obstante ser economicamente viável, é um projeto ambientalmente insustentável e socialmente injusto. Para o efeito, a autora elenca um conjunto de questões inquietantes que estiveram presentes na maior parte dos estudos:

A ação de responsabilidade social corporativa versus desenvolvimento local integrado e sustentável – o Estado não pode delegar seu papel de condutor das políticas públicas e, as empresas não substituem a ação do Estado. Os estudos revelam que sem uma coordenação pública, as ações em prol da sustentabilidade ficam frágeis.

Desconhecimento por parte das comunidades e dos dirigentes locais, sobre as instituições e os instrumentos de política mineral – isso revela a necessidade de melhorar as estratégias de comunicação.

Desconhecimento por parte das comunidades afetadas, dos tipos de impacto – tipos de minas e escala de impacto – traz uma clara orientação das necessidades de aprimorar esse canal entre a sociedade e as empresas.

Os benefícios são concentrados e os ganhos apropriados privadamente, as externalidades são mais sentidas por parte dos atores mais frágeis – alerta para a necessidade de mudança dos marcos legais e bom uso dos benefícios econômicos gerados pela mineração. (p.14).

As questões elencadas por Henriquez, são aplicáveis para o contexto Moçambicano, porém, o que torna mais preocupante é o fato de que, em Moçambique os instrumentos de política mineral são emanados no sentido vertical, ou seja, as orientações partem do topo para a base, cabendo apenas as lideranças locais o cumprimento, por vezes as orientações não tomam em consideração as realidades locais, conflitando com os interesses locais. Portanto urge a necessidade de harmonizar as decisões superiores com as necessidades locais.

Capítulo III - A desterritorialização sem reterritorialização

3.1. A terra como fonte de conflito

“*Sinto-me estrangeiro na minha própria terra*”. Foi assim como Joseph Chibula descreveu, na sua fala, quando questionado sobre que mudanças trouxeram os megaprojetos? No decurso da conversa, Chibula afirmou:

Fotografia 5. Retrata a proximidade entre a área de mineração e área residencial



Fonte: arquivo do autor

“Estou bastante indignado! É triste da forma como somos tratados, fico mais triste ainda quando vejo alguns compatriotas nossos, quando conseguem alcançar alguma posição dentro das empresas multinacionais distanciam-se dos seus, mesmo sabendo que nem tudo vai bem, acredito que eles estão em melhor posição de apresentar contestação a partir de dentro da empresa, para melhorar as questões assistenciais, políticas de minimização do impacto ambiental, entre

outros aspetos. Se os donos das empresas não se preocupam é porque estão focados na rentabilidade e nos lucros. Nós é que temos que ser os primeiros a mostrar o descontentamento, e pressionar as empresas, só assim poderão fazer qualquer coisa, é trite o que vivemos! É como se essa terra não fosse nossa. Porquê que lutamos para expulsar o colonialista, se não podemos ser livres? Se o Governo acha que essas empresas devem explorar o carvão, por mim está tudo bem, desde que os nossos direitos sejam respeitados. Olha, nós não estamos contra a exploração do carvão, é preciso que isso fique bem claro, mas não concordamos com a forma como o processo é conduzido. Para eles, praticamente nós não existimos. Tenho a certeza que na terra deles não podem fazer o que fazem conosco, não é possível que uma pessoa tenha qualidade de saúde inalando o pó de carvão todos os dias, não é justo! A minha preocupação não é só por mim, mas os meus netos principalmente, eu já dei o que tinha por dar”.

Era visível a expressão de indignação no rosto de Joseph Chibula, antigo mineiro da extinta Carbomoc, idoso de 79 anos de idade, cujo rosto carregava as marcas indeléveis do tempo, já não era mais jovem, mas carregava uma grande preocupação para com as futuras gerações. Chibula era um homem de expressão séria, a sua postura física visivelmente robusta denotava jornada de luta pela sobrevivência, talvez seja pela natureza da atividade que desenvolveu grande parte da sua vida, 30 anos como mineiro nas minas subterrâneas, em que a força física era necessária.

Logo em seguida Chibula retomou a fala:

“Lembro-me com bastante nostalgia dos bons e velhos tempos em que a terra era verdadeiramente nossa, em que mesmo a Carbomoc explorando carvão, nós tínhamos as nossas machambas¹⁴. A terra era verdadeiramente nossa, não vivíamos cercados como animais, quando saíamos do trabalho, lá na mina sabíamos que tínhamos comida, mesmo

¹⁴ Machamba – é um termo comum entre os Moçambicanos, para designar campo agrícola.

que o salário demorasse, porque produzíamos milho e tínhamos nossa pequena criação de animais que completava as nossas necessidades básicas do dia a dia. Não significa que estava tudo bem, se não estaria a mentir para si, mas pelo menos tínhamos a nossa liberdade. Para mim a liberdade começa quando podemos produzir, no mínimo só morria de fome quem fosse preguiçoso. Hoje as coisas mudaram, mesmo que a pessoa quisesse produzir não pode, porque a terra foi tomada, não é justo! É assim que a guerra começa neste país, resultado de falta de consideração e respeito com o outro. Já não consigo mais me reconhecer, não sei si sou moçambicano, porque sinto-me estrangeiro na minha própria terra. Entrevista com Joseph Chibula (2023).

Um dos fatores que de forma gritante contribuiu para a não inclusão da população no processo de exploração mineral, foi a falta de reestruturação da sociedade para responder a dinâmica das transformações impostas pelo avanço do capitalismo industrial. Segundo Haesbaert (2004), a falta de uma requalificação prévia da mão-de-obra para responder as necessidades das grandes indústrias, implica necessariamente a exclusão desta no processo produtivo.

Este cenário verificou-se aquando da implantação das grandes companhias mineradoras em Tete, sendo que era do conhecimento das autoridades competentes, era suposto que houvesse uma requalificação da mão de obra local, com alguma antecedência por forma a responder as necessidades da indústria extrativa e garantir a inclusão no processo produtivo, reforço na captação de renda familiar, redução dos desequilíbrios sociais e redução de conflitos entre os nativos e as empresas mineradoras.

A concessão de licença de exploração, ficou subjacente a expropriação de terra aos camponeses locais, afetando fortemente o tecido produtivo, desencadeando uma resposta menos visível. A agricultura é o exemplo mais evidente. A nova procura de alimentos, em escala muito superior à existente até há alguns anos, ainda não encontraram resposta do lado da oferta. As empresas mineiras necessitam de alimentos para os refeitórios e abastecimento a técnicos não locais

(expatriados e de outras províncias) em quantidade, qualidade e regularidade, que os produtores locais não satisfazem.

É do domínio público que a exploração mineira possui condições para uma maior incidência de doenças respiratórias. Se até os trabalhadores que tem acompanhamento da saúde não estão isentos dos malefícios da mineração do carvão em céu aberto, imagine o grosso da população que tem uma assistência deficitária, ou quase inexistente, os efeitos são nefastos, partindo do princípio que a poluição afeta as áreas residenciais, visto que não existe separação razoável entre área industrial e área residencial.

3.2. Grito de desespero da comunidade pela usurpação do seu espaço

Refira-se que anterior as multinacionais, o processo de exploração do carvão mineral, estava a cargo da empresa estatal Carbonífera de Moçambique (Carbomoc), após a sua falência nos anos 90, o antigo parque de automóveis, numa área de 10 hectares, passou para a gestão dos transportes Nabila, uma empresa de capitais maioritariamente malawiano.

Posteriormente em 2010, o espaço e as respetivas infraestruturas são adquiridos pela Jindal, uma empresa mineradora de origem indiana, subsidiária da multinacional indiana, *Jindal Steel and Power Limited* (JSPL), que explora a mina de carvão em Chirodzi que dista a mais de 100 km de Moatize. Pela localização da referida mina em Chirodzi, o razoável seria que o porto seco estivesse localizado próximo a mina. Mas o elevado custo da construção de uma linha de ferrovia que ligasse a mina e a linha de sena, atravessado pelo rio Zambeze, fez com que optassem pelo porto seco de Moatize.

Porém, o que chamou atenção ao autor da presente dissertação e por sinal residente no bairro primeiro de maio, próximo do local em causa, foi o fato de que, após a aquisição do espaço pela Jindal, transformou-o num porto seco, para depósito e carregamento de milhões de toneladas de carvão mineral, localizado, numa área residencial, expondo os moradores a todas adversidades típicas duma operação desta natureza: circulação de camiões de grande tonelagem, numa corrida desenfreada, movidos pela frequência de viagens, ou seja, quanto maior forem as viagens, maior o rendimento do motorista, ocasionando acidentes de viação frequente.

Circulação e manobras frequentes de comboio em área residencial numa passagem de nível sem guarda. Exposição ao pó do carvão resultante das operações de carregamento e descarregamento do carvão.

Outrossim, o que mais indignou-me, foi o fato de que a mina foi inaugurada pelo ex-presidente da República de Moçambique, Armando Emílio Guebuza, antes mesmo da conclusão e aprovação do estudo de impacto ambiental, violando, desse modo, a legislação e ignorando também os impactos provocados pela mesma à mais de 600 famílias que vivem a menos de 300 metros da mesma, cujo reassentamento prometido em 2011 até agora ainda não se efetivou, constituindo uma violação grosseira a Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas) e decreto n.º 11/2006 de 15 de Junho (Regulamento sobre a Inspeção Ambiental).

Pelo fato do mais alto magistrado da nação (Presidente da República) ter inaugurado a mina, sem observância dos pressupostos legais, reforça a posição do governo na sua cumplicidade perante os graves atropelos, colocando a população na situação de “órfãos”, isto é, sem amparo de quem de direito. Portanto, as consequências do modelo de desenvolvimento capitalista em nossa sociedade produziram categorias de pensamento configuradas diacronicamente pelos fenômenos de marginalização (de influências notadamente política e econômicas), de espoliação (de influências marcadamente territoriais).

Numa entrevista, cujo entrevistado pediu anonimato, dizia o seguinte: “a terra é nossa, juntamente com os recursos nela existentes. Mas quem vive bem em nossa própria terra são os “brancos”, todos os dias passam nos seus carros, com os vidros fechados, não sentem os efeitos da poeira produzida pelas suas minas, e ainda por cima os nossos cemitérios onde jaziam os nossos entes queridos foi engolido pelas minas deles”.

Neste contexto, Xiberras (1993, p. 18) pontua que, “os excluídos não são simplesmente rejeitados fisicamente (racismo), geograficamente (bairro periférico) ou materialmente (pobreza). Eles não são simplesmente excluídos das riquezas materiais, isto é, do mercado de trocas. Os excluídos são-no também das riquezas espirituais: os seus valores têm falta de reconhecimento e estão banidos do universo simbólico”.

3.3. Reassentamento e Desenvolvimento local: Fenómenos por repensar

As populações afetadas pelos projetos da Vale Moçambique e ICVL foram reassentadas nos Bairros de Cateme, Mwaladzi, Catete, Nchenga e 25 de setembro, entre 2009 e 2010. O processo de reassentamento em Tete foi manchado de erros desde o seu início e de uma forma geral foi complexo, vagaroso e conflituoso Selemane, (2010). O diálogo entre o Governo, as empresas e as comunidades foi fraco, o governo esteve ausente. A auscultação pública foi fraca e as comunidades não tiveram informação suficientemente clara sobre os seus direitos.

As empresas mineradoras fizeram tantas promessas, entenda-se promessa enquanto elemento gerador de expectativa, sobretudo a Companhia Vale por ser o primeiro Megaprojeto em Tete, prometendo emprego, ajuda financeira para o desenvolvimento de atividades de geração de renda, porém, as promessas não foram cumpridas. Além do mais não houve uma verdadeira auscultação ou mesmo negociação com as populações afetadas sobre o lugar em que seriam reassentados e nem sobre o modelo de casas que seriam construídas, (Selemane, 2010; Mosca e Selemane, 2011).

A indústria extrativa em Moçambique, despoletou várias questões polémicas, cujas soluções estão longe de serem resolvidas, principalmente questões referentes ao reassentamento, em que as comunidades retiradas das áreas de exploração mineira apresentam várias reclamações, tal como elenca Bihale (2016):

- Fraca consulta e um envolvimento débil na tomada de decisões;
- Foram reassentados em terras pouco produtivas e distantes de centros de comercialização de produtos diversos, por exemplo, os Bairros de Cateme e Mwaladzi distam cerca de 40km da cidade de Moatize e 60 km da cidade de Tete;
- O apoio que primeiramente as empresas davam as comunidades reduziu drasticamente;
- O apoio financeiro às iniciativas locais não chegou as comunidades;
- Os serviços de saúde são precários e não há serviço de ambulância, para além de caracterizar-se por mau atendimento hospitalar e escassez de medicamentos essenciais. A ambulância destinada a Cateme foi alocada ao distrito;

- Grande parte dos membros das famílias estão no desemprego e as comunidades enfrentam o problema de insegurança alimentar crónica (p.23).

A questão da ausência de consulta as comunidades produzem resultados não satisfatórios, o exemplo expressivo desta ausência, Bihale, (2016) afirma que:

“A Vale atribuiu campos para a prática agropecuária às famílias reassentadas em Cateme, mas as populações nativas arrancaram algumas áreas selecionadas porque não foram consultadas. Alguns jovens foram formados e treinados, mas sentem que a formação foi de fraca qualidade e nunca receberam nenhum tratamento especial no processo de contratação como foram prometidos no período de deslocações”. (p.34).

Entre os intervenientes do processo extrativo, sobretudo entre as comunidades, o Governo e as empresas mineradoras, o diálogo é bastante fraco. Sendo o Governo a entidade responsável por criar as condições necessárias para o desenvolvimento, e não o tendo feito, as comunidades acusam-no de apático e de defender os interesses das mineradoras. Esta percepção é fundamentada pelo facto de verificar-se sistemática repressão com recurso à força policial sempre que as populações manifestam exigindo seus direitos, configurando por parte das entidades governamentais, o uso excessivo da força, visto que inicialmente as manifestações têm sido pacíficas, porém, por vezes ganham contornos violentos, em resposta a violência policial.

Acredito que a população que reside em áreas próximas do processo de mineração, devia ser reassentada, dada a permanente exposição aos riscos inerentes ao extrativismo a céu aberto, e ao abrigo do Decreto 31/2012, de 1 de Agosto, que aprova o processo de reassentamento resultante de atividades económicas. Em substância o Decreto estabelece regras e princípios básicos sobre o processo de reassentamento fruto das atividades económicas de iniciativa pública e privada, efetuados por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.

Na definição do orçamento, o Governo prevê a canalização de 2,75% de fundos resultantes das atividades mineiras às comunidades diretamente abrangidas (Cateme, 25 de Setembro, Chipanga

e Benga), o valor visa promover desenvolvimento das comunidades onde se localizam os projetos de exploração mineira. As comunidades em Cateme, 25 de Setembro, Chipanga II e Benga revelaram baixo conhecimento da existência destes fundos. Um dos constrangimentos é que os Governos provinciais recebem este fundo com pouca regularidade. Por vezes tem havido desvio na aplicação destes fundos, demonstrando claramente a falta de priorização da questão das comunidades. Bihale (2016) afirma que, em 2015 os fundos foram desviados para a emergência das cheias, no distrito de Mocuba.

O Governo aprovou o Decreto 31/2012, de 1 de Agosto com a intenção de promover a qualidade de vida das comunidades diretamente afetadas pelos projetos e proteger o meio ambiente. Neste diapasão, o processo de reassentamento em Moçambique deve obedecer aos princípios de coesão, igualdade e equidade sociais, assim como beneficiar diretamente as comunidades afetadas por alguma atividade económica. Isso implica que o processo de reassentamento não deve causar a alteração negativa do nível de renda e deve ser participativo e ambientalmente responsável, (Selemane, 2010).

Dada as grandes quantidades de reserva de carvão mineral em Tete, Mosca e Selemane (2011) acreditam que o reassentamento será um processo contínuo em Tete, visto que:

A implantação de grandes projetos implica o reassentamento das populações que habitam, e desenvolvem as atividades económicas e sociais, nas zonas de exploração mineira. O alargamento das áreas a explorar abrangerá uma parte significativa do território da província de Tete, o que significará a movimentação de grande parte da população da província coincidindo com as zonas de maior densidade populacional. A continuidade dos reassentamentos, nos moldes e procedimentos atuais e com os efeitos que se verificam, implicará descontentamento das pessoas, conflitos de terras, produção em áreas menos férteis, com redução dos volumes produtivos e dos rendimentos, menor acesso aos mercados e a oportunidades de negócios, mais dificuldades de transporte e comunicações, piores condições de vida, etc. Em resumo, com a continuidade do formato dos atuais reassentamento, é equacionável o empobrecimento, situações de conflitualidade e mal-estar das populações, (p.44).

Porém, as experiências vivenciadas no processo de reassentamento levada a cabo pelas companhias Vale Moçambique e ICVL, mostrou-se contrária ao Decreto 31/2012, de 31 de Dezembro, na medida em que, denotou-se sistemáticas violações do referido decreto, quer no reassentamento de Cateme pela Vale, assim como Mualadzi pela ICVL.

De facto, o processo de reassentamento em Tete, foi bastante conturbado com tendência das mineradoras a tentar invisibilizar as experiências vividas pela população cujas áreas foram abrangidas pelo extrativismo. No passado colonial houve uma experiência similar, tal como sustenta ISAACMAN e ISAACMAN *apud* Chambe (2019):

“Tal como procurou construir um muro de silêncio em redor de Cahora Bassa¹⁵, Lisboa (enquanto metrópole colonial), tentou tornar invisíveis as experiências de milhares de camponeses deslocados à força das suas terras, sustentadas pela ecologia do longo rio Zambeze, em direção aos aldeamentos. [...] O governador de Tete, num encontro de planificação estratégica em 1968, assegurou aos administradores locais das zonas afetadas – que estavam preocupados que os camponeses desenraizados reagissem negativamente ao serem forçados a reassentar-se que, se as condições fossem satisfeitas, os africanos reassentados usufruiriam de “transformação social e de uma melhoria na qualidade das suas vidas”, (p.223).

Atualmente, os projetos de responsabilidade social implementados pelas empresas de mineração para as comunidades locais abrangidas pelos projetos extrativistas, em acordos com os mesmos governos formados por aqueles que na década de 60 do século passado, fundaram movimentos de luta de libertação nacional, parece continuarem a reinventar as mesmas ações dos planificadores coloniais, que de certeza subestimaram a forma como os reassentamentos haveriam de “abalar as fundações das comunidades rurais”, como defenderam ISAACMAN e ISAACMAN (2019).

¹⁵ Barragem de Cahora Bassa – sua construção iniciou em 1970 e foi inaugurada em 1974, foi a maior obra pública construída durante o período colonial português em Moçambique, é a quarta maior barragem de África.

A indústria extrativa em Moçambique devia representar um desenvolvimento consentâneo aos investimentos, com resultados tangíveis em função do forte aparato de investimento calculado em milhões de dólares. Longe dos desideratos da concessão de extensas terras para a prospecção de recursos minerais, os resultados foram pouco animadores. Para a *Human Right Watch* (2012), esta situação teve como consequência a expropriação de terra, falta de justas compensações, exclusão social, reassentamento inadequado, cortando os direitos fundamentais da população, o que configura uma injustiça social.

Segundo a *Human Right Watch* (2012), uma das grandes consequências da fraca consulta e discussão é a discórdia por parte das comunidades em aceitar o tipo de infraestruturas, quer habitacionais, sociais incluindo as terras áridas. As formas inadequadas aplicadas nos processos de reassentamento não configuram a proteção dos interesses das populações no que tange ao seu modo de vida, o acesso a terras aráveis, proximidade aos rios para a prática de suas atividades.

A legislação sobre os reassentamentos em Moçambique apresenta muita ambiguidade e fragilidades, sobretudo o (Decreto nº 31/2012, de 31 de Dezembro), instrumento regulador dos reassentamentos e compensações. Tentamos compreender as falhas do processo de reassentamento em Moatize como elemento gerador ou impulsionador da exclusão social. Abordo o reassentamento sob a perspectiva de Magalhaes (2016), que vê o reassentamento como um processo de realocação física por meio de imóvel afetado por unidade habitacional ou comercial construída especificamente para esse fim ou obtida no mercado, de acordo com as características da intervenção, com ou sem custo para as famílias reassentadas.

Vinculado a visão de Magalhaes (2016), as medidas de compensação são vistas como ações que tem por objetivo assegurar que as famílias afetadas sejam compensadas de forma justa, de maneiras a restaurar e se possível, melhorar as suas condições de vida. Para tal, as medidas compensatórias devem assegurar as famílias afetadas em decorrência da necessidade de deslocamento, soluções adequadas para o seu atendimento e perdas ocasionadas pelas intervenções extrativistas, garantindo-se o respeito aos direitos sociais.

Fotografia 6. Mercado do reassentamento de Cateme



Fonte: [Mosca e Selemane, 2011. In "El dorado Tete"]

Em resultado da problemática decorrente da injustiça, em suas variadas vertentes, quer seja, social ou econômica, e sobretudo simbólica, que se caracterizam pela:

Hostilidade, a invisibilidade social e o desrespeito que a associação de interpretações ou estereótipos sociais reproduzem na vida cotidiana ou institucional. Este tipo de comportamento implica no prejuízo da autoestima de indivíduos e grupos, mediante processos intersubjetivos, (SOUZA, 2000).

Ao analisar criteriosamente o escopo da exclusão social no seio da comunidade em Moatize, em uma perspectiva política, vislumbra-se uma desarticulação do Estado, enquanto o garante da promoção do bem-estar, e Rosanvelon, (1995), afirma que é necessário requalificar o Estado para garantir o direito dos sujeitos excluídos viverem em sociedade. Neste contexto, o que seria a requalificação do Estado?

Na perspectiva de Rosanvelon, (1995), requalificação do Estado pode ser importante alternativa para alavancar o desenvolvimento sustentável. Afinal, a requalificação do Estado é um conjunto

de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população, por meio da revitalização das políticas públicas e da promoção da intervenção do Estado de forma favorável, com vista a responder de maneira oportuna as inquietações da sociedade.

Feijó, (2010) aponta que, para o sucesso da requalificação do estado é importante que as intervenções sejam planejadas de forma integrada e participativa, envolvendo os moradores e os diversos setores da sociedade para que os desideratos sejam efetivamente alcançados. Desta forma, a requalificação do Estado concorre para as seguintes vantagens: Melhora a qualidade de vida, promove a inclusão social, reforça e estimula a economia local, gerando um desenvolvimento local sustentável.

De acordo com Enriquez (1998), o desenvolvimento local define-se como um complexo processo de acordo entre agentes que interagem dentro dos limites de um território determinado com o propósito de impulsionar um projeto comum que combine a geração de crescimento econômico, equidade, mudança social e cultural, sustentabilidade ambiental, enfoque de género, qualidade e equilíbrio espacial e territorial, com o intuito de elevar a qualidade de vida e bem-estar de cada família e dos cidadãos que vivem nesse território.

Esta visão é reforçada por Buarque (1999), segundo o qual, o desenvolvimento local implica articulação entre os diferentes atores e esferas do poder, seja a sociedade civil, as Organizações Não Governamentais, instituições privadas e políticas e o próprio governo. Destarte, cada um dos atores tem papel para contribuir para o alcance do desenvolvimento local. Para este autor, trata-se de um processo endógeno registado em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos capaz de promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Porém, no contexto de Moatize, existe um desfasamento entre o ideal e o real; o ideal seria que existisse uma articulação entre os diferentes intervenientes (população, organizações não governamentais, Estado e mineradoras) no processo de exploração dos recursos, no sentido de combinar os interesses entre os intervenientes, por formas a garantir a justiça social,

sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica, pressupostos esses, que concorreriam para o desenvolvimento e redução das assimetrias sociais.

A ausência de uma comunhão de interesses entre os atores, necessariamente resulta no fracasso dos objetivos, tal como avançam Koehnen e Cristóvão, (2006), defendendo que o processo de desenvolvimento local implica uma visão comum, combinando as iniciativas de dimensões econômica, social, cultural, política e ambiental, pois para os autores, o desenvolvimento local é antes de mais uma vontade comum de melhorar o quotidiano; essa vontade é feita de confiança nos recursos próprios e na capacidade de os articular de forma racional para a construção de um futuro melhor. O desenvolvimento local envolve as dimensões de autonomia, cidadania e participação dos atores locais para combater as desigualdades e procurar soluções inovadoras.

Refira-se que, em Moçambique, a visão do desenvolvimento local resulta das experiências fracassadas do PPI.¹⁶ De acordo com Bastos (2005), no período das décadas de 1970 e 1980, ocorreu uma grande reestruturação econômica, social e política em Moçambique. Na altura, a ideia de desenvolvimento local não era prioritária, pois o desenvolvimento era pensado em termos nacionais, sendo conduzido pelo governo central. A partir de 1980, a ideia de desenvolvimento local começou a tornar-se prioritária, e o governo central transferiu a tarefa das políticas de desenvolvimento local para as instâncias inferiores (municípios).

Como se pode depreender, a ideia do desenvolvimento local surge como resposta das comunidades à precarização social produzida pela introdução de alterações tecnológicas motivadas pela necessidade da maximização da produção, Barquero (2001). A grande controversa do modo de produção capitalista, emerge do extrapolamento da questão social, ou seja, para a burguesia o primordial é a viabilidade econômica dos seus empreendimentos, relegando para o plano secundário a justiça social e sustentabilidade ambiental.

¹⁶ PPI - Plano prospetivo indicativo, implementado no âmbito da política socialista, que visava eliminar as diferenças sociais e alcançar o desenvolvimento do país em dez anos.

3.4. Espaços reestruturados e excludentes

Fotografia 7. Cerca feito pela Vale: tornando difícil o acesso as provisões



Fonte: Arquivo do autor

Moatize passou por grandes transformações desde a entrada dos principais atores globais da indústria mineira. Essas mudanças refletiram profundamente em diferentes aspectos a nível da sociedade; a título de exemplo, antes da entrada das mineradoras a principal atividade econômica da população local baseava-se na agricultura, porém, resultante da reestruturação viram os seus espaços usurpados, a semelhança das atividades complementares, como é o caso da olaria, criação de gado bovino, caprino, suíno e a avicultura, perdem o seu campo de pasto.

Este cenário conduziu a uma proletarização forçada dos residentes locais. Ainda assim, não encontram enquadramento, dado ao baixo grau de escolaridade (*vide tabela 6, p. 21*) e um elevado índice de aplicação tecnológica da nova indústria mineira. Abramovay (2002), pontua que, este cenário:

“Traduz a situação em que o conjunto de características, recursos e habilidades inerentes a um dado grupo social se revelam insuficientes, inadequados ou difíceis para lidar com o sistema de oportunidades oferecido pela sociedade, de forma a ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir

probabilidades de deterioração das condições de vida de determinados atores sociais. Esta situação pode se manifestar, em um plano estrutural, por uma elevada propensão a mobilidade descendente desses atores e, no plano mais subjetivo, pelo desenvolvimento de sentimentos de incerteza e insegurança entre eles”, (p.30).

Além da incerteza e insegurança que pairam no seio da população, vislumbra-se um sentimento de exclusão. O relatório divulgado pela ADECRU, demonstra o cenário que se vive.

ADECRU apurou junto de uma fonte do até então Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental (MICOA), cujo nome foi intencionalmente omitido, que o Plano de Gestão Ambiental e o respectivo projeto da Jindal deveriam ser chumbados. *“Não faz sentido aprovar um projeto de manuseio de carvão numa área residencial. O normal é que esta atividade seja feita a pelo menos 10 km de qualquer povoação”, contestou a nossa fonte antes de concluir “O pior é que nenhum dos pontos do Plano de Gestão Ambiental da Jindal está sendo cumprido, mesmo após várias advertências e aplicação de uma multa simbólica”.*¹⁷

Outra fonte do MICOA¹⁸ revela que auditorias feitas pelos inspetores desta instituição em finais de 2013 à luz do número 1 do artigo 8, do decreto 11/2006 de 15 de Junho (Regulamento sobre Inspeção Ambiental), cujos dados foram comprovados pela ADECRU, detectaram existência de altos níveis de concentração de poluentes assim como o incumprimento do Plano de Gestão Ambiental, o que culminou com a abertura de um auto de notícia da infracção, que equivale a um processo contra a empresa sujeito à multa.¹⁹

A questão da poluição ambiental em Moatize, é um fenómeno deveras preocupante. Várias organizações da sociedade civil têm denunciado tal fenómeno, o mais preocupante ainda,

¹⁷ Relatório divulgado pela ADECRU (Ação Académica para o desenvolvimento das comunidades Rurais), é uma organização da sociedade civil fundada em Outubro de 2007 por jovens estudantes universitários, com objetivo de impulsionar os focos da coexistência cidadã e de desenvolvimento local.

¹⁸ MICOA (Ministério Para Coordenação da ação ambiental)

¹⁹ Decreto 11/2006 de 15 de Junho no seu artigo 8 n° 1, diz: detectando-se qualquer transgressão ou irregularidade relativa à observância das normas de proteção ambientais, os inspetores ambientais, procederão: ao levantamento do respectivo auto de notícias.

segundo o relatório que venho citando, A legislação ambiental moçambicana apresenta limitações gravosas em relação aos limites de exposição à partículas que são expressas em termos de concentração total de massa de poeiras, deploram, ao mesmo tempo que os fiscalizadores não possuem capacidades técnicas, nem materiais de fiscalização, dependendo muitas vezes dos dados facultados pelas próprias empresas, que assumem o papel de juízes em causa própria.

Neste contexto, claramente estamos diante duma situação de conflito de interesse, em que a empresa atua em benefício e defesa dos seus interesses. Refira-se que situações deste género, tem sido recorrente entre as diversas empresas que atuam no setor extrativo ao nível desta região, servindo-se do seu forte poder económico, aliado a capacidade técnica e a experiência de que detêm.

Ademais, os fundamentos supra, reforçam a perspetiva de Marcuse, (1967), segundo a qual, a concepção de exclusão social costuma ser relacionada a um plano de causalidade complexo e multidimensional, diferenciando-se da concepção de pobreza, sobretudo porque aquela é uma condição produzida na emergência do neoliberalismo, caracterizada pela estratégia de sobredeterminação constante dos termos que fundam e reproduzem os jogos contemporâneos entre mercado, trabalho, Estados, poder e desejos. Portanto, o poder, desejos e vontades, sobrepõem-se aos mais altos interesses coletivos.

Infelizmente, esta realidade de sobreposição de interesses capitalistas e de grupos minoritários tem sido apanágio, e geradora de conflitos que se manifestam de diferentes formas, conduzindo a desumanização do outro (Honneth, 2003). Reforçando o sentimento divisionista, “nós e os outros”, ou seja, os indivíduos provenientes de outras regiões diferentes de Moatize, e sobretudo sem a mesma identificação linguística, são considerados “vientes”, portanto “o outro”. O “viente” é de forma pejorativa conotado por “*nhacubwera*”²⁰, em língua local.

²⁰ “*Nhacubwera*” em língua local (Nhúngue) que significa proveniente de outros lugares (vem ganhando um sentido pejorativo). Geralmente vistos como indivíduos que vem disputar as oportunidades com os residentes locais. Portanto, passando a ser não bem quistos.

3.5. Quem terá acesso a “mesa”²¹

A globalização e a expansão do capitalismo são fenómenos irreversíveis, tanto é que, o anúncio da reabertura das minas em Moatize, foi caracterizado por enorme expectativa dos sujeitos, enquanto atores sociais, esperançosos na sua participação no processo produtivo. Estas expectativas goraram, e tornaram evidente os pressupostos do modelo de produção capitalista e sua influência no desequilíbrio social, tal como avança (Xiberras, 1993) que o capitalismo pôs em evidência a produção da pobreza em massa, de forma mais homogênea que a aquela produzida no desenvolvimento do sistema, entre o final do século XIX e meados do século XX.

Se o restabelecer da indústria extrativa em Moatize, representava uma esperança, uma possibilidade de solução dos problemas de falta de emprego formal, melhoria do poder de compra, através da participação dos sujeitos no processo produtivo, a realidade configurou-se de forma completamente diferente, de maneiras que, a forma como o processo foi conduzido, desde as atribuições de licenças, modelos de reassentamentos, avaliação do impacto ambiental até a extração, foi um processo que se mostrou excludente.

Mosca e Selemane, (2011) afirmam que, um pouco por todo o país vai-se propagando a cultura secretista, securitária e de aversão ao debate e escrutínio público, fundamentando sistematicamente a conclusão do MISA²² em 2009 que considerou Moçambique como o país onde as instituições públicas e governamentais são as mais secretas da África Austral²³. Geralmente o secretismo e a aversão ao debate público, tem sido estratégia para aplicação de políticas que beneficiem uma minoria.

Esse cenário denota claramente a ausência de transparência nos diferentes setores, que se prolonga à indústria extrativa. Apesar de uma base legal que sustenta a responsabilidade das administrações públicas em Moçambique de divulgarem dados sobre a gestão dos recursos

²¹ O autor usa o termo “mesa”, no sentido figurado, para compreender a dinâmica dos sujeitos na possível inserção, e o acesso as benesses.

²² MISA – Instituto para a comunicação Social da África Austral. Em inglês: “*Media Institute of Southern Africa*”

²³ Ver jornais O País, de 28 de Setembro de 2009, em http://opais.sapo.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=2813:instituicoes-publicas-dasmaissecretas-da-africa-austral&catid=63:politica&Itemid=273 e Savana de 2 de Outubro de 2009.

públicos e, que a divulgação dessas informações seja feita de maneira clara e de fácil acesso e leitura a todos que tiverem interesse.

Portanto, a reconfiguração socioeconômica e espacial em Moatize, impacta na vida dos seus habitantes em proporção e intensidade diferenciada, dado os fatores que dificultam a mobilidade social, na medida em que:

“Esses fatores afetam os indivíduos de formas diferentes de acordo com sua inserção na sociedade; seu efeito dependerá da posição de cada indivíduo em termos de relações de produção”, (Dupas, 1999, p. 28).

Esta perspectiva conduz a ideia de que a pobreza produz lugares, como contextos nos quais ocorrem formas distintas de organização dos sujeitos, enquanto atores sociais que participam dos diferentes modos de produção.

É importante destacar um pormenor não menos importante, referente ao grau de solidariedade que se estabeleceu entre os sujeitos, sobretudo nativos nas suas relações em sociedade. Não obstante o fato de que a inserção dos sujeitos na sociedade dependerá da sua posição na relação de produção. Entre os nativos o sentimento de insatisfação tende a generalizar-se, independentemente do grau de inserção social. Existem elementos comuns que reproduzem a insatisfação, como é o caso da questão da poluição ambiental, que é visivelmente preocupante, a diferença de salários entre os indivíduos nativos e estrangeiros é enorme, ainda que tenham qualificações semelhantes.

Portanto, estes fatores reforçam o sentimento de exclusão, em proporções diferenciadas, resultantes do grau de inserção social. Um dos exemplos claros foi a denúncia feita por um dos funcionários sénior da companhia Jindal África, que apesar da sua inserção social, revelou em anonimato, por receio a represálias, que a exploração do porto seco junto a uma área residencial não está em conformidade com a lei:

“Este reassentamento devia ter sido feito em 2012, assim como a população que está ao redor do porto devia ser reassentada, porque estão muito expostos às poeiras do carvão. Apenas existe um caminhão para umidificar este carvão e um aspersor de água, mas não basta. O grande problema para empresa é que fica caro construir uma linha férrea de Chirodzi para Moatize ligando-a a linha de Sena, devido a travessia do Rio Zambeze, por isso transportamos o carvão de caminhões. O desejado seria que este porto não estivesse no meio das comunidades”. Disse o gestor da Jindal.²⁴

O que se verifica em Moatize, é também um conflito de “fronteira”, limites entre espaços tradicionais de residência versus espaços demandados pela indústria extrativa, cuja extensão do conflito prolonga até ao acesso e a distribuição dos rendimentos resultantes da exploração mineira. A ocupação dos espaços residenciais foi feita de maneira formal, em relação a área anteriormente ocupada pela companhia carbonífera de Moçambique, cujos assentamentos foram devidamente organizados. Em relação a área adjacente, os assentamentos eram realizados de forma autônoma e ordenado pelos sujeitos, geralmente definida pela ordem de chegada ao local e sem intervenção do poder público, e respeitando os limites impostos pela companhia. Portanto não havia registo de conflito entre os interesses da população e da Companhia Carbonífera de Moçambique.

Segundo alguns testemunhas entrevistados pelo autor desta pesquisa, referem, que logo após a independência de Moçambique em 1975, com a nacionalização da Companhia Carbonífera de Moçambique, a população local, sobretudo os que viviam nas proximidades da companhia Carbonífera de Moçambique, não tinham por hábito o trabalho assalariado, daí que, grande parte da mão-de-obra era proveniente da região norte da Província de Tete, sobretudo entre os povos de etnia Cheua, concretamente dos distritos de Angónia e Tsangano, que por razões históricas já tinham contato com o trabalho migratório, sendo que, já deslocavam às minas e plantações da África do Sul, em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida.

A região de Tete tem uma longa história de extração e mercantilização do trabalho, que foi iniciada com o regime colonial do trabalho forçado que resultou em padrões complexos de migração laboral e proletarização. A medida que os homens fugiam da região para evitar o trabalho forçado, acabaram por

²⁴ Pode ser visto no Relatório da ADECRU. Disponível em: <http://adecru.wordpress.com>
Acessado em 15 de dezembro de 2022

trabalhar em minas e plantações nos países vizinhos, isso mudou sua estratégia de subsistência, incorporando-as de forma desigual ao sistema capitalista emergente na região

Com a ocupação dos espaços pelos novos “senhores das minas” impôs-se um limite, não só imaginário, mas, a área concessionada às mineradoras, sobretudo a área concessionada a Companhia Vale, ela passa a ter uma vedação física (uma cerca de arame farpado), deixando a área residencial, igualmente cercada, e desprovido de recursos de subsistência imediatos, como é o caso da lenha, entre outros. Sucede que, este cercamento não pressupõe a combinação de interesses, privando as populações locais de recursos à sobrevivência, caracterizando, tal como defendem Souza, (2000); Lopes, (2001), formas sociais de desrespeito aos sujeitos.

Ainda na senda do desrespeito social, lembro-me de uma conversa que tive com um dos antigos trabalhadores da extinta C.C.M (Companhia Carbonífera de Moçambique), que em jeito de provocação perguntei ao meu interlocutor enquanto caminhávamos numa das poeirentas ruas de Moatize, se sentia-se confortável com a entrada das multinacionais, e, que mudanças trouxeram para a vila? Ao que, repentinamente interrompeu a marcha, era visível nos seus olhos envolvidos sobre uns óculos de enorme graduação, suportados por um fio sobre o pescoço, uma mistura de incredulidade e indagação; e respondeu fixando me com um olhar “rasgante”:

- “Meu filho! Conheci os teus pais, você nasceu aqui, consegue ver alguma mudança? Aliás, na verdade até mudou, as ruas são mais poeirentas, inalamos pó de carvão todo momento, a “chima”²⁵ ganhou novo sabor, porque a farinha que estendemos ao sol, é toda ela misturada com pó de carvão, porque as minas praticamente cercaram a vila, a água que a Carbomoc e os C.F.M forneciam, hoje quase não jorram nas torneiras, os bois e cabritos que criávamos, hoje proíbem a criação de gado dentro da vila porque os campos de pasto foram transformados em Mina, não podemos mais fazer tijolos porque a terra foi toda ocupada pelas minas. Então, restava-nos a oportunidade de

²⁵ Chima (alimentação comum entre os moçambicanos) pasta espessa que resulta da cozedura da farinha, geralmente de milho, podendo ser de mandioca ou outros cereais.

emprego para os nossos filhos, nem isso conseguimos, porque dizem que não tem escolaridade suficiente. O que vamos fazer meu filho? Esses brancos vieram nos explorar de novo, eu já sou velho, o futuro pertence a vocês, a melhor solução está em vossas mãos. Está muito complicado isso, quando rebentam explosivos para partir as rochas, até as nossas casas tremem, as que não suportam criam-se fissuras, algumas casas mais próximas das minas são atingidas por destroços, causando danos, lembra-se da casa do senhor “José” (nome fictício para garantir privacidade) que se partiu? Várias vezes apresentamos queixa ao administrador e ao presidente do município”. Entrevista com Mobule Caunda (2023).

E o que as entidades competentes fazem quando recebem queixas da comunidade? Questionei com um sentimento de tristeza, (que caracterizava o contexto). Pelo calor que se fazia sentir naquela tarde quente, o meu interlocutor indicou-me uma sombra bem próxima à passagem de nível sem guarda, acomodamo-nos para tentar fugir do calor abrasador. Por alguns segundos instalou-se um silêncio ensurdecedor. Num ambiente bastante calmo conseguia-se perceber o dançar das folhas das árvores que acompanhavam a trajetória do escasso vento que se fazia sentir. Logo de seguida, aquele silêncio que se havia instalado, foi prontamente rasgado por aquela voz, já meio rouca, mas que ainda assim, conseguia sentir-se algum vigor na sua locução, talvez impulsionado por algum sentimento de “raiva” pelo rumo dos acontecimentos, e calmamente o ancião retorquiu:

“Eu não tenho nada contra o governo, até porque fiz parte na luta de libertação nacional. Não sei se é o governo ou as pessoas colocadas no lugar, mas o certo é que no final tudo recai para o governo. Nós éramos fracos, e por causa da nossa fraqueza, fomos colonizados, mas, pela combinação de vários fatores, internos e externos, conseguimos a liberdade, mas não usamos a nossa liberdade para tornar-nos fortes, permanecemos onde estávamos, e agora os antigos colonizadores estão voltando para continuar de onde pararam”. (Ibidem)

Compreende-se claramente a postura de resistência para a ressignificação das tradicionais formas. O processo de ressignificação não representa ganho para as populações locais, mantendo tensas as relações entre o velho e o novo; entre as formas tradicionais de obtenção de renda e o trabalho assalariado da indústria extrativa, pouco acessível entre os nativos; e entre os nativos e os ``novos senhores das minas``, numa alusão clara de luta de classes.

Todavia, a luta entre classes é um fenômeno difícil de ser ultrapassado, dependendo da sua natureza e complexidade, porém, historicamente está comprovado que estas contradições entre classes sociais são o principal motor de desenvolvimento das sociedades, daí que, elas são necessárias para encetar mudanças, tal como defendem Marx e Engels, (1987).

Nesta senda, compreendemos a importância das resistências, sobretudo se elas forem movidas para mudanças e um bem-estar coletivo.

3.6. A que se deve o silêncio de quem de direito?

As estruturas distritais ao mais alto nível, tem o conhecimento e a informação dos factos, porém, perdem a capacidade negocial ou reivindicativa, dado a posição que ocupam na hierarquia administrativa, ficando refém dos seus próprios interesses. Generaliza-se um pouco por todo o país, acultura de obediência “cega”, por vezes essa obediência contraria os interesses coletivos, a favor dos interesses de uma minoria que detém o poder.

Dada a complexidade dos grandes projetos, eles reforçam a introdução ou agravam as incapacidades técnicas, de regulação e fiscalização das instituições públicas e da sociedade civil, o que implica relações desiguais de negociação e fluxos de informação assimétricos e dificulta a realização das funções do Estado aos diferentes níveis. (Mosca e Selemane, 2011), avançam que A presença de um grande projeto reconfigura os padrões de acumulação.

O primeiro é centrado no exterior, com base no carvão, enquanto fonte energética de centrais térmicas e indústrias de ferro, aço e outras. O segundo, também no exterior, é a acumulação em

atividades relacionadas com o *core business*²⁶ da cadeia produtiva, principalmente representada pelos benefícios das empresas fornecedoras de bens (por exemplo equipamentos) e de serviços (técnicos, estudos, alimentos, viagens, etc.). O terceiro, interno, assenta e reforça o padrão dominante externo e é constituído por grupos económicos e de interesses promíscuos entre a política e os negócios, que se materializa nas vias de escoamento do carvão (portos e caminhos-de-ferro, serviços de estiva e outros), O quarto, um padrão secundário interno de rendimentos de rendas, suportado pelo negócio especulativo de licenças, terras, solo urbano e imobiliário. O quinto, gera-se a nível local através das atividades que procuram responder, principalmente, às demandas externas - de outras províncias e sobretudo do exterior (habitação, hotelaria, restauração, comércio, transportes de curta distância, venda de animais, lenha e carvão, etc.) transportes terrestres e outros (Mosca e Selemane, 2011).

Assim, forma-se um padrão de acumulação em redor de projetos de capital estrangeiro, contribuindo para uma maior extroversão da economia e aumentam a dependência de importações. A cadeia de valores resultante da indústria extrativa desperta interesse duma minoria detentora de poder, que por via do poder que detém, participam de diversas formas, garantido acumulação de rendas. Desta forma, emerge uma pequena burguesia local, em que a sua ascensão não depende diretamente da atividade produtiva, mas necessariamente da posição política que ocupa.

3.7. Políticas públicas e seu alcance na questão da exclusão social

Segundo Ross (2015), Políticas Públicas são um conjunto de processos (ações, programas, medidas e iniciativas) criados pelo governo, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais, com a participação de entes públicos ou privados para assegurar determinado direito da população.

Ora, se a política pública tem por desiderato o alcance dos direitos da população, no contexto da realidade social em Moçambique numa forma geral, Tete em particular, percebe-se de longe a desarticulação que concorre para a ineficiência das políticas implementadas. Castel-Branco, (2008), sustenta que, uma das razões da inoperância das políticas públicas, deve-se a ausência

²⁶ *Core business* é o núcleo dum negócio ou área de negócios, em função da estratégia de cada empresa para o mercado.

da auscultação pública, ou seja, as políticas são concebidas no sentido do topo para base, sem um domínio profundo das realidades sociais. Selemane (2010), afirma que nem sempre a ineficácia das políticas públicas em Moçambique, deve-se ao desconhecimento da realidade social, elas, são intencionalmente mal aplicadas, para satisfazer interesses obscenos.

Este processo, aliado a existência de instituições fracas concorrem para o insucesso. Desta feita, Aragón (2020), sustenta que, na ausência de boas instituições fiscalizadoras ou gestores bem-intencionados, os benefícios econômicos provenientes do setor extrativo podem ser facilmente apropriados por interesses particulares. As receitas provenientes da produção mineral podem fomentar o comportamento rentista, o que tende, por sua vez, a elevar a corrupção e corroer a qualidade das instituições.

Francisco (2012), chama a atenção a um pormenor interessante no que diz respeito às políticas públicas, ao analisar os objetivos verdadeiros das políticas públicas e os objetivos declarados das políticas públicas. Na perspectiva de Francisco, qual seria a diferença entre objetivos verdadeiros da política pública e objetivos declarados da política pública?

Ora, a distinção entre objetivos verdadeiros da política pública, e objetivos declarados da política pública é mais notório em países em vias de desenvolvimento, onde há espaço para a ingerência nos assuntos internos, sobretudo na imposição de políticas a serem adotadas, derivado da sua dependência econômica à financiadores estrangeiros, em que geralmente são impostos políticas públicas, e que por vezes não estão em consonância com a realidade.

Assim, Francisco (2010) diz que:

“[...] facilmente se confunde e se toma o objetivo declarado pelo verdadeiro objetivo. Tal confusão é, na verdade, motivo de muitos equívocos e mal-entendidos, entre governantes, técnicos, analistas e avaliadores das políticas públicas. Por isso, justifica-se explicitar a diferença entre estes dois conceitos operacionais: verdadeiros objetivos – o móbil e a razão de sua existência; e objetivos declarados – aqueles que, apesar de explicitados no documento,

servem de meio ou veículo para a realização dos verdadeiros objetivos do Governo de Moçambique (GdM)”, (p.270).

Nesta ordem de ideia Francisco (2010), fez uma análise elucidativa sobre o PARP (Plano de Ação para a Redução da Pobreza), enquanto política pública, visando descortinar os objetivos verdadeiros por detrás do PARP, apontando os seguintes objetivos verdadeiros:

“Mobilizar recursos financeiros externos, garantindo a estabilidade política e macroeconómica da economia formal de Moçambique e, evitar que o Estado Falido em Moçambique degenere numa espécie de Estado Falhado, similar ou diferente, dos Estados Falhados na Somália e Guiné-Bissau (curiosamente, os recentes acontecimentos neste País parecem indicar que o Estado Falhado é mais o oficial do que o extralegal.”²⁷ (p. 272).

O segundo objetivo verdadeiro era legitimar a ajuda internacional, num contexto em que as dívidas públicas acumuladas por vários Estados muito endividados tinham atingido níveis insustentáveis. Por exemplo, em 1998, o stock nominal da dívida pública moçambicana representava 153% do Produto Interno Bruto (PIB), cerca de 13 vezes mais do que as receitas do Estado e 25 vezes as exportações de 1998. Para continuar a fazer face ao serviço da dívida, o GdM precisaria de 43% das exportações, 23,5% das receitas do Estado e 2,7% do PIB de 1998, (Francisco, 2010).

Enquanto o seu objetivo declarado era ter (...) em vista alcançar o objetivo de diminuir a incidência da pobreza de 54% em 2003 para 45% em 2009”. Ter “em vista alcançar’ alguma coisa pressupõe, em termos práticos, objetivos concretos e imediatos. Os objetivos definidos surgem no documento como veículos para a prossecução do seu principal e verdadeiro objetivo. (Ibidem).

Neste contexto, a política pública é um instrumento que é o produto, direta ou indiretamente, da conjugação dos principais atores e forças de influência nas relações políticas e sociais

²⁷ Referem-se aos tumultos populares em Maputo (Fevereiro 2008 e Setembro 2010), reivindicando o aumento do custo de vida.

contemporâneas. Todavia, a ingerência externa na concepção das políticas públicas, contém em si riscos e desvantagens, tal deve-se mais à função política que passou a desempenhar, no quadro das relações entre os atores nacionais e internacionais, nomeadamente as relações de interdependência com os parceiros de ajuda internacional financeira ao Estado Moçambicano. Apesar de ser da inteira responsabilidade do Governo de Moçambique, a política pública é partilhada com diversos atores nacionais, acabando por refletir diferentes interesses, incluindo interesses não necessariamente pró-pobre, o que faz dela (política pública) menos eficaz.

Se queremos compreender o impacto específico de uma política pública; se queremos avaliar os méritos e os deméritos de planos de ação, ou como eles beneficiam ou prejudicam certos indivíduos ou grupos sociais, por exemplo, as pessoas consideradas mais pobres e desfavorecidas em determinado momento na sociedade, é preciso avaliar se, e em que medida, determinadas políticas influenciam os resultados que os seus defensores imaginam. (Francisco, 2012).

A partir do viés supracitado, conduz-nos efetivamente a conclusão de que, as políticas públicas adoptadas não alcançam os objetivos, que seriam o equilíbrio socioeconómico, refletindo na justiça social, económica, através das benesses resultantes da indústria extrativa. Em certos casos, as políticas são bastante coerentes do ponto de vista da concepção, porém, dificuldade verifica-se na sua execução.

3.8. Transparência governativa e exclusão na indústria extrativa

O setor mineral em Moçambique é um segmento importante para a economia nacional, em virtude de Moçambique possuir vastas reservas de recursos, tendendo a uma posição de vantagem no comércio mundial de commodities minerais, apesar de não tirar a devida vantagem que aparentemente possui. Daí que, torna-se imprescindível compreender o alcance do setor mineiro no equilíbrio socioeconómico.

No concernente à transparência, há uma forte base legal que sustenta a responsabilidade das administrações públicas de divulgarem dados sobre a gestão dos recursos públicos, preocupando-se não somente com a publicitação dessas informações, mas também que isso seja

feito de maneira clara e de fácil acesso e leitura a todos que tiverem interesse. Desse modo, a lei 34/2014 de 31 de dezembro, regula o exercício do direito à informação, a materialização do princípio constitucional da permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública e a garantia de direitos fundamentais conexos.

As entidades públicas e privadas abrangidas pela referida lei, tem o dever de disponibilizar a informação de interesse público em seu poder, publicando através dos diversos meios legalmente permitidos, que possam torna-lo cada vez mais acessíveis aos cidadãos, sem prejuízo das exceções expressamente previstas na lei e demais legislações aplicáveis.

A nível internacional, vivencia-se algumas interessantes iniciativas que visam trazer transparência a ações da indústria extrativa OLIVEIRA, PAL, (2018); VALADÃO, (2016); SCAFF (2021), A saber:

- A Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI), patrocinada pelo Banco Mundial. A iniciativa reúne algumas das maiores empresas produtoras de recursos naturais do mundo, governos, bem como organizações não governamentais ativistas e de *advocacy*, para elaborar protocolos e acordos sobre transparência fiscal e financeira, tudo sob o amplo suporte da responsabilidade social corporativa.
- O Fundo Monetário Internacional (FMI) possui uma recomendação, na forma de Código de Boas Práticas de Transparência Fiscal e um guia específico para o setor extrativo, chamado de Guia para a Transparência de Receita de Recursos Naturais. O objetivo do FMI é estabelecer critérios para que as contas públicas tenham efetiva transparência e possam ser objeto de análise por parte da sociedade e organismos internacionais;
- Liderada pela OCDE para lidar com a Erosão da Base Tributária e a Evasão de Lucros (BEPS). A iniciativa envolveu mais de 100 países, suas administrações tributárias, o Fundo Monetário Internacional, a Organização das Nações Unidas e o G20, e produziu uma estrutura mais inclusiva no BEPS, em que empresas e organizações da sociedade civil foram envolvidas nas consultas.

Em países cujas economias são relativamente fracas, correm um permanente risco de ingerência das multinacionais, de diferentes formas, quer através de imposição de políticas, ou negociações injustas, que de alguma forma influencia no equilíbrio económico, que por sua vez irá refletir

na qualidade do desenvolvimento social. Pires e Gomide (2016), sustentam que a habilidade do Estado para se relacionar com atores sociais sem o risco de ser capturado por interesses particularistas depende da qualidade da burocracia.

Por sua vez, Bhattacharyya & Hodler (2014) defendem que, as receitas de recursos naturais podem deteriorar a aplicação de contratos se as instituições políticas forem fracas. No caso de Moatize, de forma recorrente várias organizações da sociedade civil acusam o governo pela falta de transparência na gestão das receitas provenientes da indústria extrativa.

A esta acusação de falta de transparência, é acrescida pela acusação feita pela revista *The Economist*, segundo o seu relatório de 2023, que indica que Moçambique ascendeu quatro posições em relação a 2022, o que significa que passou de 117 para a posição 113. Se considerarmos apenas a África subsaariana, Moçambique é o 23º classificado entre 44 nações, com uma pontuação abaixo da média regional, que é de 4,04. De acordo com o relatório, o indicador mais baixo tem a ver com o 'funcionamento do governo', no qual se avaliam indicadores tais como: a autoridade sobre a totalidade do território, a corrupção, o acesso transparente à informação, a confiança dos cidadãos nos partidos políticos, a existência de instituições independentes de controle do governo²⁸.

A existência de uma governação transparente e comprometida com os desideratos de desenvolvimento é a 'peça' fundamental. Estudos mostram que países cujos governos comprometeram-se em criar instituições fortes, conseguiram obter resultados satisfatórios, como é o caso da Noruega, Inglaterra, Emirados Árabes, que superaram os constrangimentos do extrativismo e diversificaram as finanças públicas. Porém, os países que não tiveram a capacidade de fortalecer as suas instituições não tiveram resultados satisfatórios, tal como evidenciam Aragón, Chuhan-Pole & Land (2015), tomando exemplos de países como Botswana, Nigéria e Venezuela, incluindo Moçambique, que foram em caminhos opostos ao primeiro conjunto de países que criaram instituições estatais fortes e longevas, estes países

²⁸ A revista *The Economist* – publica anualmente a situação da Democracia de 167 países no mundo, baseando-se em critérios como: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis, co cada um dos itens recebendo notas que vão de 0 a 10. Acessado em 19 de Março de 2024, em <https://moznews.co.mz/moçambique-com-governo-autoritario-relatório>

tornaram precária a qualidade de vida de suas populações, desenvolveram regimes autoritários e ainda convivem com a corrupção e ausência de transparência em suas capacidades estatais.

A falta de transparência no processo de governação, resulta de vários fatores, geralmente aliados a proteção de interesses político partidário, em que os decisores por vezes veem-se obrigados a julgar procedentes decisões não assertivas, em que se buscam equilíbrio entre análises técnicas de gestão governativa feitas pelos seus auditores, por outro lado, a decisão final tomada por um colegiado maioritariamente de origem política, (Fernandes, Teixeira, Zuccolotto, 2021).

Na mesma senda, Bergo, Seixas, (2021), defendem que a administração pública deve ser isenta e robusta no processo de tomada das suas decisões. Do contrário, seus efeitos podem revelar-se prejudiciais para a sociedade sobretudo se os responsáveis do executivo não corresponderem com os princípios plasmados na Constituição da República que sustentam a Administração Pública e, mesmo verificando-se irregularidades terem suas contas julgadas regulares pela assembleia, quer seja de âmbito municipal, provincial ou geral, por questões simplesmente de natureza política e não jurídicas.

Portanto, Moçambique emerge como um novo ator global na indústria extrativa e, pelo rumo que toma as suas instituições estatais é caracterizado como um regime autoritário, segundo a revista *The economist*. Não há dúvidas que Moçambique enquadra-se no segundo grupo de países, que para Aragón, Chuan-Pole & Land, (2015) o impacto da abundância local de recursos naturais leva a “maldição”.

3.9. Como é que o extrativismo é compreendido pela população?

Vivemos em meio a grandes mudanças, o mundo está em constante transformações, movidos pela ambição humana, que impulsiona a necessidade de manipular os recursos para o seu proveito, e que amiúde essa ambição exalta o ego humano a níveis inimagináveis. A procura de recursos naturais que alimentam e sustentam as indústrias capitalistas, tornam nítida a “fotografia” de que vivemos uma verdadeira “era mineral”, tal como sustenta Jacka (2008). Portanto,

este processo (extrativismo), tem repercussões sobre o meio ambiente, e sobretudo na vida dos humanos, podendo desembocar em instabilidade a vários níveis.

Em Moçambique existe uma experiência de conflito que se vivencia no norte, concretamente em Cabo Delgado, que desde 2017 grupos insurgentes atacam aldeias, cujas reivindicações são pouco claras. Alguns pesquisadores como Feijó (2021), convergem na ideia de que, em causa está a questão de exclusão das populações locais, nas suas diversas formas, desde a falta de acesso ao emprego na indústria extrativa, injustiça na distribuição da renda proveniente do extrativismo, até os fatores externos, tal como o interesse das multinacionais sobre esses recursos.

No rol dos debates acerca das possíveis causas do conflito no norte de Moçambique, de forma recorrente é evocado a “mão externa” ou simplesmente causas externas. Porém, nenhuma causa externa pode surtir efeitos, se um conjunto de condições internas permitir. Significa que, ainda que as causas externas exerçam influência sobre a situação interna, o que vai determinar o resultado dessa influência serão as condições internas. No caso em apreço, dado o elevado nível de pobreza, Moçambique representa um campo fértil para eclosão de conflitos, tal como avança o relatório do PARPA (2001 – 2005), senão vejamos:

A análise dos dados do inquérito aos agregados familiares (IAF), permitiu desenvolver um perfil detalhado da pobreza em Moçambique. A incidência da pobreza absoluta abrange em média cerca de 70% da população, sendo notáveis os desequilíbrios entre zonas urbanas e rurais e entre regiões. O IAF facilitou também a identificação dos principais determinantes da pobreza em Moçambique, a saber: (i) crescimento lento da economia até ao começo da década de noventa; (ii) fraco nível educacional dos membros dos agregados familiares em idade economicamente ativa, com destaque para as mulheres; (iii) elevadas taxas de dependência nos agregados familiares; (iv) baixa produtividade da agricultura familiar; (v) falta de oportunidade de emprego dentro e fora do setor agrícola; e (vi) fraco desenvolvimento de infraestruturas, em particular nas zonas rurais, (p.2).

Portanto chama-se aqui a atenção a vulnerabilidade e susceptibilidade de aderência dos jovens aos movimentos de insurgência, a semelhança do que acontece na província de Cabo Delgado, em que os jovens viram as suas expectativas de participação no processo de exploração dos recursos frustradas. O sentimento de descontentamento e exclusão nos jovens de Moatize é notório.

Os laços entre a elite política Moçambicana e as multinacionais, afetam negativamente o papel do governo, enquanto fiscalizador, na medida em que, gera-se um conflito de interesses, o governo abdica-se das suas responsabilidades de promover políticas de inclusão que concorram para o desenvolvimento. Esta visão é reforçada por Chambe (2021), ao afirmar que:

“Aqui, é preciso deixar claro que a participação de um número reduzido de uma elite política de antigos combatentes da luta de libertação nacional e seus filhos nos conselhos de administração das grandes empresas de mineração em Moçambique no geral, [...] é para muitos nativos, a expressão dessa negação da inclusão das comunidades locais no debate sobre o seu futuro a partir da exploração de recursos naturais nas aldeias onde sempre habitaram há várias gerações. Para concluir, é preciso reiterar que um dos principais argumentos apresentados por pesquisadores sobre projetos de responsabilidade social na indústria de mineração, é a necessidade de entender como esses projetos são implementados ou publicados, e finalmente reconhecidos nas comunidades locais”, (p.271).

Feijó (2021), defende que o Estado está mais preocupado com a indústria extrativa, afirmando que são esses que tem mais capacidade de lobby, são esses que financiam as campanhas partidárias ou que conseguem influenciar muito mais os partidos, e os camponeses são a maioria da população, mas estão dispersos, não estão organizados, não estão escolarizados, não tem ninguém que lhes faça advocacia ou tem poucos e esses poucos são ameaçados e impedem a criação de canais formais de participação e negociação, e até mesmo aliciados para alinhar os seus interesses pessoais em detrimento do coletivo.

Neste contexto, a conjugação dos fatores (anteriormente elencados) que convergem na negação de inclusão dos grupos locais, conduz a uma ruptura de relações que se dá, na perspectiva de Bainton (2020), do permanente conflito que as empresas e as comunidades locais têm com a terra e os recursos que são o foco das atividades extrativas, visto que, onde as empresas mineiras veem minérios, mão-de-obra e oportunidade de desenvolvimento; as comunidades locais veem lugar de identificação histórica e de aprovisionamento.

Se a negação de inclusão dos grupos locais vai conduzir a uma ruptura de relações, obviamente que o desenvolvimento local estará comprometido, se entendermos o desenvolvimento local como um complexo acordo entre os agentes que interagem dentro dos limites de um território determinado com o propósito de impulsionar um projeto comum que combine a geração de crescimento econômico, equidade, mudança social e cultural, sustentabilidade ecológica, enfoque de gênero, qualidade e equilíbrio espacial e territorial, com o intuito de elevar a qualidade de vida e bem-estar de cada família e dos cidadãos que vivem nesse território (ENRIQUEZ, 1998).

Aqui, reforça-se a necessidade de estreitar os interesses entre os intervenientes no processo extrativo, não obstante a permanente contradição entre as classes, por formas a tornar dinâmicas as vantagens comparativas e competitivas de uma determinada localidade, de modo a favorecer o crescimento econômico e simultaneamente elevar o capital humano, o capital social e o capital empresarial, bem como conquistar o uso sustentável do capital natural. Pois, quem faz o desenvolvimento local são as pessoas que residem na localidade. Não existe desenvolvimento local sem o interesse, o envolvimento, o compromisso e a adesão da comunidade local. Não existem resultados favoráveis, se as condições internas não forem favoráveis, pois, as condições internas são determinantes para o sucesso de qualquer empreitada.

Considerações finais

Os recursos naturais são benéficos ou nefastos para as sociedades que os possui? Tal como vários debates surgiram em torno da questão, se os recursos naturais são uma bênção ou maldição. De facto os recursos naturais sempre serão uma vantagem para os países que os possuem, porém, a materialização dessa vantagem dependerá necessariamente de:

- Existência de uma gestão transparente e inclusiva;
- Gestores públicos comprometidos com o bem coletivo;
- Políticas públicas claras e concertantes;
- Governo comprometido com o povo.

As companhias extractivistas geram emprego, não pela necessidade de empregar, mas pela necessidade de gerar lucros através da exploração da mão-de-obra. Neste contexto, a expectativa de oportunidade de emprego resultante da presença de grandes empresas era maior por parte das populações locais, que acreditavam que com a possibilidade de emprego, aumentariam o poder de compra, resolveriam os problemas básicos da dificuldade de acesso as provisões necessárias a sobrevivência, uma vez que, houve uma ressignificação socio espacial, resultante da reestruturação da sociedade, pela imposição de novas formas de ser e estar, demandadas pela influência das multinacionais.

Baseando-se em padrões de referência internacional, estudos mostram que, nos modelos atuais de exploração mineira, em céu aberto, a bacia carbonífera de Moatize não é espaço adequado para área residencial, tendo em conta os fatores adversos que resultam da exploração do carvão em céu aberto: contaminação da água, principalmente do rio Moatize, poluição do ar, o que significa que as populações estão propensas a doenças respiratórias e outras.

O ideal seria reassentar a população residente num raio próximo das minas, mas, os processos anteriores de reassentamento em Moatize, redundaram num verdadeiro fracasso, tal como demonstraram Selemene, (2010); Castel-Branco e Selemene, (2011); Bihale, (2016).

Não obstante o facto de o Governo criar uma comissão de reassentamento dirigido pela Secretaria de Estado, os resultados da comissão não foram animadores, em virtude da fraca participação da população, devido a falta de confiança pelas estruturas governativas, que segundo Feijó (2010) o Governo tende a defender os interesses das empresas e não da população. Em resposta as populações residentes nas zonas de reassentamento criaram Comitês de Gestão de Recursos Naturais, com apoio das organizações da sociedade civil. Os comités visam coordenar esforços para defender os interesses das comunidades, Bihale (2016).

Para garantir o sucesso, os comités não incluem os líderes comunitários para evitar influencia político partidária. Os líderes comunitários muitas vezes obedecem ao comando das estruturas administrativas e estabelecem ligações suspeitas com a gestão das empresas para manipular as consultas públicas (ibidem).

Em termos gerais, a exploração dos Recursos Naturais em Moçambique, resultou num fracasso, devido a vários fatores: Selemane (2010) afirma que, a ligação das empresas com altos dirigentes do país enfraquece a posição dos governos locais, e as relações entre os governos locais e as comunidades é dominado por um clima de desconfiança. As autoridades governamentais não fiscalizam as atividades das empresas, devido a falta de capacidade técnica e administrativa para controlar a produção mineira.

De 2008 a 2014, o Governo reviu, aprimorou e elaborou instrumentos reguladores como sejam leis, resoluções, decretos, diplomas ministeriais, políticas e estratégias, bem como planos diretores. Estes instrumentos têm por objetivo acompanhar os desenvolvimentos da indústria extrativa, de modo a atrair mais investimentos para o sector, assegurar a competitividade, a transparência e proteção dos titulares de concessões mineiras e de Indústria Extrativa em Moçambique áreas para exploração e, sobretudo, salvaguardar o interesse nacional e benefícios das comunidades. Mas estes instrumentos ainda não se traduzem na defesa do interesse nacional e dos benefícios das comunidades, Bihale (2016). A grande questão não reside necessariamente na concepção dos instrumentos reguladores, mas, na materialização ou execução destes instrumentos.

Ainda que a população tenha o DUAT (Direito de Uso e Aproveitamento de Terra), documento que atesta a legalidade da posse de terra, se nela ocorrem recursos de grande valor, sobretudo no seu subsolo, passa da vontade individual para uma vontade coletiva, subordinada ao Estado. Esta concepção converge no conceito de “*Royalty*, originado do inglês, que significa aquilo que pertence ao rei. Portanto, tudo que tivesse origem em seu território pertenceriam ao soberano, ou seja, *royalty* não é propriamente o direito de receber participação na exploração, é a própria afirmação da soberania, domínio sobre as riquezas minerais”, Scaff (2021). De maneiras que, os recursos que ocorrem dentro do território nacional, pertencem ao Estado, portanto, o debate que se coloca é acerca da justa compensação aos que previamente teriam o DUAT.

Neste contexto, as hipóteses do trabalho convergem com a perspectiva apresentada por Selemane (2010), segundo a qual, há necessidade de adoção de políticas que garantam inclusão e maior transparência na gestão dos recursos públicos; secundado por Rodrigues (2022), que sugere intervenções políticas positivas a assimilação de políticas necessárias para maior transparência das instituições públicas, além de outros mecanismos como a criação de fundos de investimento aplicados no desenvolvimento social, a convocação a participação da comunidade nos processos decisórios, a fiscalização e o retorno dos benefícios aos cidadãos através de sistemas alternativos de impostos e *royalties*.

É notório em Moatize, as narrativas sobre as incertezas vividas pela população, os dramas na obtenção de provisões, em consequência da expropriação das suas terras, outrora fonte de obtenção das suas necessidades, hoje transformou-se no centro de conflitos. Daí que, Chambe, (2022, p. 287) conclui que: “Tanto para o governo, organizações da sociedade civil e vários cidadãos, a exploração de recursos naturais, traz expectativas para o tão propalado desenvolvimento rural, a realidade nos locais de ocorrências desses recursos, têm mostrado uma situação avessa”.

A comunidade local está sujeita a diversas formas de violência, a sua incessante luta para recuperar sua terra bem como as reivindicações sobre a dignidade de um espaço e atividades vitais, tem corporizado a nova forma de existência. A economia política moçambicana é

essencialmente extrativista e profundamente produtora de exclusão, quer ambiental, económica e social.

No concernente a questão da aceitação social do processo extrativo em Moatize, verifica-se um descompasso na capacidade de mobilização por parte das lideranças comunitárias, de maneiras que, a incapacidade de mobilização e a conseqüente não aderência da população, resulta de um conjunto de fatores, sobretudo a desconfiança que se instalou nas relações entre as lideranças comunitárias e a comunidade, sendo que, as lideranças comunitárias são acusados de estabelecer ligações suspeitas com as entidades governamentais, recebendo comandos de instâncias superiores da elite política, com fortes interesses e participação nos negócios da indústria extrativa.

Desta relação suspeita, resulta a falta de confiança por parte das comunidades, que não vê "com bons olhos" quer a intervenção das lideranças comunitárias assim como do governo local, instalando-se um clima de não aceitação social do projeto extrativo. Portanto, o rol dos acontecimentos, remete-me a compreensão de que o extrativismo na bacia carbonífera de Moatize, é um projeto falhado do ponto de vista social, não obstante a sua rentabilidade económica, dada a sua incapacidade demonstrada de não responder satisfatoriamente os desideratos previstos, que era duma forma geral, garantir uma melhor forma de existência das populações diretamente afetadas pelo processo. Entretanto, esses objetivos geraram expectativas que redundaram num avesso. Concluindo que é um projeto socialmente injusto.

Bibliografia

- ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho?* São Paulo: Cortez, 1994.
- ARAGÓN, F.; CHUHAN-POLE, P.; LAND, B. The Local Economic Impacts of Resource Abundance What Have We Learned? World Bank Policy Research Working Paper, n. 7263, 2015.
- ATKINSON, R. Combatendo a exclusão social urbana: o papel da participação comunitária na regeneração das cidades europeias. *Cadernos IPPUR*, Rio de Janeiro, IPPUR/UFRJ, 1998.
- BARQUERO, A.V. Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização, Porto alegre: FEE, 2001.
- BAINTON, Nicholas. *Mining and Indigenous People*. Oxford Research Encyclopedia, Anthropology: University of Oxford, 2020.
- BATA, Eduardo Jaime. Entre Estatais e Transnacionais, “quantos AIS”: efeitos espaciais dos megaprojetos de mineração do carvão em Moatize, Moçambique, 2018.
- BATA, Eduardo Jaime; BARREIRA, Celene Cunha. Impactos sócio espaciais e político-econômicos dos grandes projetos de mineração em Moçambique: o caso da exploração do carvão mineral de Moatize. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE. 2015.
- BARUTI, Amisi; BOBBY, Peek; FARAI, Maguwu. Ataque corporativo dos BRICS durante o extrativismo africano, tradução de Boaventura Monjane Tensões mund. Fortaleza, v.10, n. 18,19, p. 413 – 452, 2014. [2013].
- BAUMAN, Z. *Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BAYART, Jean François. *El estado en África: la política del vientre*. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2000.
- BHATTACHARYYA, Sambit; HODLER, Roland. *Natural Resource Revenues Hinder Financial Development? The Role of Political Institution*, vol. 57, 2014.
- BOBBIO, N. A era dos direitos. Nova Edição. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASTEL-BRANCO, Carlos Nuno. Os Megaprojetos em Moçambique: que contributo para a Economia Nacional? In: FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE INDÚSTRIA EXTRACTIVA, Museu de História Natural, Maputo, 2008. p.1-18.

CHICHAVA S. Desafios para Moçambique 2019. Maputo: IESE, 2019.

DIDIER, E. De “l’exclusion” à l’exclusion, *Politix*, 34:5-27, 1996.

DUPAS, G. *Economia global e exclusão social: pobreza, desemprego, Estado e o futuro do capitalismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

ENRIQUEZ, Manuel. Fundamentos de Economia. São Paulo: Saraiva. 1998.

ENRIQUEZ, Maria Amelia Rorrigues da Silva. Maldição ou Dádiva? Os dilemas de um Desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira. São Paulo: Signus Editora. 2008./ Tese (Doutorado), CDS-Centro de Desenvolvimento Sustentável, UNB-Universidade de Brasília, 2007.

FEIJÓ, João. Conflito e desenvolvimento em Cabo Delgado, editora escolar, 2021.

FERNANDES, A.S.A; TEIXEIRA, M.A.C.; ZUCCOLOTTO, R. Participação social, controle institucional e accountability no nível municipal brasileiro. In. GRIN, E.J. et al. **Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021. P. 288-316. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_164.pdf Acesso em: 18 de Novembro de 2023.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: a história da violência nas prisões. Petrópolis, RJ: vozes, 1999.

FREI, Vanito Viriato M. No país do mano muça, eu sou carvão: implicações socioterritoriais dos megaprojetos de mineração nas comunidades locais da província de Nampula. 2017. 419f. Tese (Doutorado em Geografia), Programa de Pós-graduação do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 4. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HEDGES, David (coord.), *História de Moçambique, volume 2: Moçambique no auge do colonialismo, 1930 – 1961*. Livraria universitária, Universidade Eduardo Mondlane, Maputo.1993

HOBBSAWN, Eric J. *A era das revoluções: Europa 1789 – 1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUMAN RIGHTS WATCH. *O que é uma casa sem comida: o boom da mineração de carvão e o reassentamento*. Human rights watch, EUA, 2013.

IGNACIO, Julia. *Necropolítica: explicamos o conceito de Achille Mbembe!* Disponível em: <https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/>. Acesso em: 24 Agosto de 2023.

INE. Instituto Nacional de Estatística. *Projeções anuais da população total das províncias e distritos 2007-2040*. 2016.

ISAACMAN, Allen e ISAACMAN, Barbara. *A Ilusão do Desenvolvimento: Cahora Bassa e a História de Moçambique*. Tradução de Eléusio Viegas e Nuno Domingos. Outro Modo Cooperativa Cultural: Lisboa, 2019.

JACKA, Jerry K. *The Anthropology of Mining: The Social and Environmental Impacts of Resource Extraction in the Mineral Age*. Annual Review of Anthropology. Vol 47. Canada: 2018.

KLING, A. & SCHULZ, N. *Invisible Wealth: The hidden story of how markets work*, New York: Encounter Books, 2011.

KOEHNEN, T.; CRISTÓVÃO, A. *Constructing a Social Development Network within a Rural Municipal Government in Portugal*. Agricultural Economics Review, 2006.

LAMAS, Isabella. *Um caso de sucesso? Políticas neoliberais, setor extrativo e corporações privadas enquanto agentes de desenvolvimento em Moçambique*. In: *Revisa Crítica de Humanidades*. Salvador/Recife, n. 45: 395- 426. 2018.

LANGA, Epifânia. “Dependência de Megaprojetos e Desindustrialização Prematura em Moçambique”. Em: BRITO, Luís de *et al.* Desafios para Moçambique, 2017. Maputo: IESE, 2017.

LIMA, Francisco Denílson Santos; RESENDE, Aiumy Cruz; ARRUDA, Tainá Rodrigues;

SANTOS, Amanda Torres dos. O método dialético e sua utilização na compreensão da violência no espaço urbano brasileiro. In: I SIMPÓSIO MINEIRO DE GEOGRAFIA, IX, 2014. Universidade Federal de Alfenas, Minas Gerais, 2014.

MANUEL, N. A exploração mineira e o processo de reassentamento em Moçambique: uma análise das comunidades. Aproveitamento dos recursos minerais, incluindo a água mineral. Boletim da República, Imprensa Nacional de Moçambique E.P., Maputo, 18 ago. 2014. I Série, n. 66, II Suplemento, 2014.

MARCUSE, H. *Ideologia da sociedade industrial*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *O Anarquismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1987.

MATOS, E. A. C. de; MEDEIROS, R. M. V. de. Exploração do carvão mineral de Benga em Moçambique e a expropriação da terra dos nativos: alguns apontamentos referentes à acumulação por expropriação. *Revista Nera*, nº 28, 2015. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/3994>. Acesso em: 17 de Janeiro de 2024.

MATOS, Elmer Agostinho Carlos de, MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Exploração mineira em Moçambique: uma análise do quadro legislativo. In: *NERA*, Presidente Prudente, Ano 20, nº. 38, edição especial, 2015.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MOSCA, João e SELEMANE, Tomás. *El dorado Tete: os megaprojetos de mineração*. Maputo: Centro de Integridade Pública, 2011.

NEWITT, M. *History of Mozambique* Bloomington & Indianapolis: Indiana University Press, 1995.

NOMBORA, Dionísio. *Avanços e Estagnações na Indústria Extrativa em Moçambique*. Maputo: CIP – Centro de Integridade Pública. (s.d.).

OLIVEIRA, O.P.D.; PAL, L.A. Novas fronteiras e direções na pesquisa sobre transferência, difusão e circulação de políticas públicas: agentes, espaços, resistência e traduções. *Revista de Administração Pública*, v. 52, n. 2, p. 199-220, 2018.

PAUGAM, S. O conceito de desqualificação social. In: VERAS, M.P.B. (Ed.). *Por uma sociologia da exclusão social: o debate com Serge Paugam*. São Paulo: Educ., 1999.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RAJAK, Dinah. *In Good Company: An Anatomy of Corporate Social Responsibility*. Stanford, CA: Stanford University Press, 2011.

RODRIGUES, Cinthia de Paiva. *Políticas públicas de governança e transparência para a indústria extrativa mineral*. Dissertação (mestrado MPPG) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo, 2022.

SANTOS, Milton; *por uma geografia nova*, HUCITEC-EDUSP, São Paulo 1978, (5ª edição), 1996.

SCAFF, F.F. *Royalties do petróleo, minério e energia: aspetos constitucionais, financeiros e tributários*. 2ª edição. São Paulo: Editora Fórum, 2021.

SELEMANE, Tomás. *Questões à volta da mineração em Moçambique: relatório de monitoria das atividades mineiras em Moma, Moatize, Manica e Sussudenga*. Maputo: Centro de Integridade Pública (CIP), 2010.

SOUTHALL, Roger; MELBER, Henning. *A new scramble for Africa? Imperialism, Investment and Development*. Scottsville: University of KwaZulu-Natal Press, 2009.

SOUZA, J. Modernização periférica e naturalização da desigualdade: o caso brasileiro. In: SCALON, M.C. (Org.). *Imagens da desigualdade*. Belo Horizonte: EdUFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

SUNG, J.M. *Sujeito e sociedades complexas: para repensar os horizontes utópicos*. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOURAINÉ, A. *Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VALADÃO, M. A. P. O Brasil e a iniciativa BEPS. In. Gemma Patón García. (Org.). *Desafíos y primeros avances del Proyecto beps en Latinoamérica*. 1ª ed. v. 1, p. 93-118. Lima: Thomson Reuters, 2016. ineração

WANDERLEY, Luiz. Atigidos por mineração: conflitos e movimentos sociais na Amazônia brasileira. ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, MG, 2011.

WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, s/d.

XIBERRAS, M. *As teorias da exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

Sites e Relatórios consultados:

Jornal O País: <http://www.opais.co.mz/index.php/economia/38-economia/10319-vale-vai-investir-1-bilhao-de-dolares-no-corredor-do-norte.html>. Acessado em 12 de Janeiro de 2023.

ITIE-Moçambique. Quinto Relatório da ITIE. Maputo: Intellica, Dezembro, 2014.

MAE. Ministério de Administração Estatal. *Perfil do distrito de Moatize, província de Tete*. Maputo, 2014.

Revista The economist – <https://moznews.co.mz/moçambique-com-governo-autoritario-relatório>. Acessado em 19 de Fevereiro de 2024.

Relatório da ADECRU. Disponível em: <http://adecru.wordpress.com>. Acessado em 14 de Dezembro de 2023.

SIPA-Columbia University. Moçambique: Recursos Naturais/ Sector Extrativo para a Prosperidade. Vol. II. Moçambique Capstone Project. SIPA, Columbia University New York, 2013.

PARPA. Plano de Ação para a redução da pobreza absoluta, 2001 – 2005. Maputo, 2001.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano de Moçambique 2017. Maputo, PNUD, 2017.

Entrevistados:

Entrevista com Alfinar Khossa, realizado em Moatize, em Janeiro de 2023.

Entrevista com Joseph Chibula, realizado em Moatize, em Fevereiro de 2023.

Entrevista com Mobule Caunda, realizado em Moatize, em Abril. 2023.

Entrevista com Muendane (nome fictício), realizado em Dezembro de 2023.

Leis:

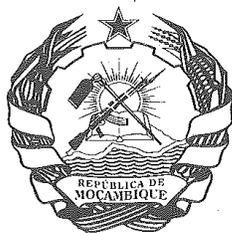
MOÇAMBIQUE. Assembleia da República. *Lei n° 20/2014, de 18 de Agosto de 2014 (Lei de Minas)*. Estabelece os princípios gerais que regulam o exercício dos direitos e deveres relativos ao uso e aproveitamento dos recursos minerais, incluindo a água mineral. Boletim da República, Imprensa Nacional de Moçambique E.P., Maputo, 18 ago. 2014. I Série, n. 66, II Suplemento, 2014.

Moçambique. Constituição da República de Moçambique. Maputo: Boletim da República, 1990.

ANEXOS

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2014

I SÉRIE — Número 66



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 20/2014:

Lei de Minas.

Lei n.º 21/2014:

Lei dos Petróleos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 20/2014

de 18 de Agosto

Havendo necessidade de adequar o quadro jurídico-legal da actividade mineira à actual ordem económica do país e aos desenvolvimentos registados no sector mineiro, de modo a assegurar maior competitividade e transparência, garantir a protecção dos direitos e definir as obrigações dos titulares dos direitos mineiros, bem como salvaguardar os interesses nacionais e a partilha de benefícios pelas comunidades, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 170 da Constituição, a Assembleia da República determina:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO I

(Definições)

O significado dos termos e expressões utilizados constam do glossário, em anexo à presente Lei.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. A presente Lei estabelece os princípios gerais que regulam o exercício dos direitos e deveres relativos ao uso e aproveitamento de recursos minerais, incluindo a água mineral.

2. Excluem-se do âmbito da presente Lei, o exercício dos direitos e deveres relativos ao uso e aproveitamento de petróleo, gás natural, gás metano associado e gás natural associado, que são regulados pela Lei de Petróleos

ARTIGO 3

(Objecto)

A presente Lei tem como objecto regular o uso e aproveitamento dos recursos minerais, em harmonia com as melhores e mais seguras práticas mineiras, sócio-ambientais e transparência, com vista a um desenvolvimento sustentável e de longo prazo e captação de receitas para o Estado.

ARTIGO 4

(Propriedade dos recursos minerais)

Os recursos minerais situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, são propriedade do Estado.

ARTIGO 5

(Formas de titularização)

1. Para efeitos da presente Lei, a titularização mineira é feita através de:

- a) Licença de Prospeccção e Pesquisa;
- b) Concessão Mineira;
- c) Certificado Mineiro;
- d) Senha Mineira;
- e) Licença de Tratamento Mineiro;
- f) Licença de Processamento Mineiro;
- g) Licença de Comercialização de Produtos Minerais.

2. Consideram-se autorizações, as permissões para:

- a) extracção de recursos minerais para construção de obras de interesse público;
- b) investigação geológica;
- c) remoção de fósseis ou achados arqueológicos.

ARTIGO 6

(Caracterização de áreas)

1. Para efeitos da presente Lei, as áreas da actividade mineira são caracterizadas da seguinte forma:

- a) área disponível;
- b) área reservada;
- c) área designada.

2. Considera-se área disponível toda área:

- a) não objecto de título mineiro;
- b) não sujeito a concurso público;
- c) não objecto de pedido de título mineiro em tramitação ou pendente;
- d) não declarada área vedada à actividade mineira.

3. Considera-se área reservada, a declarada como tal e cujos recursos minerais se adequem a uma prospecção e pesquisa, extracção e processamento mineiro simplificados, exclusivas para atribuição da senha mineira.

4. Considera-se área designada, a declarada como tal e cujos recursos minerais se adequem a uma prospecção e pesquisa, extracção e processamento mineiro simplificados, exclusivas para a atribuição da senha mineira.

ARTIGO 7

(Requisitos de atribuição dos títulos mineiros)

1. Os títulos mineiros são atribuídos em áreas disponíveis a requerentes que reúnam os requisitos estabelecidos na presente Lei e nos demais diplomas legais aplicáveis.

2. Os requerentes de títulos mineiros, constituídos sob a forma de sociedade, devem, no acto da submissão do pedido, juntar o documento comprovativo de constituição de sociedade, incluindo a identificação dos titulares de participações e o respectivo valor do capital social subscrito.

ARTIGO 8

(Contrato mineiro)

1. O Governo pode celebrar um contrato mineiro com o titular de uma licença de prospecção e pesquisa e concessão mineira, nos termos a regulamentar.

2. O Contrato mineiro, para além de outras cláusulas, deve conter as seguintes:

- a) participação do Estado no empreendimento mineiro;
- b) conteúdo local mínimo;
- c) emprego local e plano de formação técnico-profissional;
- d) incentivos para a adição de valor dos minérios;
- e) acções a serem realizadas pelo titular no âmbito da responsabilidade social;
- f) memorando de entendimento entre o governo, a empresa e a(s) comunidade(s);
- g) mecanismos de resolução de litígios, incluindo disposições relativas à resolução de litígios por arbitragem;
- h) a forma como as comunidades da área mineira é envolvida e beneficia no empreendimento.

3. A celebração do contrato mineiro resultante de concurso público é devido o pagamento de oferta financeira.

4. Os contratos mineiros são publicados no *Boletim da República*, antecedidos do visto prévio do Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias.

5. Sem prejuízo da sua publicação em jornais ou sítios da internet, os contratos mineiros, uma vez aprovados, bem como a sua alteração, devem ser remetidos para conhecimento da Assembleia da República.

ARTIGO 9

(Princípio de prioridade)

Os títulos mineiros são atribuídos obedecendo à ordem de prioridade da data e hora de entrada do respectivo pedido junto à entidade competente, considerando a proposta que oferece melhores condições, vantagens e ganhos para o Estado Moçambicano enquanto proprietário dos recursos minerais.

ARTIGO 10

(Concurso público)

1. O Governo pode realizar concurso público, para as actividades e operações mineiras, atendendo ao interesse público, em áreas:

- a) geologicamente estudadas;
- b) com potencial em recursos minerais;
- c) que tenham sido objecto de prévia actividade mineira;
- d) reservadas para actividade mineira;
- e) de protecção total e parcial.

2. Os procedimentos para a realização de concurso público são definidos em regulamento, sem prejuízo da aplicação da legislação geral sobre a matéria.

ARTIGO 11

(Água mineral)

1. Compete ao Governo regulamentar os mecanismos de exploração da água mineral, assegurando a observância das normas de qualidade e higiene em defesa do direito dos consumidores e da saúde pública.

2. Ao detentor do direito de uso e aproveitamento de terra em cuja área exista fonte de água mineral pode, a seu requerimento, ser concedida autorização para a exploração da água mineral, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Uso e aproveitamento da terra)

1. O uso e ocupação da terra para a realização de actividade mineira são regulados por lei, sem prejuízo das disposições da presente Lei.

2. Os direitos pré-existentes de uso e aproveitamento da terra são considerados extintos após o pagamento de uma indemnização justa aos utentes da terra e revogação dos mesmos, nos termos da legislação aplicável.

3. Os títulos de uso e aproveitamento da terra obtidos nos termos da lei de terras, por titular mineiro, têm um período de validade e dimensão coincidentes com o definido no título mineiro e são, automaticamente, renovadas ou caducadas, de acordo com o prazo de vigência do título mineiro.

4. Em caso de alteração da dimensão da área do título mineiro, o titular mineiro deve requerer a correspondente alteração do título de uso e aproveitamento da terra à autoridade competente.

ARTIGO 13

(Competências do Governo)

Compete ao Governo:

- a) proteger e administrar o património nacional de recursos minerais;
- b) aprovar os demais regulamentos que se mostrem necessários à boa implementação da presente Lei, ouvida a Alta Autoridade da Indústria Extractiva;
- c) declarar áreas reservadas para actividade mineira;
- d) prorrogar o prazo fixado na presente Lei, para início da produção mineira, com a devida fundamentação;

- e) inventariar as receitas resultantes da actividade mineira e publicá-las periodicamente e de forma desagregada;
- f) celebrar contratos mineiros com titulares mineiros;
- g) proteger as comunidades onde as actividades de exploração mineira estão autorizadas e promover o desenvolvimento sócio-económico em prol do bem-estar das mesmas.

ARTIGO 14

(Inspeção)

1. A actividade mineira está sujeita à inspeção visando garantir o uso e o aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais.

2. Compete à Inspeção Geral dos Recursos Minerais o controle do cumprimento da presente Lei e demais disposições legais que regulamentem a actividade mineira e a segurança técnica nas actividades geológico-minerais.

ARTIGO 15

(Propriedade dos dados)

1. Os dados obtidos ao abrigo de qualquer título mineiro ou contrato mineiro previsto na presente Lei são propriedade do Estado.

2. Os termos e condições do exercício de direitos sobre os dados são fixados em regulamento.

3. O anúncio dos dados das descobertas dos recursos minerais é da responsabilidade do Governo.

ARTIGO 16

(Tributos e taxas)

1. Os titulares mineiros estão sujeitos ao pagamento dos seguintes tributos:

- a) impostos sobre o rendimento;
- b) imposto sobre o valor acrescentado;
- c) imposto sobre a produção;
- d) impostos sobre a superfície;
- e) impostos autárquicos, quando aplicável;
- f) outros impostos e taxas estabelecidos por lei.

2. Pela tramitação dos pedidos de títulos mineiros e autorizações, os titulares mineiros estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de tramitação.

3. O titular mineiro que exporte minerais com valor comercial para efeitos de análise laboratorial, está sujeito aos impostos devidos nos termos da lei.

ARTIGO 17

(Prestação de garantia de desempenho)

Para assegurar o cumprimento dos termos e condições constantes dos títulos mineiros e/ou contratos mineiros, os titulares e/ou seus operadores estão sujeitos à prestação de uma garantia financeira, nos termos a regulamentar.

ARTIGO 18

(Áreas mineiras reservadas)

Quando o desenvolvimento, uso e aproveitamento de certos recursos minerais é considerado como sendo de interesse público para a economia nacional ou para o desenvolvimento futuro da região em que eles ocorrem, o Governo pode declarar que a terra na qual os recursos minerais estão localizados seja reservada para fins de preservação de tal terra para pedidos de títulos mineiros, especificando os tipos de actividade incompatíveis e não permitidas na área mineira reservada.

ARTIGO 19

(Zonas de protecção total e parcial)

O exercício da actividade mineira em zonas de protecção total e parcial, obedece às disposições da legislação aplicável.

ARTIGO 20

(Desenvolvimento local)

1. Uma percentagem das receitas geradas para o Estado pela extracção mineira é canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos mineiros.

2. A percentagem referida no número anterior é fixada na Lei do Orçamento do Estado, em função das receitas previstas e relativas à actividade mineira.

3. A receita é canalizada através do orçamento anual.

ARTIGO 21

(Desenvolvimento da actividade industrial)

1. Os recursos minerais devem ser usados, sempre que necessário, para a cogeração de energia visando alcançar a segurança energética nacional ou como matéria-prima para a indústria transformadora e outras aplicações no país, nos termos a regulamentar.

2. O Estado pode requisitar a compra do produto mineiro a preço de mercado para seu uso na indústria local, sempre que os interesses comerciais do país o exijam.

3. A actividade de transformação industrial de matérias-primas provenientes da exploração mineira é regulada por legislação específica.

ARTIGO 22

(Aquisição de bens e serviços)

1. A aquisição pelos titulares mineiros, de bens ou serviços acima de um determinado valor, nos termos a regulamentar, deve ser feita por concurso e este deve ser publicado nos meios de comunicação social com maior incidência para os jornais de maior circulação do país.

2. As pessoas singulares ou colectivas estrangeiras que prestem serviços às operações mineiras devem associar-se às pessoas singulares ou colectivas moçambicanas, em conformidade com o regulamento.

3. Na avaliação dos concursos deve ser tomada em consideração a qualidade dos serviços, o preço, o prazo de entrega e as garantias oferecidas.

4. O titular mineiro deve dar preferência aos produtos e serviços locais a qualidade dos produtos, materiais e serviços internacionais que estejam disponíveis em tempo e nas quantidades requeridas.

SECÇÃO II

Papel do Estado

ARTIGO 23

(Avaliação e promoção do acesso aos recursos minerais)

1. O Estado, as instituições e demais pessoas colectivas de direito público têm uma acção determinante na promoção da avaliação do potencial mineiro existente, de forma a permitir um acesso aos benefícios da produção mineira e contribuir para o desenvolvimento económico e social do País.

2. Na sua acção, o Estado procura incentivar a realização de investimentos em operações mineiras.

3. Cabe à Assembleia da República, sob proposta do Governo, definir os mecanismos de gestão sustentável dos rendimentos resultantes da exploração dos recursos naturais do país, tendo em conta a satisfação das necessidades de desenvolvimento do presente e das gerações vindouras.

ARTIGO 24

(Defesa dos interesses nacionais)

Na atribuição de direitos para o exercício de operações mineiras ao abrigo da presente Lei, o Estado assegura sempre o respeito pelos interesses nacionais em relação à defesa, navegação, pesquisa e conservação de recursos naturais, actividades económicas existentes, segurança alimentar e nutricional das comunidades e ao meio ambiente em geral.

ARTIGO 25

(Alta Autoridade da Indústria Extractiva)

1. É criada a Alta Autoridade da Indústria Extractiva, pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tutelada pelo Conselho de Ministros que aprova o estatuto, que define os poderes, composição, incompatibilidades, competências, funcionamento e a estrutura orgânica.

2. A Alta Autoridade da Indústria Extractiva deve ser instalada dentro de 12 meses.

ARTIGO 26

(Instituto Nacional de Minas)

1. É criado o Instituto Nacional de Minas, autoridade reguladora da actividade mineira tutelada pelo Ministério que superintende a área dos recursos minerais, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados.

2. Compete ao Instituto Nacional de Minas:

- a) propor políticas de desenvolvimento do sector mineiro e acompanhar a sua execução;
- b) analisar e aprovar projectos e estudos técnicos e económicos para a abertura de novas minas bem como a reabilitação e/ou encerramento de minas;
- c) receber, preparar, organizar e analisar os processos relativos à atribuição de licenças de prospecção e pesquisa, concessões mineiras e concessões de água mineral, praticando os actos que lhe são atribuídos no âmbito do Regulamento da Lei de Minas;
- d) promover, apoiar e controlar, em coordenação com outras instituições, a prospecção, pesquisa e extracção, uso e aproveitamento de recursos minerais, excluindo petróleo e gás;
- e) promover, apoiar e controlar a mineração de pequena escala, tomando em conta a minimização dos impactos negativos de natureza ambiental e social resultantes do exercício dessa actividade.

3. A organização, funcionamento e as demais competências do Instituto Nacional de Minas são definidos pelo Governo.

CAPÍTULO II

Direitos Preexistentes

ARTIGO 27

(Direitos do Estado)

1. Para efeitos da presente Lei, o Estado, têm primazia sobre outros direitos preexistentes de uso e aproveitamento de terra.

2. Os direitos preexistentes podem ficar extintos a favor do Estado, mediante justa indemnização paga pelos requerentes dos direitos de exploração mineira.

ARTIGO 28

(Distinção de direitos)

O direito de exploração mineira é distinto do direito de uso e aproveitamento de terra ou de outros direitos preexistentes nos termos da lei.

ARTIGO 29

(Não sobreposição dos direitos)

1. A atribuição do direito de exploração mineira não pressupõe, necessariamente, a atribuição do direito de uso e aproveitamento da terra ou de outros direitos preexistentes, que se mantém sob custódia do Estado até ao encerramento das actividades mineiras.

2. O Governo deve decretar o fim do direito de exploração mineira, findas as actividades mineiras por caducidade da licença, esgotamento do recurso ou violação da lei.

3. Declarado o fim do direito de exploração mineira, o Estado pode, sempre que possível, atribuir o direito de uso e aproveitamento de terra da mina encerrada a outros interessados, nos termos a regulamentar.

4. Encerradas as actividades mineiras, o Estado pode voltar a atribuir aos interessados o direito de uso e aproveitamento de terra, gozando os utentes dos direitos preexistentes ou seus representantes legais da opção de preferência na requalificação dos direitos renunciados a favor do Estado para efeitos de operações mineiras, nos termos a regulamentar pelo Governo.

ARTIGO 30

(Justa indemnização)

1. Quando a área disponível da concessão abranja, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, em moldes a regulamentar pelo Governo.

2. A justa indemnização deve ser firmada num memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e a(s) comunidade(s), podendo o acto ser testemunhado por organização de base comunitária, se tal for requerido por uma das partes.

3. O memorando de entendimento referido no número anterior constitui um dos requisitos para a atribuição do direito de exploração mineira.

4. É responsabilidade do Governo assegurar melhores termos e condições do acordo em benefício da comunidade, incluindo o pagamento da justa indemnização.

ARTIGO 31

(Conteúdo da justa indemnização)

1. A justa indemnização aos utentes dos direitos preexistentes abrangidos pela actividade mineira referida no artigo anterior abrange, *inter alia*:

- a) reassentamento em habitações condignas pelo titular da concessão, em melhores condições que as anteriores;
- b) pagamento do valor das benfeitorias nos termos da Lei da Terra e outra legislação aplicável;
- c) apoio no desenvolvimento das actividades de que depende a vida e a segurança alimentar e nutricional dos abrangidos;
- d) preservação do património histórico, cultural e simbólico das famílias e das comunidades em modalidades a serem acordadas pelas partes.

2. O reassentamento definitivo só pode ocorrer quando as pesquisas confirmarem a disponibilidade dos recursos minerais objecto da licença para efeitos de início da produção, obedecendo a princípios definidos em regulamento do Conselho de Ministros.

ARTIGO 32

(Envolvimento das comunidades)

1. É obrigatória a informação prévia às comunidades sobre o início de actividades de prospecção e pesquisa, bem como da necessidade do seu reassentamento temporário para tal fim.

2. É obrigatória a consulta prévia das comunidades antes da obtenção da autorização do início da exploração mineira.

3. O Governo deve criar mecanismos de envolvimento das comunidades nos empreendimentos mineiros implantados nas suas áreas.

4. Cabe ao Governo assegurar a organização das comunidades abrangidas para o seu envolvimento nos empreendimentos de actividade mineira nos termos do número anterior.

ARTIGO 33

(Força de trabalho na actividade mineira)

1. As empresas mineiras devem observar escrupulosamente o estatuído nas leis da República de Moçambique visando assegurar os direitos dos trabalhadores e um ambiente harmonioso nas relações laborais.

2. As empresas mineiras devem garantir o emprego e a formação de moçambicanos nas áreas de actividade de acordo com a legislação moçambicana.

3. As empresas mineiras devem tomar as providências necessárias para garantir a segurança e higiene dos trabalhadores, nos termos da legislação moçambicana e das normas internacionais aplicáveis.

4. O recrutamento do pessoal para as empresas mineiras é publicado nos jornais de maior circulação no país, ou através da rádio, televisão e *internet*, indicando o local mais próximo da entrega das candidaturas, as condições exigidas e consequente publicação dos resultados.

5. O Governo deve regular o regime do trabalho mineiro.

ARTIGO 34

(Promoção do empresariado nacional)

1. O Governo deve criar mecanismos de envolvimento do empresariado nacional nos empreendimentos mineiros, incluindo a definição dos termos e condições para o efeito.

2. O Estado deve promover, de forma progressiva, a elevação do nível da sua participação nos empreendimentos mineiros.

3. O Governo deve promover a inscrição das empresas mineiras na Bolsa de Valores de Moçambique, nos termos da legislação moçambicana aplicável.

CAPÍTULO III

Regime Jurídico de Títulos Mineiros

SECÇÃO I

Direitos, deveres e garantias

ARTIGO 35

(Direitos gerais dos titulares)

Os titulares de direitos mineiros concedidos para a prospecção e pesquisa, avaliação ou exploração de recursos minerais gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

a) obter ou consultar junto das estruturas competentes do órgão de tutela as informações geológico-minerais

disponíveis sobre a área abrangida pelo título mineiro;

b) obter a colaboração das autoridades administrativas para a realização dos trabalhos de campo e para constituição de servidões de passagem, nos termos da lei;

c) solicitar, com direito de preferência, a inclusão no título, os minerais, os minerais associados ou outros descobertos;

d) utilizar as águas superficiais e subterrâneas existentes nas proximidades da área de concessão que não se encontrem aproveitadas ou cobertas por outro título de exploração específica, sem prejuízo dos direitos de terceiros e observando-se sempre a legislação mineira;

e) construir e implantar as infra-estruturas e as instalações necessárias à execução das actividades geológico-minerais;

f) utilizar, nas condições legais e regulamentares pertinentes, as áreas demarcadas para a implantação das instalações mineiras, dos edifícios e dos equipamentos;

g) alterar, nos termos dos planos e programas de trabalho aprovados, e na medida necessária para a execução das operações mineiras, a configuração natural das áreas de objecto de concessão;

h) realizar as actividades geológico-minerais necessárias à execução dos planos de trabalho aprovados, sem outras limitações que não sejam as decorrentes das normas legais, do contrato de concessão ou do despacho do órgão de tutela;

i) extrair, transportar e beneficiar dos recursos minerais objecto do contrato, nos termos da lei;

j) dispôr dos recursos minerais extraídos e comercializá-los, nos termos da lei;

k) recuperar, através dos resultados da exploração, as despesas de investimento efectuadas na fase de reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação;

l) ser indemnizado pelos prejuízos que possam decorrer de quaisquer acções limitativas do exercício dos direitos mineiros, nos termos da lei ou do contrato de concessão.

ARTIGO 36

(Deveres gerais dos titulares)

Os titulares do direito mineiro têm, entre outros, os seguintes deveres:

a) não dar início ao exercício das actividades geológico-minerais sem o competente título;

b) realizar acções de desenvolvimento social, económico e sustentável nas áreas de concessão mineira;

c) assegurar posto de trabalho e formação técnica a cidadãos nacionais, preferencialmente dos que residem na área de concessão;

d) aplicar os métodos mais aptos para a obtenção de maior rendimento, compatíveis com as condições económicas do mercado, com a protecção do ambiente e com o aproveitamento racional dos recursos minerais;

e) proceder ao registo de todas as actividades de investigação geológico- mineira que efectuem;

f) permitir o controlo e a fiscalização da sua actividade por parte das autoridades competentes, incluindo o acesso ao registo de dados de natureza técnica, económica e financeira relacionado com as operações mineiras;

g) libertar progressivamente a área inicial abrangida pela atribuição dos direitos mineiros de prospecção, nos termos e condições da presente Lei e do respectivo regulamento;

- h) cumprir o plano de exploração aprovado, respeitando as disposições legais e regulamentares e a melhor metodologia das operações mineiras;
- i) cumprir os prazos de execução das operações mineiras e de programa de produção estabelecidos, mantendo a exploração em actividade, salvo nos casos de suspensão autorizada ou imposta, ou ainda quando determinada por razões de força maior;
- j) cumprir as imposições do estudo de avaliação do impacto ambiental;
- k) desenvolver acções de protecção à natureza e ao ambiente, de acordo com o estudo de avaliação do impacto ambiental aprovado pelas autoridades competentes;
- l) promover a segurança, saúde, higiene e salubridade pública, em conformidade com a regulamentação nacional e internacional aplicável na República de Moçambique;
- m) informar as incidências da actividade mineira sobre a ocupação do solo e as características do ambiente;
- n) reparar, nos termos da lei, os danos provocados a terceiros pelo exercício das actividades geológico-mineiras.

ARTIGO 37

(Garantias dos titulares)

Aos titulares de direitos mineiros são reconhecidas as seguintes garantias jurídicas:

- a) registar o pedido de acesso ao título/direito mineiro que é concedido em obediência ao princípio da temporalidade e de exclusividade, de acordo com os prazos legalmente estabelecidos;
- b) prestar a devida publicidade aos pedidos de concessão de título/direitos mineiros;
- c) assegurar a transmissibilidade dos títulos mineiros nos termos da presente Lei;
- d) o apoio do Estado necessário para a realização das actividades mineiras e o respeito pelos direitos a elas inerentes;
- e) o direito de dispor e comercializar livremente o produto da mineração, observadas as regras e procedimentos estabelecidos na presente Lei e em legislação complementar sobre a matéria.

ARTIGO 38

(Geossítio, património geológico e achados arqueológicos)

1. O titular de direitos mineiros e de autorizações mineiras deve, caso ocorram, tomar medidas necessárias para a preservação de geossítios, património geológico e achados arqueológicos.

2. O titular deve solicitar autorização à entidade competente para a remoção de geossítios, património geológico ou achados arqueológicos, dentro da área mineira do título mineiro.

CAPÍTULO IV

Regime Jurídico de Títulos Mineiros

SECÇÃO I

Licença de prospecção e pesquisa

ARTIGO 39

(Condições e prazo de atribuição)

1. A licença de prospecção e pesquisa é atribuída à pessoa colectiva constituída e registada de acordo com a legislação moçambicana, com capacidade técnica e financeira, que pretenda levar a cabo as operações de prospecção e pesquisa.

2. O prazo de validade da licença de prospecção e pesquisa obedece ao disposto nas seguintes alíneas:

- a) dois anos para recursos minerais para construção, sendo renovável uma vez, por igual período;
- b) cinco anos para os outros recursos minerais, incluindo água mineral, sendo renovável uma vez, por mais três anos.

ARTIGO 40

(Direitos específicos do titular)

A licença de prospecção e pesquisa confere ao seu titular o direito de, na área concedida:

- a) ter acesso à área e realizar em regime exclusivo as actividades de prospecção e pesquisa;
- b) colher, remover, transportar e exportar exemplares e amostras que não excedam os limites e volumes aceitáveis para fins de análise laboratorial, de acordo com os padrões e critérios definidos na legislação específica;
- c) realizar amostragens e fazer ensaios de tratamento de minério para a determinação do seu teor sempre que não excedam os limites e volumes aceitáveis, definidos na legislação específica;
- d) ocupar a terra, abrir vias de acesso e erguer instalações temporárias, acampamentos, construções ou edifícios necessários à execução da prospecção e pesquisa;
- e) usar a água, madeira e outros materiais necessários para as actividades e operações de prospecção e pesquisa, com observância da legislação aplicável e das boas práticas mineiras e sócio ambientais;
- f) requerer, com direito de preferência, a licença que autorize a prospecção e pesquisa de recursos minerais para construção, identificados na área sujeita à licença de prospecção e pesquisa;
- g) requerer, com direito de preferência, o direito de uso e aproveitamento de gás metano associado que ocorre na área sujeita à licença de prospecção e pesquisa para carvão.

ARTIGO 41

(Deveres específicos do titular)

1. O titular da licença de prospecção e pesquisa tem, de entre outros deveres, os seguintes:

- a) exercer a actividade mineira em conformidade com as leis e regulamentos;
- b) respeitar as comunidades locais e contribuir para a preservação dos aspectos sócio-culturais das comunidades;
- c) cumprir o programa de trabalhos aprovado;
- d) submeter ao Governo a informação dos investimentos realizados e relatórios anuais de operações de prospecção e pesquisa;
- e) indemnizar os utentes da terra por danos causados à terra ou propriedade, como resultado das actividades de prospecção e pesquisa na área;
- f) executar as actividades de acordo com as boas práticas mineiras e sócio-ambientais;
- g) observar as normas de segurança técnica e de saúde para as actividades geológico - mineiras, em cumprimento da legislação aplicável e efectuar a recuperação ambiental da área e reparar os danos resultantes das actividades de prospecção e pesquisa, em conformidade com a legislação ambiental;

h) comunicar ao Governo, antes de qualquer divulgação pública, a descoberta de minerais, nos termos do regulamento aplicável.

2. Executar na íntegra o plano de indemnização e reassentamento da população.

3. O titular de licença de prospecção e pesquisa que venda qualquer produto mineral, nos termos da alínea *c)* do artigo anterior, está sujeito a todos os impostos e demais obrigações fiscais como se os recursos minerais vendidos tivessem sido obtidos ao abrigo de uma concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira.

SECÇÃO II

Concessão mineira

ARTIGO 42

(Condições e prazo de atribuição)

1. A concessão mineira é atribuída à pessoa colectiva constituída e registada de acordo com a legislação moçambicana com capacidade técnica e financeira, que pretenda levar a cabo as operações definidas no artigo 39 e que cumpra os requisitos legais.

2. O prazo da concessão mineira é de até vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, com base na vida económica da mina e cumprimento dos deveres legais por parte do titular mineiro.

3. Considera-se emergente da licença de prospecção e pesquisa, o pedido de concessão mineira submetido pelo titular de respectiva licença, relativamente à qualquer porção de área constante do título e não emergente da licença nos restantes casos.

4. O pedido da concessão mineira emergente goza do direito de preferência relativamente ao pedido da concessão mineira, desde que o respectivo titular tenha cumprido as suas obrigações, no âmbito da actividade de prospecção e pesquisa.

ARTIGO 43

(Direitos específicos do titular)

A concessão mineira confere ao seu titular, o direito de, na área concedida:

- a)* ter acesso à área e realizar em regime exclusivo as actividades de extracção, desenvolvimento e processamento mineiro dos recursos minerais descobertos, quantificados e avaliados na fase de prospecção e pesquisa;
- b)* usar e ocupar a terra para levar a cabo as operações e trabalhos necessários, inclusive erguer instalações ou infra-estruturas necessárias para realizar as operações mineiras;
- c)* usar para efeitos das operações mineiras, madeira e outros produtos florestais, assim como a água, respeitando a lei aplicável referente ao uso destes recursos;
- d)* armazenar, transportar, processar os minérios e tratar qualquer resíduo contaminante, em conformidade com o respectivo instrumento de gestão ambiental;
- e)* executar as actividades mineiras de acordo com o plano de lavra aprovado e em observância das boas práticas mineiras e socio-ambientais;
- f)* vender ou por outra forma alienar os produtos minerais resultantes das actividades e operações mineiras;
- g)* abandonar total ou parcialmente a área mineira objecto da concessão mineira, de acordo com o plano de reabilitação e de encerramento da mina;
- h)* usar parte da área sujeita à concessão mineira, necessária para fins agrícolas e criação de animais, em proporções adequadas ao consumo próprio.

ARTIGO 44

(Deveres específicos do titular)

1. O titular da concessão mineira deve, antes do início de qualquer trabalho de desenvolvimento e extracção na área para a qual a concessão mineira é atribuída, obter:

- a)* licença ambiental;
- b)* direito de uso e aproveitamento da terra;
- c)* aprovação do plano de indemnização e reassentamento.

2. O titular da concessão mineira deve observar, entre outros, os seguintes deveres:

- a)* exercer a actividade mineira em conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- b)* respeitar as comunidades locais e contribuir para a preservação dos aspectos sócio - culturais das comunidades;
- c)* demarcar e manter os limites da área mineira;
- d)* iniciar as actividades e operações mineiras no prazo máximo de 24 meses;
- e)* iniciar a produção mineira no prazo máximo de até 48 meses, contados da data da emissão da concessão mineira;
- f)* manter o nível de produção definido no plano de lavra e subsequentes alterações aprovados pela entidade competente;
- g)* manter informação actualizada das actividades e operações, incluindo a da venda ou alienação dos minerais extraídos e processados;
- h)* manter os livros contabilísticos em ordem e outros que forem legalmente exigidos;
- i)* submeter ao Governo informação e relatórios periódicos das actividades mineiras legalmente exigidos, incluindo a produção e comercialização;
- j)* permitir estudos científicos realizados por instituições do Estado e de ensino nos termos dos artigos 60 e 61 da presente Lei;
- k)* observar as normas de segurança técnica e de saúde para as actividades geológicas e mineiras;
- l)* cumprir as exigências de prevenção, protecção, gestão e restauração ambiental;
- m)* permitir o acesso, através da área mineira, a qualquer área adjacente, desde que tal não interfira na actividade mineira;
- n)* permitir a construção e utilização, na área mineira, de valas, canais, condutas, gasodutos, esgotos, drenagens, fios, linhas de transporte de energia, estradas e infra-estruturas públicas, desde que não interfiram na actividade mineira;
- o)* indemnizar os utentes de terra por quaisquer danos causados à terra e propriedades resultantes das operações mineiras;
- p)* efectuar a recuperação ambiental da área e o encerramento da mina, em conformidade com os planos aprovados;
- q)* sempre que for necessário, comercializar a produção mineira no País para o desenvolvimento industrial, nos termos a regulamentar;
- r)* inscrever a sua empresa de exploração mineira na Bolsa de Valores de Moçambique, nos termos da lei.

3. O prazo referido na alínea *e)* do número anterior, pode ser prorrogado por circunstâncias de força maior ou por decisão fundamentada do Governo.

CAPÍTULO V

Mineração de Pequena Escala e Artesanal

SECÇÃO I

Certificado mineiro

ARTIGO 45

(Condições e prazo de atribuição)

1. O certificado mineiro é atribuído à pessoa nacional, singular ou colectiva, com capacidade jurídica que prove possuir capacidade técnica e financeira para realizar operações mineiras de pequena escala.

2. As características e limitações que distinguem as operações mineiras de pequena escala para fins de certificado mineiro, das outras operações mineiras, são fixadas por regulamento.

3. O certificado mineiro pode ser emitido por um período de 10 anos, prorrogável por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina.

4. A área objecto do certificado mineiro não deve exceder a área necessária às operações mineiras de pequena escala e respectivas servidões.

ARTIGO 46

(Direitos do titular)

O certificado mineiro confere ao respectivo titular, nos termos da legislação aplicável, os seguintes direitos:

- a) acesso à área e realizar em regime exclusivo as actividades e operações mineiras de pequena escala;
- b) ocupar a terra, abrir vias de acesso e erguer instalações, acampamentos, construções ou edifícios necessários à execução das operações mineiras de pequena escala;
- c) usar a água, madeira e outros materiais necessários para as actividades e operações mineiras de pequena escala, com observância da legislação aplicável e das boas práticas mineiras e sócio ambientais;
- d) vender ou por outra forma alienar os produtos minerais resultantes da extracção e processamento das operações mineiras de pequena escala.

ARTIGO 47

(Deveres do titular)

1. O titular do certificado mineiro deve, antes do início de qualquer trabalho de desenvolvimento e extracção na área para a qual o certificado mineiro foi emitido, obter a licença ambiental e o direito de uso e aproveitamento da terra.

2. O titular do certificado mineiro deve, na área concedida, observar, entre outros, os seguintes deveres:

- a) exercer a actividade mineira em conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- b) declarar imediatamente ao órgão de tutela a descoberta de minerais associados na área concedida;
- c) respeitar as comunidades locais e contribuir para a preservação dos aspectos sócio-culturais das comunidades;
- d) iniciar a produção mineira, no prazo de até 24 meses, contados a partir da data da emissão do certificado mineiro;
- e) submeter informação e relatórios periódicos das operações mineiras legalmente exigidos, incluindo a produção e comercialização;
- f) permitir estudos científicos realizados por instituições do Estado e de ensino nos termos dos artigos 60 e 61;

- g) manter a área e as operações mineiras observando as normas de segurança técnica e de saúde para as actividades geológicas e mineiras de pequena escala, em cumprimento da legislação aplicável;
- h) cumprir as exigências de prevenção, protecção, gestão e restauração ambiental para as actividades mineiras de pequena escala;
- i) permitir o acesso, através da área mineira, a qualquer terra contígua, desde que tal não interfira na actividade mineira;
- j) permitir a construção e utilização, na área mineira, de valas, canais, condutas, gasodutos, esgotos, drenagens, fios, linhas de transporte de energia, estradas e infra-estruturas públicas, desde que não interfiram na actividade mineira;
- k) indemnizar os utentes de terra por quaisquer danos causados à terra e propriedades resultantes das operações mineiras;
- l) executar as actividades de acordo com as boas práticas mineiras e sócio-ambientais;
- m) devolver total ou parcialmente a área mineira objecto do certificado mineiro, de acordo com o plano de reabilitação e encerramento";
- n) executar na íntegra o plano de indemnização e reassentamento da população.

ARTIGO 48

(Conversão)

1. O titular do certificado mineiro pode requerer a conversão do título em concessão mineira, desde que reunidos os requisitos legalmente estabelecidos.

2. O Governo ou entidade competente pode, no decurso da validade do certificado mineiro, condicionar a actividade mineira à obtenção de uma concessão mineira.

SECÇÃO II

Senha mineira

ARTIGO 49

(Designação de áreas)

1. Para o benefício directo das comunidades, são designadas áreas de senha mineira.

2. A senha mineira é atribuída para áreas designadas, por um período de até cinco anos, e pode ser prorrogada, sucessivamente, por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina.

3. As características e limitações que distinguem as operações mineiras artesanais para fins de senha mineira, das outras operações mineiras, são fixadas por regulamento.

ARTIGO 50

(Condições e prazo de atribuição)

A senha mineira é atribuída à pessoa nacional singular ou colectiva, constituída entre nacionais com capacidade jurídica, técnica e financeira que lhe permite realizar as operações mineiras artesanais.

ARTIGO 51

(Direitos do titular)

A senha mineira confere ao respectivo titular na respectiva área, o direito de:

- a) acesso à área designada e realizar operações mineiras artesanais;
- b) executar as actividades de acordo com as boas práticas mineiras e sócio-ambientais das operações mineiras artesanais;
- c) vender ou por outra forma alienar os produtos minerais resultantes da extracção.

ARTIGO 52

(Deveres do titular)

O titular da senha mineira deve cumprir os deveres seguintes:

- a) exercer a actividade mineira em conformidade com as leis e regulamentos em vigor;
- b) respeitar as comunidades locais e contribuir para a preservação dos aspectos sócio-culturais das comunidades;
- c) ser portador da senha mineira sempre que estiver envolvido em operações mineiras;
- d) respeitar os termos e condições que estejam estabelecidos na senha mineira;
- e) manter a área e as operações mineiras observando a legislação aplicável à segurança técnica e saúde bem como a legislação ambiental;
- f) devolver a senha mineira em caso de revogação da mesma, renúncia ou cessação da actividade mineira.

CAPÍTULO VI

Autorizações

SECÇÃO I

Recursos minerais para construção

ARTIGO 53

(Usos tradicionais de recursos minerais para construção)

A extracção de recursos minerais para construção não carece de título mineiro ou autorização quando reúna os seguintes requisitos:

- a) realizada por cidadão nacional na medida e pela forma permitida pelos costumes locais e na terra onde é usual realizar essa extracção;
- b) construção de habitações, armazéns e outras instalações próprias;
- c) produção artesanal de cerâmica pelos utentes da terra.

ARTIGO 54

(Uso de recursos minerais para construção de obra de interesse público)

1. Não carece de título mineiro a extracção de materiais para construção, realizada por pessoa colectiva com contrato devidamente aprovado pelas entidades competentes para realizar obra de interesse público de construção, reabilitação ou manutenção de estradas, linhas férreas, barragens e outros trabalhos de engenharia ou infra-estruturas, em áreas disponíveis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a pessoa colectiva deve obter autorização para uso de recursos minerais para construção que confere o direito de extracção dos mesmos, para a construção de obra de interesse público.

3. A autorização para extracção de recursos minerais para construção é concedida pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais desde que o contrato referido no n.º 1 do presente artigo, estipule que o Estado fornece gratuitamente os recursos minerais para construção.

4. As pessoas que extraíam materiais de construção ao abrigo da autorização definida no n.º 2 do presente artigo, devem cumprir a legislação ambiental bem como a legislação de segurança técnica e de saúde nas actividades geológico-mineiras.

ARTIGO 55

(Comercialização ilegal de recursos minerais para construção)

1. A extracção de recursos minerais para construção referida nos artigos 53 e 54, é imediatamente suspensa, se for feita para fins comerciais.

2. Para além da suspensão prevista no número anterior, há lugar ao pagamento do imposto sobre a produção, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em outra legislação aplicável.

SECÇÃO II

Tratamento e processamento mineiros

ARTIGO 56

(Condições de atribuição da licença de tratamento mineiro)

1. A licença de tratamento mineiro é atribuída à pessoa colectiva constituída e registada de acordo com legislação em vigor na República de Moçambique, com capacidade jurídica, técnica e financeira que pretenda levar a cabo as operações de tratamento mineiro.

2. Os titulares da concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira podem desenvolver actividades de tratamento mineiro com dispensa de licença de tratamento de minério, excepto nos casos definidos na presente Lei e na legislação específica.

3. Para além da licença referida nos números anteriores, ao tratamento de minerais radioactivos é ainda exigível autorização, de acordo com a legislação aplicável à energia atómica e aos minerais radioactivos.

4. Os critérios, requisitos e condições das licenças de tratamento de minério são definidos em regulamento.

ARTIGO 57

(Tratamento e processamento interno)

Sempre que a disponibilidade do recurso e a viabilidade económica o justifiquem, o tratamento e processamento dos minérios explorados em Moçambique devem ser realizados dentro do país.

ARTIGO 58

(Condições de atribuição da licença de processamento mineiro)

1. A licença de processamento mineiro é atribuída à pessoa colectiva constituída e registada de acordo com legislação em vigor na República de Moçambique, com capacidade jurídica, técnica e financeira que pretenda levar a cabo as operações de processamento mineiro.

2. Para o processamento mineiro de minerais radioactivos é ainda necessária autorização, de acordo com a legislação aplicável à energia atómica e aos minerais radioactivos.

SECÇÃO III

Comercialização de produtos minerais

ARTIGO 59

(Requisitos)

1. A compra e a venda de produtos minerais, que não resulte de actividade mineira conduzida ao abrigo da concessão mineira, certificado mineiro e senha mineira, é apenas permitida à pessoa nacional, singular ou colectiva, constituída entre nacionais e registada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique, nos termos do regulamento específico.

2. A comercialização de produtos minerais resultante de actividade mineira realizada ao abrigo da concessão mineira, certificado mineiro e senha mineira, não carece de licença de comercialização e sujeita-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

SECÇÃO IV

Investigação geológica

ARTIGO 60

(Investigação geológica realizada pelo estado)

1. O Estado promove e realiza, através de instituições especializadas, investigações geocientíficas, mapeamento geológico sistemático do território nacional e outros estudos geológico-mineiros e metalúrgicos que se julgar apropriados, de modo a inventariar e avaliar o potencial de recursos minerais do país, com dispensa de título mineiro.

2. Não pode ser atribuído a nenhum agente autorizado a realizar as actividades previstas no número anterior, o título mineiro sobre qualquer área que esse agente tenha pesquisado em nome do Estado, enquanto estiver vinculado ao Estado.

ARTIGO 61

(Estudos científicos por instituições de ensino ou investigação científica)

As instituições de ensino ou de investigação científica constituídas ou registadas de acordo com as leis da República de Moçambique podem, com prévia autorização da entidade competente, realizar estudos científicos em área de título mineiro, de acordo com o estabelecido na presente Lei e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Transmissão e Revogação

ARTIGO 62

(Transmissão entre-vivos)

1. A transmissão de direitos e obrigações atribuídos ao abrigo de títulos e/ou direitos mineiros, a uma filial ou a terceiros deve ser feita de acordo com a legislação moçambicana e está sujeita a aprovação do Governo.

2. A presente disposição também se aplica a outras transmissões directas e indirectas de interesses participativos, títulos e/ou direitos mineiros, incluindo a cessão de acções, quotas ou outras formas de participações.

3. A transmissão de títulos e/ou direitos mineiros pode ocorrer decorridos dois anos do exercício da actividade mineira para a qual o titular mineiro foi autorizado, devendo o pedido ser acompanhado do relatório do exercício das actividades realizadas, bem como a certidão de quitação fiscal emitida pela entidade competente da administração tributária.

4. A transmissão de títulos e/ou direitos mineiros, participações sociais, incluindo a cessão de acções, quotas ou outras formas de participações, feita sem observância do disposto nos números anteriores, não produz efeitos no território nacional.

ARTIGO 63

(Transmissão por morte ou incapacidade)

Os títulos mineiros podem ser transmitidos por morte ou incapacidade do seu titular, nos termos a regulamentar.

ARTIGO 64

(Revogação de títulos mineiros)

1. Os títulos mineiros são revogados quando o titular:

- a) falte ao pagamento dos impostos específicos;
- b) não cumpra qualquer disposição regulamentar ou específica do contrato mineiro e nestes, esteja especificado que tal violação constitui fundamento para revogação do título;

- c) entre em falência, acordo ou composição com os seus credores, a não ser que haja garantia real constituída e registada sobre as instalações mineiras;
- d) opere a transformação ou dissolução da sociedade, a não ser que tenha sido autorizado pelo Governo;
- e) esteja em dívida com o Estado.

2. A licença de prospecção e pesquisa pode ser revogada se o titular:

- a) não submeter os relatórios anuais de prospecção e pesquisa e investimentos realizados;
- b) não cumprir a despesa mínima de acordo com o orçamento e realizar a pesquisa em conformidade com o programa de trabalho aprovado.

3. A concessão mineira pode ser revogada se o titular não observar o disposto no n.º 1 e alíneas c), e), f), i) e p) do n.º 2 do artigo 44, ou se o titular paralisar a produção fora do âmbito de força maior ou ainda se o titular da concessão mineira violar qualquer disposição que preveja que a sua violação seja penalizada com a revogação.

4. O certificado mineiro pode ser revogado se o titular não observar o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 47 ou se o titular do certificado mineiro violar qualquer termo ou condição que tenha sido estabelecido e esse termo ou condição preveja que a sua violação seja penalizada com a revogação do certificado mineiro.

5. A senha mineira pode ser revogada, nos casos de:

- a) inexecução das normas ambientais;
- b) venda ilegal de produtos minerais;
- c) tráfico ou encobrimento de acções de tráfico de produtos minerais;
- d) quando da actividade mineira resultem danos ambientais graves.

6. A revogação de título mineiro não exclui o cumprimento das obrigações contraídas pelo titular mineiro, antes da data da revogação, assim como por quaisquer reclamações de terceiros de boa-fé por danos ou ferimentos causados pela actividade mineira.

CAPÍTULO VIII

Investimento Directo

ARTIGO 65

(Forma do investimento)

1. O investimento directo nacional e estrangeiro pode revestir, isolada ou cumulativamente, as formas seguintes, desde que susceptíveis de avaliação pecuniária:

- a) valor pago em moeda livremente convertível pela aquisição total ou parcial de participações sociais em empresa constituída em Moçambique ou do título mineiro nos casos de transmissão parcial ou total; desde que o valor seja pago num banco registado em Moçambique ou numa conta externa autorizada nos termos da Lei Cambial;
- b) equipamentos e respectivos acessórios, materiais e outros bens importados;
- c) no caso de investimento directo nacional, infra-estruturas, instalações e a cedência de direitos relativos ao uso da terra, concessões, licenças e outros direitos de natureza económica, comercial ou tecnológica;
- d) cedência, em casos específicos e nos termos acordados e sancionados pelas entidades competentes dos direitos de utilização de tecnologia patenteada e de marcas registadas, nos termos a regulamentar;

- e) valor despendido em estudos geológicos ou outras actividades no âmbito das obrigações previstas na presente Lei.

2. O valor do investimento directo abrange as despesas, devidamente contabilizadas e confirmadas por empresa de auditoria de idoneidade reconhecida, incorridas em operações de prospecção e pesquisa, tratamento, desenvolvimento, processamento e outras operações mineiras relativas à prospecção e pesquisa, produção mineira numa mina objecto de uma concessão mineira ou certificado mineiro.

3. O investimento do Estado é coberto através da valorização dos recursos existentes e outras formas a serem definidas pelo Governo.

ARTIGO 66

(Garantias)

1. O Estado garante a segurança e protecção jurídica da propriedade sobre os bens e direitos, incluindo os direitos de propriedade industrial compreendidos no âmbito dos investimentos autorizados e realizados na actividade mineira ao abrigo de título mineiro emitido nos termos da presente Lei e demais legislação aplicável.

2. A expropriação de bens e de direitos de propriedade privada no âmbito de um título mineiro só pode ter lugar excepcionalmente e com fundamentação, por causa do interesse público e está sujeita ao pagamento de uma indemnização justa.

3. A avaliação de bens ou direitos expropriados, bem como de prejuízos de ordem financeira sofridos por investidores por explícita responsabilidade do Estado, para efeitos de determinação do valor da indemnização prevista no n.º 2, é efectuada no prazo de 90 dias, por mútuo acordo, por uma comissão especialmente constituída para esse efeito ou por uma empresa de auditoria de idoneidade e competência reconhecidas.

4. O pagamento da indemnização referida nos números anteriores é efectuado no prazo de 190 dias, ou outro prazo acordado mutuamente, contados a partir da data da tomada de decisão da comissão ou da apresentação do relatório pela empresa independente de auditoria, na base da avaliação efectuada nos termos do número anterior.

5. O tempo de apreciação para efeitos de tomada de decisão sobre a avaliação efectuada e apresentada ao órgão competente do Estado não deve exceder noventa dias, contados a partir da data de entrega e recepção do dossier de avaliação.

ARTIGO 67

(Transferência de fundos para o exterior)

O Estado garante, nos termos da legislação aplicável, a transferência para o exterior, mediante apresentação pelo titular, dos documentos comprovativos de quitação emitidos pela respectiva área fiscal, de:

- a) lucros exportáveis resultantes de investimentos elegíveis à exportação de lucros;
- b) royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos associados à cedência ou transferência de tecnologia, ou outros direitos, nos termos da lei aplicável;
- c) amortizações e juros de empréstimos contraídos no mercado financeiro internacional e aplicados em projectos de investimentos realizados no País;
- d) capital estrangeiro investido;
- e) montantes correspondentes ao pagamento de obrigações para com outras entidades não residentes.

CAPÍTULO IX

Gestão Ambiental da Actividade Mineira

ARTIGO 68

(Princípios)

A actividade mineira deve ser exercida em conformidade com:

- a) as leis e regulamentos em vigor sobre o uso e aproveitamento dos recursos minerais, bem como as normas sobre protecção e preservação do ambiente, incluindo os aspectos sociais, económicos e culturais;
- b) as boas práticas mineiras, a fim de assegurar a preservação da biodiversidade, minimizar o desperdício e as perdas de recursos naturais e protegê-los contra efeitos adversos ao ambiente;
- c) o respeito pelas normas sobre segurança técnica em conformidade com o regulamento específico.

ARTIGO 69

(Classificação ambiental das actividades mineiras)

1. As actividades mineiras classificam-se em categoria A, categoria B e categoria C.

2. As actividades realizadas ao abrigo da concessão mineira, constituem actividades de categoria A.

3. As actividades mineiras em pedreiras, actividades de prospecção e pesquisa para projecto-piloto, certificado mineiro, constituem actividades de categoria B.

4. As actividades mineiras realizadas ao abrigo de senha mineira e de prospecção e pesquisa que não empreguem métodos mecanizados, constituem actividades de categoria C.

ARTIGO 70

(Instrumentos de gestão ambiental)

1. São instrumentos fundamentais de gestão ambiental, no âmbito da aplicação da presente Lei:

- a) estudo do impacto ambiental, para actividades de categoria A;
- b) estudo do impacto ambiental simplificado, para actividades de categoria B;
- c) programa de gestão ambiental, para actividades de categoria C;

2. A consulta à comunidade é obrigatória e contínua antes e durante a implementação do respectivo instrumento de gestão ambiental, até o encerramento da mina.

ARTIGO 71

(Encerramento e reabilitação da mina)

1. As operações minerais não devem ser encerradas nem abandonadas, sem a execução do programa de encerramento da mina, aprovado pela entidade competente.

2. Nos casos em que a legislação exija ao titular mineiro a prestação de caução financeira para cobrir o custo de reabilitação e encerramento da mina, o valor da caução deve ser revisto de dois em dois anos pelo sector que superintende a área dos recursos minerais.

3. Quando o titular mineiro tiver terminado as suas actividades mineiras e a auditoria ambiental prévia concluir que este cumpriu as suas obrigações de reabilitação e encerramento da mina, o valor da caução financeira é-lhe reembolsado ou devolvido.

4. Terminada a actividade mineira e a auditoria ambiental prévia concluir que o titular não cumpriu as suas obrigações de reabilitação e encerramento da mina, o valor da caução financeira é usado pelo Estado para efeitos de reabilitação e encerramento da mina.